PROCESSO LEGISLATIVO Nº 0000118.02.16-2025
**Nº PROCESSO:** 0000118.02.16-2025
**LEGISLATURA:** 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
**PROCEDIMENTO:** LEGISLATIVO
**TIPO DE PROCESSO:** PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 118/2025
**DEPARTAMENTO:** DIRETORIA LEGISLATIVA
**SITUAÇÃO DE PROCESSO:** ENCERRADO
**OBJETO:** ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 003, DE 09/04/2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
**ABERTO POR:** PAULO CESAR BARBOSA SILVA
**ABERTO EM:** 28/02/2025 às 17:36:55
DOCUMENTOS JUNTADOS (15)

| ID | TIPO DE DOCUMENTO | QTD PÁGS | JUNTADO EM |
|---|---|---|---|
| 11.056 | TERMO DE ABERTURA | 1 | 28/02/2025 às 17:36:56 |
| 10D.F3A | PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR | 45 | 28/02/2025 às 17:37:45 |
| 10F.073 | DESPACHO | 2 | 06/03/2025 às 14:47:53 |
| 10F.978 | ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA | 4 | 07/03/2025 às 15:04:39 |
| 11C.521 | PARECER DE COMISSÃO PERMANENTE (VEREADORES) | 20 | 21/03/2025 às 17:18:42 |
| 11C.53D | EMENDA ADITIVA | 3 | 21/03/2025 às 17:24:29 |
| 11C.E14 | ANEXO | 45 | 24/03/2025 às 21:36:22 |
| 11E.DA2 | ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA | 4 | 26/03/2025 às 17:40:03 |
| 11F.FB3 | ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA | 3 | 27/03/2025 às 18:37:23 |
| 121.896 | ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA | 4 | 31/03/2025 às 10:12:01 |
| 121.BA6 | REDAÇÃO FINAL | 15 | 31/03/2025 às 12:05:55 |
| 121.F75 | OFÍCIO | 21 | 31/03/2025 às 14:01:59 |
| 122.72E | OFÍCIO | 3 | 31/03/2025 às 18:39:37 |
| 126.9EB | DOCUMENTO ESCANEADO | 20 | 07/04/2025 às 12:34:24 |
| 12.070 | TERMO DE REVISÃO | 1 | 07/04/2025 às 12:38:17 |

MATOZINHOS - MG, 07 de abril de 2025 às 12:40:45.

# TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Aos 28 dias do mês de fevereiro de 2025, procedemos a abertura do Processo Legislativo Nº **118/2025**

Para constar, eu PAULO CESAR BARBOSA SILVA, lavro o presente TERMO DE ABERTURA que constará nos autos administrativos.

**Assinatura do Documento**

Documento Assinado Eletronicamente por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA** , **CPF:** 107.19*.**6-*0 em **28/02/2025 17:36:56**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **17V6.5936.255A.U51W.3787**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

**Informações do Documento**

ID do Documento: **11.056** - Tipo de Documento: **TERMO DE ABERTURA**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, **CPF:** 107.19*.**6-*0 , em **28/02/2025 17:36:56**, contendo 35 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 1720.5136.1558.9377.6806

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: **https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento**

ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000118.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)



Pág.: 1 / 1
ASSINADO POR(1): CPF:107.19*.**6-*0

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

OFÍCIO Nº 104/2025/PGM

Matozinhos, 28 de fevereiro de 2.025.

Exmo. Senhor,
Gercy Gonçalves do Carmo
DD. Presidente da Câmara Municipal de Matozinhos/MG,

**Assunto: Projeto de Lei.**

Pautado na harmonia e cordialidade existente entre os Poderes Legislativo e Executivo, encaminho-lhe o Projeto de Lei Complementar que "Altera A Lei Complementar 003 de 09/04/2007 e Dá Outras Providências.".

Renovo saudações respeitosas e de apreço.

Atenciosamente,

**ITALO MORAES BORGES**
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
PROTOCOLO Nº 030/2025 ÀS 16:34 HS
DESTINO DO DOC Diretoria Legislativa
Matozinhos 28 de fevereiro de 2025
Assinatura do Serv.



Cod. de Autenticidade do Doc.: 17U1.8H37.3449.X03V.1382 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000118.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 1 / 45 - ID. do Doc.: 10D.F3A - 28/02/2025 - 17:37:45
Pág: 3/192

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

# EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Srs. Vereadores,

Sirvo-me da presente para encaminhar o Projeto de Lei Complementar que visa alterar a Lei Complementar 003/2007.

Inicialmente, ao se analisar a legislação vigente do município sobre a Estrutura da Administração Pública do Poder Executivo, observa-se a existência de duas leis que regulamentam o mesmo tema, datadas de 2007 e 2009.

Embora essas leis ainda estejam vigentes, as legislações implementadas anteriormente pelas gestões passadas, não refletem as transformações e necessidades atuais da Municipalidade, o que torna necessário um processo de atualização para atender às demandas e desafios contemporâneos da administração municipal.

Para melhor entendimento:

| Lei Complementar n°003 de 09/04/2007 | Lei Complementar n° 011 de 20/12/2009 |
|---|---|
| Dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo e dá outras providências | Dispõe sobre a Organização e a Estrutura da Administração Pública do Poder Executivo do Município e da outras providencias |

Com o intuito de simplificar e integrar o entendimento das duas legislações, visamos fundi-las em um único corpo normativo, preservando seus principais pontos e objetivos.

Nas Leis Complementares mencionadas, existem as seguintes estruturas:



Cod. de Autenticidade do Doc.: 17U1.8H37.3449.X03V.1382 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000118.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 2 / 45 - ID. do Doc.: 10D.F3A - 28/02/2025 - 17:37:45
Pág: 4/192

| Lei Complementar 003/2007 | Lei Complementar 11/2009 |
|---|---|
| Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos | Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo |
| Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão | |
| Secretaria Municipal de Finanças | Secretaria Municipal de Fazenda |
| Secretaria Municipal de Educação e Cultura | Secretaria Municipal de Educação |
| Secretaria Municipal de Saúde | Secretaria Municipal de Saúde |
| Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social | Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social |
| Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo | |
| Secretaria Municipal de Defesa Social | Secretaria Municipal de Defesa Social |
| Secretaria de Governo | |
| Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano | Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano |

Verifica-se que as **Secretarias de Meio Ambiente** e **Governo** não foram mencionadas na **Lei Complementar 11/2009**, embora possuam relevância significativa para a estrutura municipal.

Sendo assim, é essencial que essas secretarias sejam devidamente reconhecidas e contempladas nas disposições legais, a fim de garantir a efetividade de suas funções e responsabilidades no âmbito municipal.

Outrossim, a Lei Complementar 11/2009, embora seja uma legislação mais enxuta, cria na Estrutura os subsecretários municipais com a função de auxiliar o titular na direção do órgão sendo:



Cod. de Autenticidade do Doc.: 17U1.8H37.3449.X03V.1382 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000118.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 3 / 45 - ID. do Doc.: 10D.F3A - 28/02/2025 - 17:37:45

I - Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo.

*a)* Sub Secretaria de Planejamento e Orçamento;

*b)* Sub Secretaria de Administração;

*c)* Sub Secretaria de Governo.

II - Secretaria Municipal de Fazenda.

*a)* Sub Secretaria de Arrecadação, Tributação e Fiscalização;

*b)* Sub Secretaria do Tesouro.

III - Secretaria Municipal de Saúde.

*a)* Sub Secretaria de Atenção é Saúde;

*b)* Sub Secretaria de Vigilância em Saúde;

*c)* Sub Secretaria de Controle e Avaliação.

IV - Secretaria Municipal de Educação. **(NR)** *(redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Complementar nº 027, de 20.12.2011)*

*a)* - Subsecretaria de Administração do Sistema Educacional;

*b)* - Subsecretaria de Desenvolvimento da Educação;

*c)* - Subsecretaria de Cultura e Turismo.

V - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

*a)* Sub Secretaria de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda;

*b)* Sub Secretaria de Esportes.

VI - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano. **(NR)** *(redação estabelecida pelo art. 2º da Lei Complementar nº 027, de 20.12.2011)*



Cod. de Autenticidade do Doc.: 17U1.8H37.3449.X03V.1382 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000118.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 4 / 45 - ID. do Doc.: 10D.F3A - 28/02/2025 - 17:37:45

*a)* - Diretoria de Meio Ambiente

*a-1)* - Divisão de Agricultura e Pecuária.

VII - Secretaria Município de Defesa Social.

Visando reorganizar a Estrutura para adapta-las a realidade, o novo projeto também reorganiza os subsecretários da seguinte forma:

I- Secretaria Municipal de Planejamento e Administração

a) Subsecretaria de Licitação e Contratos

b) Subsecretaria de Planejamento

c) Subsecretaria de Administração e Recursos Humanos

d) Subsecretaria de Desenvolvimento Econômico

II - Secretaria Municipal de Fazenda

a) Subsecretaria de Arrecadação, Tributação e Fiscalização

b) Subsecretaria do Tesouro

C) Subsecretário de Contabilidade e Orçamento

III - Secretaria Municipal de Saúde

a) Subsecretaria de Atenção e Saúde

b) Subsecretaria de Vigilância em Saúde

c) Subsecretaria de Controle e Avaliação

d) Subsecretaria de Gestão

IV - Secretaria Municipal de Educação.

a) - Subsecretaria de Administração do Sistema Educacional

b) - Subsecretaria de Desenvolvimento da Educação

c) Subsecretaria de Gestão



Cod. de Autenticidade do Doc.: 17U1.8H37.3449.X03V.1382 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000118.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 5 / 45 - ID. do Doc.: 10D.F3A - 28/02/2025 - 17:37:45

V - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

a) Subsecretaria de Assistência Social

b) Subsecretaria de Inclusão, Emprego e Renda

VI - Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano

a) Subsecretário de Desenvolvimento Urbano

b) Subsecretário de Obras

VII - Secretaria Municipal de Segurança Pública

VIII- Secretaria Municipal de Governo

a) Subsecretaria de Governo.

IX- Secretaria de Meio Ambiente

a) Subsecretaria de Desenvolvimento Sustentável

b) Subsecretaria de Licenciamento e Fiscalização

X- Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer

a) Subsecretaria de Esporte

b) Subsecretaria de Cultura, Turismo e Lazer

Logo percebe-se a reestruturação sendo criado os seguintes cargos de subsecretários:

Subsecretário de Contabilidade e Orçamento

Subsecretário de Gestão da Saúde

Subsecretário de Gestão da Educação

Subsecretário de Desenvolvimento Econômico

Subsecretário de Licitação e Contratos

Subsecretário de Obras

Subsecretário de Governo

Subsecretário de Inclusão, Emprego e Renda



Cod. de Autenticidade do Doc.: 17U1.8H37.3449.X03V.1382 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000118.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 6 / 45 - ID. do Doc.: 10D.F3A - 28/02/2025 - 17:37:45

Subsecretário de Licenciamento e Fiscalização

Sendo assim, percebe-se que essas legislações, que se complementam, precisam ser revistas e adaptadas à realidade atual, uma vez que, com o passar do tempo, surgiram novas exigências e práticas que não estavam previstas nas normas originais, como por exemplo, o desmembramento para se criar uma Secretaria de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo.

A alteração legislativa visa aprimorar a estrutura organizacional. Nesse sentido o projeto objetiva:

- Renomear a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo para: Secretaria Municipal de Planejamento e Administração;
- Renomear a Secretaria de Desenvolvimento Urbano para: Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano
- Renomear a Secretaria de Defesa Social para: Secretaria de Segurança Pública
- Alterar as atribuições da Secretaria de Governo;
- Criar a Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;
- Alteração da Estrutura da Procuradoria para criar dois cargos de assessores jurídicos, já que não há cargos com atribuições existentes a desempenhar a função.
- Criar o cargo de assessor de comunicação e imprensa, o qual não existe na Estrutura do Poder Executivo, sendo também de tamanha relevância.

A importância dessa revisão vai além de uma mera adaptação, pois ela tem impacto direto na qualidade da administração municipal. As leis que regem a estrutura do poder executivo definem claramente as competências, as atribuições e as responsabilidades de cada órgão e unidade administrativa. Atualizar essas normas é garantir que a administração pública funcione de maneira mais precisa e alinhada com as necessidades da população, sem perder de vista a eficiência e a transparência.

Quanto ao impacto da criação dos cargos, este será mínimo, uma vez que, com a alteração da Lei, as Seções e Divisões foram reduzidas em quase sua totalidade. A criação dos novos cargos não gera um aumento significativo na estrutura organizacional, já que as funções



Cod. de Autenticidade do Doc.: 17U1.8H37.3449.X03V.1382 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000118.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 7 / 45 - ID. do Doc.: 10D.F3A - 28/02/2025 - 17:37:45
Pág: 9/192

desempenhadas pelas unidades extintas foram redistribuídas de forma mais eficiente, resultando em uma estrutura mais enxuta.

Conforme estabelecido na Lei Complementar nº 003, de 09 de abril de 2007, estavam previstos 32 Chefes de Divisão, 11 Coordenadores de Defesa Civil e 33 Chefes de Seção. Contudo, a alteração proposta resultou em uma redução substancial e abrupta no número de cargos.

Lado outro a Lei Complementar criou ainda o cargo de Procurador Geral da Fazenda e Secretária Geral da Procuradoria, que não são relevantes para a atual Estrutura da Procuradoria Geral.

| **Lei nº 003/2007** | **Projeto Atual** |
|---|---|
| 32 - Chefes de Divisão | 23 - Subsecretários |
| 11- Coordenadores de Defesa Civil | 01- Coordenador de Defesa Civil |
| 33- Chefes de Seção | - Chefes de Seção |
| **Lei Complementar 11/2009** | **Projeto Atual** |
| 01 - Procurador Geral da Fazenda | 01 - Assessor Jurídico |
| 01 - Secretaria Geral da Procuradoria | 01 - Assessor Jurídico |

Portanto, a revisão dessas leis, adaptada à realidade atual, resultará em uma significativa redução de custos com cargos que não são necessários, contribuindo para a otimização dos recursos públicos.

Diante do exposto, solicito a aprovação das modificações propostas para que a administração pública municipal possa continuar a cumprir com excelência seu papel, com base em uma legislação que atenda às necessidades contemporâneas.



Cod. de Autenticidade do Doc.: 17U1.8H37.3449.X03V.1382 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000118.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 8 / 45 - ID. do Doc.: 10D.F3A - 28/02/2025 - 17:37:45
Pág: 10/192

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

Certos de que este projeto será avaliado com a atenção que merece, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Prefeitura de Matozinhos, 28 de fevereiro de 2025.

**ITALO MORAES BORGES**
Prefeito Municipal.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17U1.8H37.3449.X03V.1382 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000118.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)



Pág.: 9 / 45 - ID. do Doc.: 10D.F3A - 28/02/2025 - 17:37:45

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

118

# PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº, DE 2025.

## "ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 003 DE 09/04/2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Faço saber que a Câmara Municipal de Matozinhos aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica inserido os artigos 1-A, 1-B, 1-C, 1-D, 1-E, 1-F, 1-G, 1-H. 1- I, 1- J, 1-k, 1-L, 1-M, 1-N, 1-O, na Lei Complementar nº 003 de 09/04/2007, que "Dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo e dá outras providências, com a seguinte redação:

Art. 1-A O Poder Executivo do Município de Matozinhos é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelos Secretários Municipais.

Art. 1-B O Prefeito e os Secretários Municipais exercem as suas atribuições constitucionais por meio dos órgãos e das entidades que compõem a Administração Pública do Poder Executivo.

Art. 1-C A Administração Pública municipal, orientada pelos princípios constitucionais da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da publicidade razoabilidade e da eficiência, tem por objetivo o estabelecimento de políticas que visem à melhoria dos indicadores sociais, à redução das desigualdades e desenvolvimento socioeconômico do Município, conjugado com a eficiência nos gastos públicos e a manutenção do equilíbrio e da responsabilidade fiscal.

Parágrafo único. No âmbito da Administração direta, os atos de gestão relativos à implementação das políticas públicas setoriais são de competência das respectivas Secretarias Municipais, observados os parâmetros e as diretrizes governamentais e os critérios técnico-institucionais de cada política.



Cod. de Autenticidade do Doc.: 17U1.8H37.3449.X03V.1382 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000118.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 10 / 45 - ID. do Doc.: 10D.F3A - 28/02/2025 - 17:37:45

Art. 1-D Para a consecução dos objetivos de que trata o art. 1-C o Poder Executivo adotará a "Gestão para Resultados Municipais", consubstanciado no conjunto de ações funcionais e temáticas integradas de forma multissetorial e estratégica.

Art. 1-E- São fundamentos político-institucionais e técnico-estruturais da "Gestão para Resultados Municipais":

1 - universalização de oportunidades e eficiência para acessibilidade a direitos;

II - responsabilidade compartilhada do Município, Sociedade e Iniciativa Privada;

III - alinhamento estratégico de planejamento, gestão e controle;

IV - intersetorialidade e transversalidade de intervenções:

V - potencialização e adequação processual de meios;

VI - excelência funcional e gerencial;

VII - ênfase na desconcentração e descentralização:

VIII - flexibilização estrutural;

IX- melhoria na qualidade do gasto,

X- ênfase nos processos informacionais e de interlocução.

Art. 1-F A "Gestão para Resultados Municipais" pautar-se-á pelas seguintes diretrizes:

I- alocação de recursos financeiros, observados os critérios de prioridade definidos na estratégia de longo prazo a ser definida no Plano de Desenvolvimento Integrado do Município - PDI; gestão de recursos humanos orientada pela lógica de formação, capacitação, qualificação e avaliação permanentes;



Cod. de Autenticidade do Doc.: 17U1.8H37.3449.X03V.1382 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000118.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 11 / 45 - ID. do Doc.: 10D.F3A - 28/02/2025 - 17:37:45
Pág: 13/192

II- gestão de recursos técnicos orientada para a integração das ações e potencialização de resultados, racionalização de tempo de resolução e ampliação abrangência e qualidade de atendimento da rede de serviços públicos do Município;

III - articulação das técnicas organizacionais pela lógica da flexibilização, e

IV - gestão de resultados com base em indicadores qualitativos e quantitativos, com ênfase nos impactos sociais das ações.

Art. 1-G Para fins do disposto nesta Lei considera-se:

1 - Área Estratégica: aquela caracterizada por um agrupamento sinérgico de Projetos Prioritários e Associados, representativa de área social relevante que vise a transformações socioeconômicas qualitativas e quantitativas previstas no PDI;

II - Projeto Prioritário: aquele que contém o detalhamento das ações gerenciais prioritárias para o atingimento dos resultados previstos para as Áreas de Resultado;

III - Projeto Associado: aquele que contém o detalhamento das ações gerenciais complementares às ações de Projeto Prioritário, com vistas a contribuir para o atingimento dos resultados previstos para as Áreas de Resultado.

Art. 1-H Fica instituído o Programa "Gestão para Resultados Municipais", que tem por objetivos:

I - viabilizar a ação coordenada do Município nas Áreas de Resultado definidas no Plano de Desenvolvimento Integrado Municipal - PDI;

II- alinhar as ações estratégicas de governo, de forma a proporcionar a atuação articulada dos órgãos e das entidades encarregados da gestão de Projeto Prioritários e Projetos Associado;



Cod. de Autenticidade do Doc.: 17U1.8H37.3449.X03V.1382 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000118.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 12 / 45 - ID. do Doc.: 10D.F3A - 28/02/2025 - 17:37:45
Pág: 14/192

III - incentivar o alcance dos objetivos e metas das Áreas de Resultado, Projetos Prioritários e Projetos Associados;

IV - acompanhar e avaliar os resultados das políticas públicas implementadas pela Administração Pública do Poder Executivo municipal; e

V - oferecer conhecimento público das metas e resultados relacionados à gestão estratégica do governo, de forma a contribuir para o seu controle social.

§ 1° O Programa "Gestão para Resultados Municipais" abrange metodologias, estratégias, ações e meios voltados para a efetividade e a eficácia das políticas públicas, com ênfase na redução das desigualdades sociais e no desenvolvimento sustentável do município.

§ 2° Poderão ser certificadas metodologias e experiências administrativas relevantes desenvolvidas no âmbito do programa ou referenciadas ações

implementadas por órgãos ou entidades públicas ou privadas nacionais que possam subsidiar a gestão para resultados.

Art. 1-I O Programa "Gestão para Resultados Municipais" será dirigido pelo Prefeito Municipal, ou por quem ele expressamente determinar, e sua execução será compartilhada com os Secretários Municipais e dirigentes dos órgãos e das entidades da Administração direta e indireta do Poder Executivo.

§ 1° A coordenação executiva do programa a que se refere o caput deste artigo será de responsabilidade do Coordenador Executivo do Programa "Gestão para Resultados Municipais".

§ 2° A coordenação gerencial do Programa "Gestão para Resultados Municipais" será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento Administração e Governo - SEPLAG.

§ 3° Ao Colegiado de Secretários Municipais, organizado nos termos desta Lei Complementar, serão atribuídas funções de natureza consultiva, relacionadas ao acompanhamento, ao monitoramento e à avaliação das ações empreendidas no



Cod. de Autenticidade do Doc.: 17U1.8H37.3449.X03V.1382 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000118.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 13 / 45 - ID. do Doc.: 10D.F3A - 28/02/2025 - 17:37:45
Pág: 15/192

âmbito do Programa "Gestão para Resultados Municipais" nos termos do regulamento.

Art. 1-J O Colegiado de Secretários Municipais tem a seguinte composição:

I - Secretário Municipal de Planejamento e Administração.

II- Secretário Municipal de Fazenda;

III - Secretário Municipal de Saúde;

IV - Secretário Municipal de Educação;

V - Secretário Municipal de Desenvolvimento Social;

VI - Secretário Municipal de Segurança Pública

VII - Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano;

VIII- Secretário Municipal de Governo

IX- Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer

X- Secretário Municipal de Meio Ambiente

VIII - Coordenador Executivo do Programa "Gestão para Resultados Municipais".

Parágrafo único. Compete ao Colegiado de Secretários Municipais:

I - promover a revisão de projetos e atividades relativos ao Poder Executivo, constantes nos Orçamentos Fiscais anuais, visando a sua adequação às metas de resultado estabelecidas no Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG e no PDI.

II - acompanhar as metas e os resultados dos programas governamentais:

III - identificar restrições e dificuldades para execução dos programas governamentais; e

IV - assegurar a interação governamental.



Cod. de Autenticidade do Doc.: 17U1.8H37.3449.X03V.1382 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000118.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 14 / 45 - ID. do Doc.: 10D.F3A - 28/02/2025 - 17:37:45
Pág: 16/192

Art. 1-K Fica criado no âmbito do Colegiado de Secretários Municipais, o Comitê de Governança Municipal, como instância de compartilhamento de gestão.

Art.1-L Compete ao Comitê de Governança Municipal:

I - acompanhar a gestão dos recursos públicos controlados direta ou indiretamente pelo Município;

II - oferecer subsídios aos representantes eleitos ou indicados pelo Município de Matozinhos nos órgãos colegiados das entidades referidas no inciso I com o objetivo de:

*a)* obter sinergia de gestão entre as diversas entidades vinculadas ao Município de Matozinhos;

*b)* compartilhar experiências;

*c)* prevenir passivos futuros e;

*d)* orientar atuações conjuntas que possam resultar em melhoria do gasto das entidades.

III - opinar sobre propostas a serem submetidas à Câmara Municipal.

§ 1º Para o cumprimento do disposto no inciso II, o Comitê de Governança Municipal observará as estratégias definidas pela Secretaria Municipal a que estiverem vinculados os recursos referidos no inciso I.

§ 2º O disposto no inciso II abrange todos os órgãos e entidades integrantes da estrutura do Município.

§ 3º Compete aos dirigentes de órgãos da Administração Pública municipal e aos representantes eleitos do Município, respeitadas suas atribuições legais adotar as medidas necessárias à observância das diretrizes e estratégias de Comitê de Governança Municipal.

Art. 1-M As atribuições e as competências do Comitê de Governança Municipal bem como as matérias sujeitas à apreciação prévia do Colegiado de Secretários Municipais e as entidades a serem acompanhadas pelo Comitê de



Cod. de Autenticidade do Doc.: 17U1.8H37.3449.X03V.1382 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000118.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 15 / 45 - ID. do Doc.: 10D.F3A - 28/02/2025 - 17:37:45
Pág: 17/192

Governança Municipal, serão estabelecidas por lei aprovada na forma da Lei Orgânica do Município, art. 52, II, g.

ART. 1-N O órgão responsável pela supervisão e pela coordenação dos recursos públicos controlados direta ou indiretamente pelo Município é o Colegiado de Secretários Municipais.

Parágrafo único. Compete às Secretarias Municipais encaminhar, para avaliação prévia do Colegiado de Secretários Municipais, os planos setoriais sob sua responsabilidade, bem como qualquer contrato ou convênio que implique em obrigação de natureza financeira, ouvidas as Secretarias Municipais de Fazenda e de Planejamento e Governo.

ART. 1-O O Poder Executivo municipal apoiará iniciativas institucionais do Poder Legislativo, dos Poderes Judiciários e do Ministério Público, do Tribunal de Contas, todos estaduais, para compartilhamento de metodologias voltadas para resultados.

**Art.2º.** Fica alterado o caput do artigo 13 e seus parágrafos do Capítulo III- Da estrutura organizacional, da Lei Complementar 003/2007, os quais passarão a vigorar com as seguintes redações:

Art. 13. A administração Direta do Poder Executivo tem a seguinte estrutura orgânica

I- Gabinete do Prefeito

II – Secretarias Municipais

A) Subsecretarias

III- Órgãos Colegiados

IV- Órgãos Autônomos

§1º Os órgãos e as entidades relacionam-se por subordinação administrativa e subordinação técnica. Para efeitos desta Lei, entende-se por:



Cod. de Autenticidade do Doc.: 17U1.8H37.3449.X03V.1382 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000118.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 16 / 45 - ID. do Doc.: 10D.F3A - 28/02/2025 - 17:37:45
Pág: 18/192

I - Subordinação administrativa a relação hierárquica direta de Secretarias e Órgãos autônomos com o Prefeito Municipal, bem como das unidades administrativas com os titulares dos órgãos e das entidades a que se subordinar e;

II - Subordinação técnica a relação existente entre as instâncias consultivas ou órgãos colegiados com as unidades integrantes da administração direta, no que se refere à normatização e a orientação técnicas.

§ 2º Pode ocorrer subordinação técnica entre unidades administrativas internas de órgãos e entidades, independentemente da existência de relação de subordinação hierárquica.

§ 3º O órgão colegiado, no exercício de suas atribuições legais, atuará de forma integrada com a Secretaria Municipal a que se subordina e sujeita-se às diretrizes das políticas públicas estabelecidas no Plano Desenvolvimento Integrado Municipal - PDI - e no Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG.

§4º. As atividades da Administração Pública do Poder Executivo são organizadas de maneira a manter em harmonia as seguintes funções:
I - Coordenação Geral, Planejamento, Gestão e Finanças;
II - Auditoria Interna e Correição Administrativa.

§5º Poderá ser utilizada nomenclatura diversa da prevista neste artigo quando a natureza da atividade o exigir, desde que autorizada por Lei.

§ 6º A estrutura orgânica básica das Secretarias Municipais e dos órgãos autônomos, integrada pelas unidades administrativas será estabelecida por Lei.

§7º Serão estabelecidas por Lei:

I - as competências das unidades da estrutura orgânica básica dos órgãos e que trata o "caput" deste artigo;

II - a estrutura orgânica complementar e a denominação, a descrição e as competências de suas unidades.



Cod. de Autenticidade do Doc.: 17U1.8H37.3449.X03V.1382 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000118.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 17 / 45 - ID. do Doc.: 10D.F3A - 28/02/2025 - 17:37:45

**Art. 3º.** Fica inserido o artigo 13-A, 13- B, 13-C e 13-D na Lei Municipal nº 003 de 09/04/2007:

Art. 13-A As Secretarias Municipais e respectivas Subsecretarias são as seguintes, cuja remuneração é o constante no Anexo I da presente Lei:

I- Secretaria Municipal de Planejamento e Administração

a) Subsecretaria de Licitação e Contratos

b) Subsecretaria de Planejamento

c) Subsecretaria de Administração e Recursos Humanos

d) Subsecretaria de Desenvolvimento Econômico

II - Secretaria Municipal de Fazenda

a) Subsecretaria de Arrecadação, Tributação e Fiscalização

b) Subsecretaria do Tesouro

C) Subsecretário de Contabilidade e Orçamento

III - Secretaria Municipal de Saúde

a) Subsecretaria de Atenção e Saúde

b) Subsecretaria de Vigilância em Saúde

c) Subsecretaria de Controle e Avaliação

d) Subsecretaria de Gestão

IV - Secretaria Municipal de Educação.

a) - Subsecretaria de Administração do Sistema Educacional

b) - Subsecretaria de Desenvolvimento da Educação

c) Subsecretaria de Gestão

V - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

a) Subsecretaria de Assistência Social

b) Subsecretaria de Inclusão, Emprego e Renda



Cod. de Autenticidade do Doc.: 17U1.8H37.3449.X03V.1382 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000118.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 18 / 45 - ID. do Doc.: 10D.F3A - 28/02/2025 - 17:37:45
Pág: 20/192

VI - Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano

a) Subsecretário de Desenvolvimento Urbano

b) Subsecretário de Obras

VII - Secretaria Municipal de Segurança Pública

VIII- Secretaria Municipal de Governo

a) Subsecretaria de Governo.

IX- Secretaria de Meio Ambiente

a) Subsecretaria de Desenvolvimento Sustentável

b) Subsecretaria de Licenciamento e Fiscalização

X- Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer

a) Subsecretaria de Esporte

b) Subsecretaria de Cultura, Turismo e Lazer

XI – Procuradoria Jurídica

XII- Controle Interno

XIII- Coordenadoria de Administração de Distritos

§1° As competências e a descrição das unidades administrativas que integram os órgãos constantes no artigo 13A, bem como a denominação e competências das unidades da estrutura complementar serão estabelecidas em Decreto.

§2° Para os fins do disposto nesta Lei, os órgãos definidos no inciso XI e XII possuem status de Secretarias Municipais.

§3° Cada secretaria municipal terá a quantidade de cargos de subsecretários municipais, bem como os respectivos vencimentos, definidos nesta Lei.

§4°. As atribuições dos subsecretários consistem em auxiliar o titular na gestão da secretaria, substituindo-o em suas ausências, impedimentos ou sempre



Cod. de Autenticidade do Doc.: 17U1.8H37.3449.X03V.1382 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000118.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 19 / 45 - ID. do Doc.: 10D.F3A - 28/02/2025 - 17:37:45
Pág: 21/192

que necessário. Além disso, poderão ser incumbidos de outras funções que lhes forem delegadas pelo titular, sem prejuízo das responsabilidades estabelecidas.

Art. 13-B Integram a Administração Direta do Poder Executivo do Município, os seguintes órgãos autônomos:

I - Subordinados diretamente ao Prefeito Municipal:

*a)* Chefia de Gabinete;

*b)* Auditoria-Geral do Município;

*c)* Procuradoria-Geral do Município.

Parágrafo único. O vencimento dos cargos comissionados de Chefe de Gabinete, Auditor-Geral do Município e de Procurador-Geral são os previstos no Anexo I desta Lei Complementar.

Art.13-C O Assessor de Comunicação e Imprensa com formação em curso superior na respectiva área de atuação, integra a estrutura do Gabinete com as seguintes atribuições:

I – redigir, condensar, interpretar, organizar e coordenar noticias e textos a respeito de acontecimentos políticos, sociais e econômicos de interesse da Prefeitura Municipal, a serem divulgados em jornais, rádio, televisão e internet;

II – possibilitar a divulgação de notícias de interesse público e de fatos e acontecimentos da atualidade que digam respeito à atuação da Prefeitura;

III – analisar e comentar os assuntos de interesse da Prefeitura;

IV – elaborar, executar e acompanhar os processos de confecção de material de divulgação das ações e atividades da Prefeitura;

V – assessorar e preparar campanhas de divulgação do trabalho da Prefeitura, enviando material jornalístico (Releases. Folders, panfletos e outros);

VI – estabelecer contatos com veículos de comunicação para veiculação das noticias sobre a Prefeitura;



Cod. de Autenticidade do Doc.: 17U1.8H37.3449.X03V.1382 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000118.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 20 / 45 - ID. do Doc.: 10D.F3A - 28/02/2025 - 17:37:45
Pág: 22/192

VII – analisar textos e campanhas elaborados por terceiros contratados;

VIII – fiscalizar as atividades de publicidade, divulgação e inserção realizadas por terceiros contratados;

X – promover entrevistas ou encontros de interesse da Prefeitura

XI – atuar, prestar apoio e colaboração por ocasião de atos e solenidades públicas;

XII – preparar minuta de pronunciamentos oficiais, na forma solicitada pelo Prefeito ou membros do Executivo;

XIII – registrar os acontecimentos e eventos municipais;

XIV – planejar e conduzir pesquisas de opinião pública;

XV– executar outras tarefas correlatas e inerentes às responsabilidades da Assessoria de Comunicação.

Parágrafo único: Os vencimentos do cargo mencionado no caput do artigo 13C estão previstos no Anexo I desta Lei Complementar.

Art.13-D Integram a Administração direta do Poder Executivo do Município, por subordinação administrativa:

I - ao Prefeito Municipal:

a) Colegiado de Secretários Municipais;

b) Câmara Integrada de Conselhos Municipais.

II - à Secretaria Municipal Planejamento e Administração, por subordinação administrativa:

III - à Secretaria Municipal Planejamento e Administração, por subordinação técnica:

IV- o Colegiado de Secretários Municipais, a ser regulamentado por decreto.

V- a Coordenadoria do Distrito Industrial.



Cod. de Autenticidade do Doc.: 17U1.8H37.3449.X03V.1382 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000118.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 21 / 45 - ID. do Doc.: 10D.F3A - 28/02/2025 - 17:37:45

**Art. 4º.** Fica alterado o artigo 6º da Lei Complementar nº 03/2007, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º. A Secretaria Municipal de Governo tem por finalidade coordenar as atividades de apoio às ações políticas do Poder Executivo, bem como, planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, controlar e avaliar as ações, a cargo do Município, relativas à promoção e ao fomento da indústria, do comércio, e dos serviços para a gestão e o desenvolvimento de sistemas de produção, transformação, expansão e distribuição, além do assessoramento ao Chefe do Poder Executivo em assuntos de sua competência. competindo-lhe:

I - cumprir as missões de representação determinadas pelo Prefeito;

II - coordenar as atividades de apoio às ações políticas do Poder Executivo Municipal;

III- assessorar o Chefe do Poder Executivo Municipal em sua representação política e em assuntos de natureza legislativa;

IV - responsabilizar-se pela gestão da relação política e administrativa com o poder legislativo municipal;

V assessorar o Chefe do Poder Executivo Municipal nas relações institucionais internas e externas;

VI - manter intercâmbio com entidades representativas da iniciativa privada e de organizações não governamentais, nacionais e internacionais, visando a cooperação técnica, financeira e operacional de interesse do Município, bem como a condução de políticas integradas de interesse comum;

VII - promover a realização de eventos de interesse da economia municipal, assim como participar de iniciativas promovidas por outros agentes econômicos;

VIII - atuar, no que lhe compete, na gestão, coordenação, participação ou apoio a conselhos e fundos, conforme determinações das leis específicas;

IX - oferecer suporte ao Prefeito no desempenho de suas funções políticas e administrativas;



Cod. de Autenticidade do Doc.: 17U1.8H37.3449.X03V.1382 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000118.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 22 / 45 - ID. do Doc.: 10D.F3A - 28/02/2025 - 17:37:45

X - coordenar a representação social e política do Poder Executivo;

XI - recepcionar visitas e hóspedes oficiais do Governo Municipal

XII - viabilizar a ação coordenada do Poder Executivo Municipal visando à execução dos projetos prioritários ou estratégicos definidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal:

XIII - desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos;

Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Governo tem a seguinte estrutura orgânica:

6.1 Subsecretário de Governo

**Art. 5º.** Fica acrescentado parágrafo e incisos, ao artigo 17 da Lei nº 03/2007, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

§1° A procuradoria Geral do Município tem a seguinte estrutura orgânica:

I) O assessor jurídico legislativo e administrativo, com formação completa em curso superior em Direito e inscrição regular na Ordem dos Advogados do Brasil, terá as seguintes atribuições;

a) Assessorar o Procurador, os Secretários e Executivo quanto as questões jurídicas envolvendo a prática de atos administrativos de interesse público, quanto aos princípios constitucionais, mormente a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

b) assessorar o Procurador Geral na elaboração de Propostas de Emendas a Lei Orgânica, Projetos Leis Ordinárias e Complementares, Decretos, Portarias, Circulares e demais atos legais e infralegais, acompanhando o processo legislativo municipal;



Cod. de Autenticidade do Doc.: 17U1.8H37.3449.X03V.1382 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000118.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 23 / 45 - ID. do Doc.: 10D.F3A - 28/02/2025 - 17:37:45

d) assessorar quanto aos vetos e sanções acerca de projetos de leis oriundos do Poder Legislativo Municipal, elaborando pareceres que motivem os vetos jurídicos;

e) assessorar juridicamente em processos administrativos que necessitem julgamento de segunda instância administrativa;

f) sugerir a revisão da produção jurídica quanto aos decretos a serem submetidos à assinatura do Prefeito;

g) proferir pareceres nos processos licitatórios;

h) desempenhar outras atribuições correlatas, determinadas pelos superiores hierárquicos;

§2º: Os vencimentos do cargo mencionado no artigo 17, §1º, I estão previstos no Anexo 1 desta Lei Complementar.

**Art. 6º.** Fica alterada a Seção IX e X da seguinte forma:

Da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração.

Parágrafo único: Os artigos 24, 25, 26 passam a vigorar com a seguinte redação.

Art. 24. A Secretaria de Planejamento e Administração tem por finalidade coordenar a formulação, a execução e a avaliação das políticas de recursos humanos e as relativas aos recursos logísticos e tecnológicos, modernização administrativa e previdência social, competindo-lhe:

1 - propor, implementar e difundir políticas de modernização tecnológica do Município, bem como promover a orientação normativa, a execução e o controle das atividades relativas ao patrimônio, guarda de documentos relativos aos veículos e bens;

II - desenvolver, orientar e implementar ações e políticas de recursos humanos, direcionadas à capacitação,

qualificação, avaliação, valorização do servidor público;



Cod. de Autenticidade do Doc.: 17U1.8H37.3449.X03V.1382 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000118.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 24 / 45 - ID. do Doc.: 10D.F3A - 28/02/2025 - 17:37:45
Pág: 26/192

III - gerir as políticas de saúde ocupacional e de previdência social relativas aos servidores públicos municipais;

IV - promover a orientação normativa, a supervisão técnica, a fiscalização, a execução e o controle das atividades de administração e pagamento de pessoal;

V - exercer a correição administrativa relativa ao servidor público municipal;

VI- coordenar as atividades de guarda e distribuição de materiais de escritório e equipamentos;

VII - coordenar e supervisionar a guarda, classificação e manutenção do arquivo geral da Prefeitura;

VIII - encarregar-se em articulação com as demais secretarias, os assuntos relativos ao desenvolvimento dos recursos humanos da Prefeitura;

IX - efetuar, classificar e supervisionar a guarda e manutenção dos documentos protocolizados na Prefeitura;

X - coordenar a execução de atividades relativas à gestão de informatização;

XI - exercer outras atividades correlatas.

Art. 25. A Secretaria de Planejamento e Administração tem a seguinte estrutura:

25.1.1 - Subsecretaria de Licitação e Contratos,

25.1.2 - Subsecretaria de Planejamento

25.2 - Subsecretaria de Administração e Recursos Humanos

25.2.1 - Seção de Administração Patrimonial

25.2.2 - Seção de Administração de Almoxarifado

25 2.3 - Seção de Governança Eletrônica

25.2.4- Seção de Protocolo



Cod. de Autenticidade do Doc.: 17U1.8H37.3449.X03V.1382 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000118.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 25 / 45 - ID. do Doc.: 10D.F3A - 28/02/2025 - 17:37:45
Pág: 27/192

25.2.5- Seção de Arquivo Geral

25.3 Subsecretaria de Desenvolvimento Econômico

Art. 26. A Secretaria de Planejamento e Administração tem por finalidade coordenar a formulação, a execução e a avaliação das políticas públicas, visando o desenvolvimento econômico, social e institucional do Município, competindo-lhe:

I - planejar e coordenar a ação governamental, mediante a elaboração, o acompanhamento e o controle do plano plurianual e de projetos especiais de desenvolvimento;

II - planejar e coordenar a política de desenvolvimento do Município;

III - coordenar o planejamento das políticas públicas do Município;

IV - formular, normalizar e coordenar as atividades relativas à modernização e informações institucionais, tendo em vista a melhoria dos serviços prestados e a otimização de resultados;

V - coordenar, compatibilizar e avaliar a alocação de recursos orçamentários e financeiros necessários ao cumprimento dos objetivos e metas governamentais, bem como o acompanhamento da sua execução;

VI - realizar estudos e pesquisas concernentes ao desenvolvimento e aperfeiçoamento do processo orçamentário municipal;

VII - promover, juntamente com a procuradoria jurídica o desenvolvimento perfeito de todo o processo de compra e

licitatórios;

VIII - executar outras atividades correlatas.

**Art. 7º.** Fica alterada a Seção XI da seguinte forma:

Da Secretaria Municipal de Fazenda



Cod. de Autenticidade do Doc.: 17U1.8H37.3449.X03V.1382 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000118.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 26 / 45 - ID. do Doc.: 10D.F3A - 28/02/2025 - 17:37:45
Pág: 28/192

Parágrafo único: Os artigos 28 e 29 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28. A Secretaria Municipal de Fazenda tem por finalidade planejar e coordenar a política fazendária municipal, estabelecendo programas, projetos e atividades relacionadas com as áreas financeira, contábil, fiscal e tributária, visando o controle interno e a promoção da justiça fiscal, competindo-lhe:

I - coordenar, executar e fiscalizar a cobrança dos créditos tributários e fiscais do Município;

II - coordenar e executar as atividades relativas a lançamento, arrecadação e fiscalização dos tributos mobiliários e imobiliários, mantendo atualizado o cadastro respectivo;

III - coordenar a organização da legislação tributária municipal, para orientação aos contribuintes sobre sua correta aplicação, mantendo-a atualizada;

IV - coordenar e executar a contabilização financeira, patrimonial e orçamentária do Município, nos termos da legislação em vigor;

V - coordenar e proceder ao recebimento das rendas municipais, efetuar pagamentos dos compromissos do Município e registrar e monitorar as operações relativas a financiamento e repasses e coordenar o serviço da dívida;

VI - promover a orientação normativa, coordenar e executar as ações relativas à auditoria preventiva no âmbito do

Município;

VII - elaborar as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual do Município e acompanhar a sua execução;

VIII – realizar pagamentos e conciliar as contas a pagar

IX- controle e a execução de dívida ativa

X - exercer outras atividades correlatas.



Cod. de Autenticidade do Doc.: 17U1.8H37.3449.X03V.1382 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000118.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 27 / 45 - ID. do Doc.: 10D.F3A - 28/02/2025 - 17:37:45
Pág: 29/192

Art. 29. A Secretaria Municipal de Fazenda tem a seguinte estrutura orgânica:

29.1. Subsecretaria de Arrecadação, Tributação e Fiscalização

29.1.1. Subsecretaria do Tesouro

29.1.2. Subsecretaria de Contabilidade e Orçamento

**Art.8º.** Fica alterado o artigo 31, que passa a vigorar com a seguinte redação;

Art. 31 A Secretaria Municipal de Saúde tem a seguinte estrutura orgânica:

31.1 Subsecretaria de Atenção à Saúde

31.1.1Subsecretaria de Vigilância em Saúde

31.1.2 Subsecretaria de Controle e Avaliação

31.1.2.1 Subsecretaria de Gestão

**Art. 9º** Fica alterada a Seção XIII da seguinte forma:

Da Secretaria Municipal de Educação

Parágrafo Único: Os artigos 32 e 33 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 32. A Secretaria Municipal de Educação tem por finalidade coordenar a formulação e a execução da política educacional do Município, visando a garantia do direito à educação básica, bem como ao cumprimento dos preceitos e princípios constitucionais, competindo-lhe:



Cod. de Autenticidade do Doc.: 17U1.8H37.3449.X03V.1382 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000118.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 28 / 45 - ID. do Doc.: 10D.F3A - 28/02/2025 - 17:37:45

I - oferecer educação básica em todos os seus níveis e modalidades de educação especial e de jovens e adultos;

II - desenvolver e coordenar, em parceria com a Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, a implementação de políticas de formação continuada, destinadas ao aperfeiçoamento dos profissionais da educação;

III - implementar políticas que garantam o acesso e a permanência na educação básica;

V - prestar suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Educação, dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - coordenar em conjunto com a Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Planejamento e Administração o desenvolvimento do servidor, promovendo cursos especializados;

VI- administrar os estabelecimentos de ensino mantidos pelo Município;

VII- coordenar, administrar o transporte escolar, dentro e fora do município;

VIII - celebrar convênios e coordenar a sua operacionalização, bem como a sua prestação de contas;

IX - desenvolver e coordenar as atividades de implementação da política pedagógica do Município;

X - exercer outras atividades correlatas

Art. 33 A Secretaria Municipal de Educação tem a seguinte estrutura orgânica:

33.1. Subsecretaria de Administração do Sistema Educacional

33.1.1. Subsecretaria de Desenvolvimento da Educação

33.1.2 Subsecretaria de Gestão

**Art. 10º**. Fica alterado o artigo 35, que passa a vigorar com a seguinte redação;



Cod. de Autenticidade do Doc.: 17U1.8H37.3449.X03V.1382 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000118.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 29 / 45 - ID. do Doc.: 10D.F3A - 28/02/2025 - 17:37:45
Pág: 31/192

Art. 35 A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social tem a seguinte estrutura orgânica:

35.1 Subsecretaria de Assistência Social

35.1.2 Subsecretaria de Inclusão, Emprego e Renda

**Art. 11**. Fica alterada a Seção XV da seguinte forma:

Seção XV- Da Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Parágrafo Único: Os artigos 36 e 37 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art 36. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tem por finalidade planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, controlar as ações setoriais a cargo do Município relativas à proteção e à defesa do meio ambiente, ao gerenciamento dos recursos hídricos e articulação das políticas de gestão de recursos ambientais de forma integrada com o SISNAMA. Sistema Nacional do Meio Ambiente, visando o desenvolvimento sustentável.

Compete ainda garantir a melhoria da qualidade de vida dos produtores e consumidores de alimentos no Município, fomentando a produção de alimentos com qualidade sem agredir o meio ambiente, competindo-lhe:

I- promover a aplicação da legislação e das normas específicas de meio ambiente e recursos naturais, bem como coordenar e supervisionar as ações voltadas para a proteção ambiental;

II - zelar pela observância das normas de preservação, conservação, controle e desenvolvimento sustentável dos recursos ambientais, em articulação com os órgãos Federais, Estaduais e Municipais;



Cod. de Autenticidade do Doc.: 17U1.8H37.3449.X03V.1382 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000118.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 30 / 45 - ID. do Doc.: 10D.F3A - 28/02/2025 - 17:37:45
Pág: 32/192

III - identificar os recursos naturais do Município essenciais ao equilíbrio do meio ambiente, compatibilizando as medidas preservacionais e conservacionais com a exploração racional, conforme diretrizes do desenvolvimento sustentável;

IV - promover ações que visem a educação ambiental da população;

V - gerir os Fundos Municipais de Meio Ambiente;

VI - exercer outras atividades correlatas.

Art.37. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tem a seguinte estrutura orgânica:

37.1. Subsecretaria de desenvolvimento sustentável

37.2 Subsecretaria de licenciamento e fiscalização

**Art. 12** Fica alterado o artigo 39 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 39 A Secretaria Municipal de Obras tem a seguinte estrutura orgânica:

39.1 Subsecretaria de Desenvolvimento Urbano

39.1.1 Subsecretaria de Obras

391.2 Seção de Agricultura e Pecuária

39.1.3 Seção de Controle de Manutenção de Frota

39.1.4 Seção de Serviços e obras públicas

39.1.5 Seção de Limpeza Pública

**Art.13.** Ficam alterados os artigos 40 e 41, que passam a vigorar com a seguinte redação:



Cod. de Autenticidade do Doc.: 17U1.8H37.3449.X03V.1382 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000118.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 31 / 45 - ID. do Doc.: 10D.F3A - 28/02/2025 - 17:37:45

**Art. 40.** A Secretaria Municipal de Segurança Pública tem por finalidade coordenar, planejar, executar e orientar e avaliar setoriais a cargo do município que visem à segurança da população, através de ações integradas com os órgãos competentes a nível Federal e Estadual, competindo-lhe:

**I** - planejar, coordenar e executar atividades de Defesa Civil de competência do Município, nos termos previstos na legislação em vigor;

**II** - planejar a operacionalidade das políticas de segurança do Município;

**III** - viabilizar o entrosamento do Poder Público Municipal com os órgãos de segurança de outros níveis federativos que atuem no Município;

**IV** - planejar a operacionalidade das políticas públicas de segurança social, em conjunto com órgãos municipais, visando a diminuição da criminalidade;

**V** - coordenar as atividades da Guarda Municipal;

**VI** - prestar suporte técnico e administrativo aos Conselhos Municipais de Defesa Social e de Segurança.

Art. 41 A Secretaria Municipal de Segurança Pública tem a seguinte estrutura orgânica:

41.1 Seção de Segurança Pública

41.1.1 Seção de Defesa Civil

41.1.2 Seção de normatização e fiscalização

**Art. 14** O capítulo III, da Lei Municipal nº 003 de 09 /04/2007, passa a vigorar com a inclusão da Seção XIX e respectivo artigo 44-A, com a seguinte redação.

Seção XIX – Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer



Cod. de Autenticidade do Doc.: 17U1.8H37.3449.X03V.1382 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000118.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 32 / 45 - ID. do Doc.: 10D.F3A - 28/02/2025 - 17:37:45
Pág: 34/192

Art. 44-A. A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo e Lazer, é o órgão de assessoramento ao Prefeito na formulação e implementação da política municipal das áreas acima mencionadas, competindo-lhe especialmente:

I - propor e supervisionar a execução de programas e os projetos de fomento às atividades de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer;

II - promover convênios com entidades públicas e privadas para o desenvolvimento e difusão da cultura e para a realização de eventos das áreas acima mencionadas;

III - administrar as unidades municipais de cultura, bem como proteger o patrimônio cultural e artístico do Município;

IV - realizar estudos visando à identificação de novas formas de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer;

V - promover a regulamentação do uso dos equipamentos urbanos para a prática de atividades de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer;

VI - promover o talento em todas as suas formas e dimensões, inclusive para o desenvolvimento de vocações artísticas;

VII- promover formas de cultura e lazer para a população;

Art. 44 B- A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo e Lazer, tem a seguinte estrutura orgânica:

37.1. Subsecretaria de Esportes

37.1.1. Subsecretaria de Cultura, Turismo e Lazer

**Art. 15.** Ficam criados os cargos abaixo, que farão parte integrante do Quadro Permanente de Pessoal Comissionado de que trata o Anexo I da Lei Complementar nº 003/2009, de 09 de abril de 2.007.



Cod. de Autenticidade do Doc.: 17U1.8H37.3449.X03V.1382 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000118.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 33 / 45 - ID. do Doc.: 10D.F3A - 28/02/2025 - 17:37:45

Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer

Assessor Jurídico Legislativo e Administrativo

Assessor de Comunicação

Subsecretário de Contabilidade e Orçamento

Subsecretário de Gestão da Saúde

Subsecretário de Gestão da Educação

Subsecretário de Desenvolvimento Econômico

Subsecretário de Licitação e Contratos

Subsecretário de Obras

Subsecretário de Governo

Subsecretário de Inclusão, Emprego e Renda

Subsecretário de Licenciamento e Fiscalização

Parágrafo Único: O cargo de Subsecretário de Meio Ambiente, atualmente existente, será renomeado para Subsecretário de Desenvolvimento Sustentável.

**Art16.** Fica alterado o Anexo I da Lei Complementar nº003/2007 para constar o Anexo da Presente Lei Complementar.

**Parágrafo Único:** O vencimento e a quantidade de vagas nos cargos mencionados e criados nesta Lei, constam no Anexo I desta Lei Complementar.

**Art. 17.** Na vigência da presente Lei Complementar as funções dos diversos Órgãos municipais serão regulamentadas por lei aprovada na forma da Lei Orgânica do Município, art. 52, II, g.



Cod. de Autenticidade do Doc.: 17U1.8H37.3449.X03V.1382 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000118.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 34 / 45 - ID. do Doc.: 10D.F3A - 28/02/2025 - 17:37:45
Pág: 36/192

**Art. 18**. Os cargos mencionados nesta lei são de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.

**Art. 19** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover o remanejamento de recursos de uma categoria de programação, de um órgão para o outro, necessárias para a adequação da lei orçamentária à nova estrutura administrativa, conforme permissivo do artigo 167, inciso VI da Constituição Federal.

Parágrafo único: As situações que exigirem abertura de créditos adicionais, serão objetos de leis específicas.

**Art. 20** Ficam revogados os artigos 15 e 16, 17-A, 17-A.1, 17-A.2 e 17-A.3 e 27 da Lei Complementar nº 003 de 03/04/2007.

**Art.21**. Fica revogada a Lei Complementar n° 11 de 20/12/2009.

**Art. 22.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura de Matozinhos, 28 de fevereiro de 2025.

**ITALO MORAES BORGES**
Prefeito Municipal



Cod. de Autenticidade do Doc.: 17U1.8H37.3449.X03V.1382 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000118.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 35 / 45 - ID. do Doc.: 10D.F3A - 28/02/2025 - 17:37:45
Pág: 37/192

| *ANEXO I* | | | |
|---|---|---|---|
| CARGOS COMISSIONADOS | SÍMBOLO | NUMERO CARGOS | VENCIMENTO |
| Chefe de Gabinete | CG | 01 | R$ 9.500,00 |
| Controlador- Geral do Município | AG | 01 | R$ 9.500,00 |
| Procurador-Geral do Município | PGM | 01 | R$ 10.956,21 |
| Secretários Municipais | SM | 10 | R$9.500,00 |
| Subsecretários Municipais | SUBSM | 23 | R$4.992,36 |
| Assessor Jurídico | AJ | 02 | R$4.992,36 |
| Assessor de Comunicação e Imprensa | ACI | 01 | R$4.992,36 |
| Coordenador Distrito | COD | 01 | R$4.992,36 |
| Coordenador de Defesa Civil | CDC | 01 | R$4.992,36 |
| Diretor de Escola II<br>Diretor de Escola I | DEII<br>DEI | 17 | R$ 3.495,03<br>LC 49/2015 |
| Vice -Diretor de Escolar | VDE | 15 | R$2.944,18<br>LC 49/2015 |



Cod. de Autenticidade do Doc.: 17U1.8H37.3449.X03V.1382 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000118.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 36 / 45 - ID. do Doc.: 10D.F3A - 28/02/2025 - 17:37:45

Prefeitura Municipal de Matozinhos
Praça Bom Jesus, 99, Centro
Matozinhos-MG/CEP 35720-000 – MG
E-mail: contabilidade@matozinhos.mg.gov.br
TEL.: (31) 3712-4531–(31) 3712-4454

# Elaboração do Impacto Orçamentário
# Conf.art.16 inciso I e II da Lei Complementar 101/2000

## Parecer Técnico Contábil 07/2025

Recebeu-se da Diretoria de Recurso Humanos a solicitação de análise e avaliação do impacto ao índice da folha de pagamento em face da Lei Complementar 101/2000 no que se refere a remanejamento de estrutura administrativa organizacional e criação de cargos.

## Principais Finalidades do Impacto

A estimativa do impacto orçamentário-financeiro tem as seguintes finalidades:

✓ comprovar que o crédito constante do orçamento é suficiente para cobertura da despesa que se está pretendendo realizar;

✓ na execução do orçamento do exercício em que a despesa está sendo criada ou aumentada, verificar se as condicionalidades estabelecidas estão sendo atendidas, visando a manutenção do equilíbrio fiscal;

✓ permitir o acompanhamento sistemático das informações contidas nos impactos, mediante manutenção de uma memória do que já foi decidido em termos de comprometimento para os períodos seguintes, de forma a subsidiar a elaboração dos orçamentos posteriores e permitir melhor dimensionamento quanto à inclusão de novos investimentos.

## I - Do Fato

Solicitação de análise e avaliação do impacto ao índice da folha de pagamento em face da Lei Complementar 101/2000 no exercício 2025.

## II – DO EXAME E VERIFICAÇÃO

**PASSO A**

**Análise do quadro atual: Para esse cálculo considera-se o quadro consolidado até 31/12/2024.**



Cod. de Autenticidade do Doc.: 17U1.8H37.3449.X03V.1382 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000118.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 37 / 45 - ID. do Doc.: 10D.F3A - 28/02/2025 - 17:37:45

Quadro 1 - GASTO COM PESSOAL LIQUIDADO ACUMULADO NOS ÚLTIMOS 12 MESES

QUADRO ANEXO

Esse quadro foi elaborado através do Quadro Demonstrativo dos Gastos com Pessoal Liquidado Acumulado, extraído do Sistema Memory Informática na data de 31 de dezembro de 2024 e Relatório de Pessoal Quadro VII.

**PASSO B**

**DEMONSTRAÇÃO DA REALIZAÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA NO EXERCÍCIO DE 2024:**

**Apuração é baseada sempre nos 12 últimos meses acumulados.**

| **Receita Corrente /2024** | | | |
|---|---|---|---|
| **jan** | **fev** | **mar** | **abr** |
| R$14.192.864,16 | R$13.018.232,62 | R$11.397.417,19 | R$12.462.773,86 |
| **maio** | **jun** | **jul** | **agos** |
| R$12.310.170,09 | R$11.365.271,66 | R$13.241.688,78 | R$11.230.682,98 |
| **set** | **out** | **nov** | **dez** |
| R$11.203.854,48 | 11.847.968,25 | 13.921.745,23 | 17.058.257,55 |

**Receita Realizada: Receita Realizada: R$153.250.926,85**

**PASSO C**

**Dados extraídos do Quadro de Despesa com Pessoal por Poder (ANEXO VII) do Sistema de Contabilidade Pública Memory.**

**Despesa Pessoal: R$72.242.544,49/ R$153.250.926,85= 47,14%**

**PASSO D**

**Despesa Pessoal: R$72.242.544,49/ R$153.250.926,85= 47,14%**

**R$72.242.544,49 + R$5.418.190,84=R$77.660.735,33/R$153.250.926,85 = 50,67%**

**PASSO E**

Esse cenário se faz para Auditor/Chefe de Gabinete e Procurador com ganhos iguais a secretário.



Cod. de Autenticidade do Doc.: 17U1.8H37.3449.X03V.1382 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000118.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 38 / 45 - ID. do Doc.: 10D.F3A - 28/02/2025 - 17:37:45

| Salário Base Atual | Salário Base | % a Aplicar | Sal. Base Readequado | NÍVEL na estrutura de folha |
|---|---|---|---|---|
| Auditor Geral do Município | R$ 7.865,94 | 20,774% | R$9.500,00 | 35 |
| Chefe de Gabinete | R$ 7.865,94 | 20,774 | R$9.500,00 | 35 |
| Procurador Geral do Município | R$ 7.865,94 | 39,289% | R$10.956,00 | 35 |

**Diferença:**

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| R$ 1.634,06 | 2 serv | 13 meses | Enc.pat.11% | R$ 47.157,24 |
| R$ 3.090,06 | 1 serv | 13 meses | Enc.pat.11% | R$ 44.589,56 |
| | | | | **R$91.746,80** |

**Despesa de Pessoal: R$ 77.660.735,33+R$91.746,80/R$153.250.926,85 = 50,74%**

**PASSO F**

**Demonstração de criação de novos cargos e substituição de DAM.**

| Cargos Novos | Valor | QTDE | Sem Impacto/substitui DAM | DEDUÇÃO |
|---|---|---|---|---|
| Secretário de Meio Ambiente | R$ 9.500,00 | 1 | | |
| Subsecretário de Meio Ambiente | R$ 10.734,55 | 2 | x | R$ 10.734,55 |
| Secretário de Governo | R$ 9.500,00 | 1 | | |
| Subsecretário de Governo | R$ 5.367,28 | 1 | | |
| Subsecretário de Contabilidade | R$ 5.367,28 | 1 | | |
| Assessor Jurídico | R$ 10.734,55 | 2 | x | R$ 10.734,55 |
| Assessor de Comunicação | R$ 5.367,28 | 1 | x | R$ 5.367,28 |
| Secretario de Cultura Esporte e Turismo | R$ 9.500,00 | 1 | | R$ 5.367,28 |
| Subsecretário de Obras | R$ 5.367,28 | 1 | x | R$ 5.367,28 |
| Subsecretário de Assistencia Social | R$ 5.367,28 | 1 | | |
| Subsecretário de Educação | R$ 5.367,28 | 1 | | |
| Subsecretário de Saúde | R$ 5.367,28 | 1 | | |
| Subsecretario de Licitação e Contratos | R$ 5.367,28 | 1 | | |
| Subsecretário de Planejamento | R$ 5.367,28 | 1 | x | R$ 5.367,28 |
| Subsecretário de Administração e RH | R$ 5.367,28 | 1 | x | R$ 5.367,28 |
| Subsecretário de Desen. Econômico | R$ 5.367,28 | 1 | x | R$ 5.367,28 |
| Coordenador do Distrito de Mocambeiro | R$ 5.367,28 | 1 | | |
| | **R$ 109.009,13** | | | **R$ 53.672,78** |
| | | | | **R$ 60.703,63** |

**Assim:** R$60.703,63 x 13=R$789.147,19 + 86.806,19 (11%) = R$875.853,38 (oitocentos e setenta e cinco mil oitocentos e cinquenta e três reais e trinta e oito centavos).

**Despesa de Pessoal: R$ 78.620.760,40/R$153.250.926,85 = 51,29%**



Cod. de Autenticidade do Doc.: 17U1.8H37.3449.X03V.1382 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000118.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 39 / 45 - ID. do Doc.: 10D.F3A - 28/02/2025 - 17:37:45

**Projeção dos índices para os 03 (três) próximos exercícios financeiros conforme LDO 2618 14/08/2024 sobre a Receita Corrente Estimada**

Aplicando a projeção de crescimento da receita orçamentária para o exercício de 2025 em 7,51% (crescimento com embasamento na recomposição da inflação e no PIB de 2024:
Crescimento estimado em R$11.509.144,61(onze milhões quinhentos e nove mil cento e quarenta e quatro reais e sessenta centavos).

| ANO | DESPESA DE PESSOAL | RECEITA CORRENTE ESTIMADA | % ENCONTRADO |
|---|---|---|---|
| **2025** | **R$ 78.620.760,40** | **R$164.760.071,46** | **47,71%** |
| 2026 | R$ 78.550.985,66 | R$ 160.714.123,24 | **48,87%** |
| 2027 | R$ 78.550.985,66 | R$ 169.553.400,08 | **46,32%** |

**Conclusão:**

- Informamos que as análises foram baseadas no quadro atual de servidores, tendo por base o quadro de colaboradores de dezembro de 2024 e receita corrente líquida acumulada até dezembro de 2024.
- Mediante aos fatos expostos acima informamos que o índice da folha de pagamento mantendo as médias mencionadas atinge **51,29%** para o tempo presente e até o final do exercício de 2025 **47,71%**, permanecendo dentro dos limites legais exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000 no que tange à responsabilidade fiscal.

Recomendo que o controle dos gastos com pessoal seja observado mês a mês e a administração pública se comprometa em manter uma constante com os resultados atingido em relação a receita corrente líquida do Município.

Assim, se o Município mantiver as médias mensais, respeitaremos os percentuais de limite com gastos de pessoal e atenderemos aos padrões da fiscalização interna e externa de suas contas, quanto ao percentual aplicado em despesa de pessoal.

***Observação a Procuradoria: Esse impacto consolida todas as situações em andamento no Município a respeito de aumento dos gastos com pessoal.***

Matozinhos, 28 de fevereiro de 2025.

**Paula Soares de Melo**
**Secretaria de Fazenda**
**CRC - MG - 088914/O - 1**

*Paula Soares de Melo*
Secretária Municipal de Fazenda



Cod. de Autenticidade do Doc.: 17U1.8H37.3449.X03V.1382 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000118.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 40 / 45 - ID. do Doc.: 10D.F3A - 28/02/2025 - 17:37:45

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17U1.8H37.3449.X03V.1382 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG



**Prefeitura Municipal de Matozinhos**
Praça Bom Jesus, 99 – Centro – Matozinhos – MG
(31) 3712-4172 – gabinete@matozinhos.mg.gov.br

# DECLARAÇÃO - ARTIGO 16, INCISO II, §1º, LC 101/2000 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Declaramos, em cumprimento da Lei Complementar 101 de 4 de Maio de 2000, concernente ao Artigo 16, Inciso II, §1º, que as despesas relatadas no projeto a tramitar nessa Casa decorrente do Projeto de Lei _____, correrão por conta de dotações específicas, constantes da Lei Orçamentária Anual vigente, que com abertura de créditos adicionais autorizados e remanejamento autorizado, são suficientes para empenhamento neste exercício, assim havendo pois, adequação orçamentária e financeira. Declaramos ainda, que as citadas despesas são compatíveis com da Lei Orçamentária Anual - LOA 2025 Lei nº 2627 de 19/11/2024 e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO Nº 2618 de 08/08/2024 e tem compatibilidade com Plano Plurianual 2022/2025 Lei nº 2.469 de 14/12/2021.

**Matozinhos, 28 de fevereiro de 2025.**

Ítalo Moraes Borges

**Prefeito Municipal**

Paula Soares de Melo

**Secretária de Fazenda**

Paula Soares de Melo
Secretária Municipal de Fazenda

**CRC88914/MG**





Pág.: 41 / 45 - ID. do Doc.: 10D.F3A - 28/02/2025 - 17:37:45

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: MATOZINHOS
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

FOLHA DE PAGAMENTO 06 fev 2025 14
ORDEM - ALFABÉTICA FOLHA:
REFERENCIA: NOVEMBRO/2024
TIPO CÁLCULO: 01-FOLHA MENSAL

EMPRESA: PREFEITURA MUNICIPAL

| MATRÍCULA | NOME DO SERVIDOR / VERBA | TIPO | DESCRICAO | NÍVEL/PADRÃO - FUNÇÃO / REF. | PROVENTOS | ADMISSÃO / DESCONTOS | SITUAÇÃO / LÍQUI |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 103 | P | SUBSIDIO | 200,00 | 20.061,54 | | |
| | 201 | P | I.N.S.S. | | | 908,85 | |
| | 204 | P | IMPOSTO DE RENDA | | | 4.370,99 | |
| | | | TOTAL....: | | 20.061,54 | 5.279,84 | 14.781 |
| 081927 / 2 | ZILDA DOS SANTOS PACHECO | | | XXVIII/I - PEB I AEE FUND II | | 02/02/2024 | CONTRATADO PS |
| | 101 | P | SALARIO | 120,00 | 2.944,18 | | |
| | 201 | P | I.N.S.S. | | | 252,12 | |
| | 204 | P | IMPOSTO DE RENDA | | | 10,00 | |
| | | | TOTAL....: | | 2.944,18 | 262,12 | 2.682 |
| 076953 / 3 | ZORMA GONCALVES XAVIER | | | XXVIII/C - PROF. DE EDUCAÇAO BASICA I | | 09/02/2012 | EFETIVO |
| | 101 | P | SALARIO | 120,00 | 3.153,91 | | |
| | 104 | P | GRATIFICACAO POS GRA | 10,00% | 315,39 | | |
| | 201 | P | I.N.S.S. | | | 315,13 | |
| | 204 | P | IMPOSTO DE RENDA | | | 54,24 | |
| | | | TOTAL....: | | 3.469,30 | 369,37 | 3.099, |

## R E S U M O G E R A L

| | | | |
|---|---|---|---|
| Total da Base do I.N.S.S.: | 4.692.219,53 | Total da Base Prev. Estadual: | 0,00 |
| Total do I.N.S.S. Funcional: | 416.019,45 | Total Prev. Estadual Funcional: | 0,00 |
| Total do I.N.S.S. Patronal: | 430.921,36 | Total Prev. Estadual Patronal: | 0,00 |
| Total da Base Previdência Própria: | 0,00 | Total da Base do I.R.R.F.: | 3.954.740,93 |
| Total da Previdência Própria Funcional: | 0,00 | Total Retido do I.R.R.F.: | 299.786,00 |
| Total da Previdência Própria Patronal: | 0,00 | Total da Base do FGTS: | 0,00 |
| | | Total do Valor do FGTS: | 0,00 |
| Total da Base Previdência Própria 13: | 0,00 | Total do Abono Família: | 0,00 |
| Total da Previdência Própria Funcional 13: | 0,00 | Total do Salário Família: | 6.778,90 |
| Total da Previdência Própria Patronal 13: | 0,00 | Total do Salário Maternidade INSS: | 12.450,90 |
| | | Total do Salário Maternidade Prev. Própria: | 0,00 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| TOTAL GERAL FUNCIONARIOS .....: | 1351 | | |
| TOTAL GERAL DA FOLHA DE PAGAMENTO ..: | 4.877.642,56 | 997.994,47 | 3.879.648, |

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17U1.8H37.3449.X03V.1382 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000118.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 42 / 45 - ID. do Doc.: 10D.F3A - 28/02/2025 - 17:37:45

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: MATOZINHOS

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

F O L H A  D E  P A G A M E N T O  06 fev 2025 14:0(
ORDEM - ALFABÉTICA  FOLHA: 18(
REFERENCIA: JANEIRO/2025
TIPO CÁLCULO: 01-FOLHA MENSAL

EMPRESA: PREFEITURA MUNICIPAL

MATRÍCULA NOME DO SERVIDOR  NÍVEL/PADRÃO - FUNÇÃO  ADMISSÃO  SITUAÇÃO
VERBA TIPO DESCRICAO  REF.  PROVENTOS  DESCONTOS  LÍQUIDO

## R E S U M O  G E R A L

| | | | |
|---|---|---|---|
| Total da Base do I.N.S.S.: | 3.933.170,64 | Total da Base Prev. Estadual: | 0,00 |
| Total do I.N.S.S. Funcional: | 344.657,62 | Total Prev. Estadual Funcional: | 0,00 |
| Total do I.N.S.S. Patronal: | 534.301,55 | Total Prev. Estadual Patronal: | 0,00 |
| Total da Base Previdência Própria: | 0,00 | Total da Base do I.R.R.F.: | 3.349.942,59 |
| Total da Previdência Própria Funcional: | 0,00 | Total Retido do I.R.R.F.: | 276.406,71 |
| Total da Previdência Própria Patronal: | 0,00 | Total da Base do FGTS: | 0,00 |
| | | Total do Valor do FGTS: | 0,00 |
| Total da Base Previdência Própria 13: | 0,00 | Total do Abono Família: | 0,00 |
| Total da Previdência Própria Funcional 13: | 0,00 | Total do Salário Família: | 5.607,30 |
| Total da Previdência Própria Patronal 13: | 0,00 | Total do Salário Maternidade INSS: | 10.017,74 |
| | | Total do Salário Maternidade Prev. Própria: | 0,00 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| TOTAL GERAL FUNCIONARIOS .....: | 1091 | | |
| TOTAL GERAL DA FOLHA DE PAGAMENTO ..: | 4.119.332,70 | 906.781,29 | 3.212.551,41 |

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17U1.8H37.3449.X03V.1382 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000118.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 43 / 45 - ID. do Doc.: 10D.F3A - 28/02/2025 - 17:37:45

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17U1.8H37.3449.X03V.1382 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: MATOZINHOS

ENTIDADE: CONSOLIDADA

Poder Executivo
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo da Receita Corrente Líquida
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Período: de Janeiro - 2024 a Dezembro - 2024
RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

11/02/2025 09:47:17
FOLHA: 1

## RECEITAS

| RECEITAS | RECEITA REALIZADA | | | | | | | | | | | | TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) | PREVISÃO ATUALIZADA EXERCÍCIO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Janeiro | Fevereiro | Março | Abril | Maio | Junho | Julho | Agosto | Setembro | Outubro | Novembro | Dezembro | | |
| RECEITAS CORRENTES (I) | 16.340.899,24 | 15.053.456,16 | 13.034.085,78 | 14.381.185,17 | 13.937.673,96 | 13.026.549,29 | 14.795.026,00 | 12.791.346,63 | 12.553.303,26 | 13.445.276,18 | 15.585.320,12 | 19.080.184,50 | 173.671.153,41 | 203.314.469,49 |
| Impostos/Taxas/Contrib. de Melhoria | 1.971.458,36 | 1.641.453,26 | 1.419.521,58 | 3.697.301,13 | 2.579.196,07 | 1.474.610,87 | 1.685.376,10 | 1.787.531,42 | 1.593.073,54 | 1.827.091,01 | 2.743.260,55 | 2.256.116,81 | 22.685.361,10 | 28.342.847,32 |
| IPTU | 269.280,70 | 352.915,60 | 138.578,65 | 737.625,17 | 956.853,21 | 263.310,66 | 321.501,70 | 466.651,87 | 133.035,20 | 129.239,35 | 170.384,93 | 394.938,10 | 3.716.769,16 | 6.350.000,00 |
| ISS | 1.016.213,86 | 801.715,35 | 795.883,76 | 955.638,39 | 635.607,66 | 816.405,96 | 891.449,50 | 990.748,92 | 780.520,62 | 828.812,34 | 915.589,57 | 820.577,41 | 10.452.365,24 | 11.493.500,00 |
| IRRF | 40.286,39 | 152.585,67 | 83.420,53 | 169.829,96 | 158.074,02 | 96.358,24 | 125.567,35 | 128.040,08 | 95.627,05 | 299.153,15 | 196.894,73 | 212.531,04 | 1.746.150,97 | 3.190.000,00 |
| Outros Impostos/Taxas/Cont. Melhoria | 418.923,08 | 294.423,71 | 297.168,90 | 628.326,11 | 330.360,18 | 298.795,78 | 343.416,60 | 336.633,24 | 362.345,02 | 543.395,68 | 371.359,11 | 680.856,71 | 4.875.676,43 | 6.650.000,00 |
| Contribuições | 226.731,83 | 241.007,73 | 104.531,48 | 196.277,50 | 199.671,33 | 113.736,01 | 143.046,37 | 145.551,31 | 211.544,65 | 80.760,53 | 89.272,21 | 137.166,55 | 1.896.291,80 | 1.249.247,31 |
| Receita Patrimonial | 339.763,42 | 328.681,73 | 317.527,39 | 324.285,43 | 344.424,31 | 338.431,29 | 712.111,70 | 344.156,08 | 312.531,58 | 325.644,73 | 390.061,10 | 403.464,33 | 4.089.973,11 | 3.623.000,00 |
| Rendimentos de Aplicação Financeira | 465.835,12 | 384.450,18 | 481.846,71 | 419.908,91 | 388.080,73 | 366.224,80 | 422.052,56 | 403.755,27 | 391.383,78 | 430.894,38 | 2.582.197,56 | 431.373,49 | 7.088.910,19 | 1.169.321,44 |
| Outras Receitas Patrimoniais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.302.000,00 | 0,00 | 2.292.000,00 | 0,00 |
| Receita Agropecuária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Industrial | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Serviços | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências Correntes | 13.536.035,65 | 12.653.204,92 | 10.876.732,11 | 10.616.578,97 | 10.588.809,45 | 10.826.426,36 | 12.268.858,19 | 10.216.138,53 | 10.137.950,32 | 10.765.849,43 | 10.843.557,23 | 15.076.174,00 | 138.477.273,32 | 166.991.226,70 |
| Cota-Parte do FPM | 4.300.198,33 | 5.855.761,35 | 3.650.745,85 | 3.823.552,80 | 4.454.448,04 | 4.783.578,74 | 5.183.424,67 | 4.054.837,85 | 4.232.546,16 | 3.532.085,34 | 4.521.241,56 | 7.283.356,64 | 55.652.279,04 | 63.580.000,01 |
| Cota-Parte do ICMS | 2.462.552,11 | 1.988.542,25 | 2.240.119,34 | 2.630.863,50 | 2.212.853,46 | 2.195.971,50 | 3.086.348,14 | 2.419.483,10 | 2.143.253,83 | 3.059.597,75 | 2.619.014,26 | 1.875.083,61 | 31.014.024,19 | 38.810.000,01 |
| Cota-Parte do IPVA | 2.807.195,11 | 1.413.083,55 | 1.337.532,33 | 681.447,75 | 520.665,76 | 372.727,93 | 349.857,28 | 368.619,88 | 317.728,43 | 313.382,55 | 221.553,83 | 160.575,69 | 8.847.364,48 | 15.210.000,01 |
| Cota-Parte do ITR | 8.702,14 | 5.530,73 | 7.305,81 | 8.455,51 | 2.325,87 | 2.211,28 | 2.712,34 | 2.475,10 | 10.537,60 | 133.316,23 | 9.540,98 | 8.543,27 | 203.477,80 | 138.000,01 |
| Transferências da LC nº 61/1989 | 24.421,74 | 25.399,93 | 29.840,28 | 25.787,86 | 27.142,61 | 34.106,52 | 36.224,01 | 40.803,18 | 44.643,96 | 30.356,14 | 33.704,80 | 36.646,76 | 383.177,83 | 780.000,01 |
| Transferências do FUNDEB | 2.693.910,53 | 3.029.658,48 | 1.871.615,13 | 1.940.516,30 | 1.767.283,53 | 1.825.234,61 | 2.647.738,74 | 1.801.828,14 | 1.623.170,65 | 2.359.367,53 | 1.924.036,81 | 2.194.518,57 | 23.780.723,64 | 23.923.663,12 |
| Outras Transferências Correntes | 1.232.463,23 | 1.365.457,63 | 1.739.573,17 | 1.581.355,23 | 1.612.610,15 | 1.614.545,73 | 1.586.552,05 | 1.538.791,50 | 1.776.063,53 | 1.666.728,16 | 1.514.443,08 | 2.366.442,44 | 19.525.526,24 | 25.019.617,82 |
| Outras Receitas Correntes | 25.626,75 | 23.250,37 | 18.457,99 | 22.480,68 | 26.972,50 | 17.852,97 | 36.746,05 | 38.765,33 | 118.358,96 | 55.495,74 | 27.243,68 | 512.675,67 | 1.327.535,69 | 2.588.000,01 |
| DEDUÇÕES (II) | 1.621.833,08 | 1.857.457,54 | 1.453.109,59 | 1.434.821,31 | 1.443.742,87 | 1.477.717,63 | 1.399.847,22 | 1.377.103,65 | 1.165.388,80 | 1.413.747,33 | 1.481.014,89 | 1.835.360,88 | 17.891.944,49 | 22.427.600,01 |
| Contrib. Servidor-Plano Previdenciário | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Compens. Financ. entre Reg Previdência | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita. Aplic. Rec. Previdenciários | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Dedução Receita - Formação do FUNDEB | 1.621.833,08 | 1.857.457,54 | 1.453.109,59 | 1.434.821,31 | 1.443.742,87 | 1.477.717,63 | 1.399.847,22 | 1.377.103,65 | 1.165.388,80 | 1.413.747,33 | 1.481.014,89 | 1.835.360,88 | 17.891.944,49 | 22.427.600,01 |
| REC. CORRENTE LÍQUIDA-RCL (III)= I-II | 14.719.066,16 | 13.201.792,62 | 11.580.977,19 | 12.946.363,86 | 12.493.931,09 | 11.548.831,66 | 13.395.178,78 | 11.414.242,98 | 11.387.914,46 | 12.031.528,85 | 14.103.305,23 | 17.424.743,62 | 155.779.208,92 | 180.886.869,48 |
| (-) Transf. Obrigat. União - Emendas Individuais (art 166-A, §1º (IV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RCL AJUSTADA P/ CÁLC. LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV) | 14.719.066,16 | 13.201.792,62 | 11.580.977,19 | 12.946.363,86 | 12.493.931,09 | 11.548.831,66 | 13.395.178,78 | 11.414.242,98 | 11.387.914,46 | 12.031.528,85 | 14.103.305,23 | 17.424.743,62 | 155.779.208,92 | 180.886.869,48 |
| (-) Transf. Obrigat. União - Emendas de Bancada (art 166, §16 CF) (VI) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (-) Transf. União-Ressarc. Agente Saúde/Endemias (art 198, §11 CF) (VII) | 226.196,00 | 163.560,00 | 183.562,00 | 183.560,00 | 183.560,00 | 183.560,00 | 183.560,00 | 183.560,00 | 183.560,00 | 183.560,00 | 183.560,00 | 367.120,00 | 2.428.916,00 | 0,00 |
| (-) Outras Ded. Constit./Legais (VIII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RCL AJUSTADA P/ CÁLC. LIMITES DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V-VI-VII-VIII) | 14.492.870,16 | 13.038.232,62 | 11.397.415,19 | 12.762.803,86 | 12.310.371,09 | 11.365.271,66 | 13.211.618,78 | 11.230.682,98 | 11.204.354,46 | 11.847.968,85 | 13.921.745,23 | 17.057.623,62 | 153.350.292,92 | 180.886.869,48 |

## NOTAS EXPLICATIVAS

Paula Soares de Melo
Secretária Municipal de Fazenda



Pág.: 44 / 45 - ID. do Doc.: 10D.F3A - 28/02/2025 - 17:37:45

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

**Informações do Documento**

ID do Documento: **10D.F3A** - Tipo de Documento: **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**.

Juntado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, **CPF:** 107.19*.**6-*0 , em **28/02/2025 - 17:37:45**

Código de Autenticidade deste Documento: 17U1.8H37.3449.X03V.1382

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
**https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento**

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17U1.8H37.3449.X03V.1382 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000118.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 45 / 45 - ID. do Doc.: 10D.F3A - 28/02/2025 - 17:37:45

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

# DESPACHO

MATOZINHOS/MG, 06 de março de 2025.

**OBJETO**: Despacho inicial da Presidência sobre admissibilidade regimental do Projeto de Lei Complementar 118/2025, que: “Altera a Lei Complementar 003 de 09/04/2007 e dá outras providências".

**RELATÓRIO**: Trata-se de Projeto de Lei Complementar 118/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal que "Altera a Lei Complementar 003 de 09/04/2007 e dá outras providências.”

O texto legal a ser votado se encontra distribuído em 22 (vinte e dois) artigos e tem como justificativa "as legislações implementadas anteriormente pelas gestões passadas, não refletem as transformações e necessidades atuais da Municipalidade, o que torna necessário um processo de atualização para atender às demandas e desafios contemporâneos da administração municipal."

**ANÁLISE PRELIMINAR**: Ao ensejo do artigo 115 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Matozinhos não vislumbro hipóteses de devolução da proposição que, do ponto de vista formal, se nos apresenta regular.

**COMPETÊNCIA LEGISLATIVA** : No que se refere à competência do Município, o presente projeto versa em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, I da Constituição Federal, e nos arts.8, XXXIII e art.9, XXIV, da Lei Orgânica do Município (LOM).

Portanto, nos termos da Lei Orgânica do Município de Matozinhos, o Chefe do Poder Executivo, possui competência privativa para iniciar processo legislativo no que se refere ao presente projeto, vide art.73, I, c/c art.35, II, "a" e "c", ambos da LOM.

A matéria veiculada nesta proposição se insere na competência legiferante assegurada ao Município pelo art. 30, I da Magna Carta, não havendo conflito com a competência privativa da União (C. Fed. art. 22) tampouco com a competência concorrente dos demais entes federativos (C. Fed. Art. 24)

Destarte, não há no que se falar em vício de iniciativa e competência no referido Projeto de Lei, inexistindo óbices Constitucionais ou legais no tocante à competência e iniciativa.

**QUORUM DE VOTAÇÃO** maioria absoluta (Art. 165, VI, VIII e IX, do RI c/c art.52, II, "g" e "h")

**COMISSÕES**: a presente proposição legislativa deve ser encaminhada para as seguintes comissões:

- Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (art 55, caput, do Regimento Interno)

- Comissão de Finanças e Orçamento – CFO (art. 56, V, VI, VII do RI)

**CONCLUSÃO**

DIANTE DO EXPOSTO, do ponto de vista da Constitucionalidade, Legalidade, Juridicidade e a adequação à técnica legislativa, bem como em face da inexistência de óbices à tramitação desta proposição, **RECEBO** o Projeto de Lei Complementar 118/2025 determinando a sua apresentação na próxima reunião ordinária com a distribuição para as comissões supra mencionadas.

**Gercy Gonçalves do Carmo**
Presidente

**Assinatura do Documento**

Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, **CPF:** 829.42*.**6-*0 em **06/03/2025 17:18:58**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **17X8.1818.6584.408E.8101**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000118.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
ASSINADO POR(1): CPF:829.42*.**6-*0
Pág.: 1 / 2
ID: 10F.073, KELLY FRANÇA FONSECA(06/03/2025 14:47:53) Palavras:433
Cód. Autenticidade: 14E8.6H47.752A.Z73W.5430 - https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

**Informações do Documento**

ID do Documento: **10F.073** - Tipo de Documento: **DESPACHO**.

Elaborado por **KELLY FRANÇA FONSECA**, **CPF:** 090.18*.**6-*3 , em **06/03/2025 14:47:53**, contendo 433 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 14E8.6H47.752A.Z73W.5430

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: **https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento**

ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000118.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)



Pág.: 2 / 2
ASSINADO POR(1): CPF:829.42*.**6-*0

**Abertura da Sessão:** Ata da quinta Reunião Ordinária, do primeiro período, do primeiro ano, da 20ª (vigésima) Legislatura da Câmara Municipal de Matozinhos, realizada no dia 06 (seis) de março do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 18h, no local regimental, sob a presidência do vereador Gercy Gonçalves do Carmo. Estiveram **presentes** os seguintes vereadores: **André Barbosa Moreira, Baltazar Rei Maciel, Carlos Alberto de Souza, Carlos Henrique Santos de Oliveira, César Antônio Pereira, Emanuel Barbosa Sincero, Everton Luiz Diamantino de Souza, Flávio Diniz Vieira, Gercy Gonçalves do Carmo, Ildeu Lopes de Oliveira, José Miguel Dias Filho, José Raymundo Brandão Teixeira e Júlio César Souza Moreira. Os vereadores André Barbosa Moreira e Júlio César Souza Moreira participaram da reunião de forma remota.** Na sequência, havendo número regimental, o Presidente declarou aberta a reunião. **Pequeno Expediente. Leitura de ata:** Ata da 4ª Reunião Ordinária, realizada em 25.02.2025 e Ata da 1ª Reunião Extraordinária, realizada em 27.02.2025. O vereador Emanuel Barbosa Sincero, 1º Secretário, solicitou a dispensa de leitura da Ata da 4ª Reunião Ordinária. O Presidente, colocou o pedido de dispensa de leitura da Ata sob deliberação do Plenário, tendo sido o pedido aprovado por unanimidade. Na sequência, o Presidente declarou aprovadas as Atas. **Leitura de correspondência:** não houve. **Grande Expediente: Apresentação de projeto:** Projeto de Lei Complementar nº 117/2025, de autoria do Poder Executivo, que "Altera a Lei Complementar nº 11, de 20 de dezembro de 2009 e dá outras providências."; Projeto de Lei Complementar nº 118/2025, de autoria do Poder Executivo, que "Altera a Lei Complementar 003 de 09/04/2007 e dá outras providências."; Projeto de Lei nº 2828/2025, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza a abertura de crédito especial." Em seguida, o Presidente colocou sob deliberação do Plenário o pedido de tramitação em regime de urgência, apresentado pelo Poder Executivo, referente ao PLC nº 117/2025. Após votação, o pedido de tramitação em regime de urgência do PLC nº 117/2025 foi aprovado por 12 (doze) votos favoráveis. Em seguida, após ter sido apresentado e distribuído aos vereadores, o Presidente encaminhou os Projetos para as Comissões, para emissão de pareceres: Para Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final: todos os projetos apresentados. Para Comissão de Finanças e Orçamento: todos os projetos apresentados. Em seguida, usou da palavra o vereador Carlos Henrique Santos de Oliveira. **Leitura de pareceres:** Parecer conjunto de autoria da CLJRF e CFO, referente ao PL nº 2826/2025. **Apresentação de requerimentos e/ou indicações:** Ildeu Lopes de Oliveira: Req. 24 e 25/2025 e Ind. 75 e 76/2025; Carlos Alberto de Souza: Req. 26/2025, Ind. 81/2025 e Moção 9/2025; Everton Luiz Diamantino de Souza: Req. 27/2025; Carlos Henrique Santos de Oliveira: Req. 28/2025 e Ind 80 e 82/2025; Emanuel Barbosa Sincero: Ind. 67 e 68/2025; Flávio Diniz Vieira: Ind. 69 e 77/2025 e Moção 8/2025; Gercy Gonçalves do Carmo: Ind. 73 e 74/2025; José Raymundo Brandão Teixeira: Ind. 78/2025; Baltazar Rei Maciel: Ind. 79/2025. Fizeram complementação de justificativa de requerimentos e/ou indicações os vereadores José Raymundo Brandão Teixeira, Carlos Alberto de Souza, Ildeu Lopes de Oliveira, Carlos Henrique Santos de Oliveira, Everton Luiz Diamantino de Souza, e o Presidente, vereador Gercy Gonçalves do Carmo. Finalizadas as justificativas, o Presidente colocou em votação, em bloco, os requerimentos dados para deliberação do Plenário. Tendo sido aprovados, o Presidente determinou o encaminhamento dos requerimentos e das indicações. **Ordem do Dia:** não houve. Em seguida, o vereador César Antônio Pereira solicitou ao Presidente que pudesse se ausentar do restante da reunião, tendo o pedido acatado pelo Presidente. **Considerações Finais:** usaram da palavra nas considerações



Cod. de Autenticidade do Doc.: 15K8.4E04.2383.411H.1630 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000118.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 1 / 4 - ID. do Doc.: 10F.978 - 07/03/2025 - 15:04:39 - ASSINADO POR(13): CPF:063.60*.**6-*7 CPF:044.68*.**6-*0 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:047.22*.**6-*1 CPF:884.94*.**6-*5 CPF:052.96*.**6-*4 CPF:202.34*.**6-*5 CPF:057.00*.**6-*4 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:052.77*.**6-*3 CPF:884.91*.**6-*3 CPF:048.50*.**6-*9 CPF:829.42*.**6-*0

finais os vereadores Carlos Alberto de Souza, Carlos Henrique Santos de Oliveira, Ildeu Lopes de Oliveira, Everton Luiz Diamantino de Souza, José Raymundo Brandão Teixeira, Baltazar Rei Maciel, Flávio Diniz Vieira, Emanuel Barbosa Sincero, José Miguel Dias Filho e o Presidente, vereador Gercy Gonçalves do Carmo. Na sequência, o Presidente fez a leitura do texto bíblico de Isaías 40:31. Em seguida, não havendo mais nada a ser tratado, o Presidente deu por encerrados os trabalhos, convocando os vereadores para a **06ª Reunião Ordinária,** a ser realizada de forma presencial no dia **11.03.2025, às 18 horas, no local regimental.** Para constar, lavrou-se a presente ata que, após lida e achada conforme, será assinada. Eu, vereador Emanuel Barbosa Sincero, 1º Secretário a escrevi e assino. A íntegra da reunião poderá ser assistida através do link: *https://www.youtube.com/watch?v=zEvsrzOE_Jg*
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx



Cod. de Autenticidade do Doc.: 15K8.4E04.2383.411H.1630 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000118.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 2 / 4 - ID. do Doc.: 10F.978 - 07/03/2025 - 15:04:39 - ASSINADO POR(13): CPF:063.60*.**6-*7 CPF:044.68*.**6-*0 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:047.22*.**6-*1 CPF:884.94*.**6-*5 CPF:052.96*.**6-*4
CPF:202.34*.**6-*5 CPF:057.00*.**6-*4 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:052.77*.**6-*3 CPF:884.91*.**6-*3 CPF:048.50*.**6-*9 CPF:829.42*.**6-*0

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

**Assinaturas do Documento**

Documento Assinado Eletronicamente por **EMANUEL BARBOSA SINCERO - VEREADOR**, **CPF:** 063.60*.**6-*7 em **12/03/2025 13:14:05**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **13W8.2H14.705E.K06W.5568**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **ANDRE BARBOSA MOREIRA - VEREADOR**, **CPF:** 044.68*.**6-*0 em **11/03/2025 16:19:13**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1626.8R19.313X.V348.2741**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR**, **CPF:** 094.25*.**6-*2 em **11/03/2025 13:15:19**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1340.8K15.719E.R25U.7750**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **ILDEU LOPES DE OLIVEIRA - VEREADOR**, **CPF:** 047.22*.**6-*1 em **10/03/2025 17:33:45**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1746.5733.7446.Z768.3434**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **JOSÉ MIGUEL DIAS FILHO**, **CPF:** 884.94*.**6-*5 em **10/03/2025 11:23:06**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1177.5A23.4068.326K.2386**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE SANTOS DE OLIVEIRA**, **CPF:** 052.96*.**6-*4 em **10/03/2025 11:03:59**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1137.3U03.5582.Z67R.3420**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **JOSE RAYMUNDO BRANDAO TEIXEIRA - VEREADOR**, **CPF:** 202.34*.**6-*5 em **10/03/2025 11:00:18**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **11R3.0K00.618W.7146.2308**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **JULIO CESAR SOUZA MOREIRA - VEREADOR**, **CPF:** 057.00*.**6-*4 em **10/03/2025 09:27:29**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **0984.7R27.7294.R11E.1783**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 15K8.4E04.2383.411H.1630 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000118.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 3 / 4 - ID. do Doc.: 10F.978 - 07/03/2025 - 15:04:39 - ASSINADO POR(13): CPF:063.60*.**6-*7 CPF:044.68*.**6-*0 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:047.22*.**6-*1 CPF:884.94*.**6-*5 CPF:052.96*.**6-*4 CPF:202.34*.**6-*5 CPF:057.00*.**6-*4 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:052.77*.**6-*3 CPF:884.91*.**6-*3 CPF:048.50*.**6-*9 CPF:829.42*.**6-*0

Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**, **CPF:** 517.81*.**6-*0 em **10/03/2025 08:41:19**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **0871.6E41.6188.751W.8060**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, **CPF:** 052.77*.**6-*3 em **10/03/2025 08:10:30**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **08U4.8V10.829Z.636V.1241**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **CESAR ANTONIO PEREIRA**, **CPF:** 884.91*.**6-*3 em **10/03/2025 06:58:43**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **0660.0U58.342V.A472.5583**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **EVERTON LUIZ DIAMANTINO DE SOUZA**, **CPF:** 048.50*.**6-*9 em **07/03/2025 16:32:45**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1635.4832.244E.E63W.2436**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, **CPF:** 829.42*.**6-*0 em **07/03/2025 15:49:21**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1528.1W49.821V.4027.4004**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

**Informações do Documento**

ID do Documento: **10F.978** - Tipo de Documento: **ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, **CPF:** 107.19*.**6-*0 , em **07/03/2025 - 15:04:39**

Código de Autenticidade deste Documento: 15K8.4E04.2383.411H.1630

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
**https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento**

Cod. de Autenticidade do Doc.: 15K8.4E04.2383.411H.1630 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000118.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 4 / 4 - ID. do Doc.: 10F.978 - 07/03/2025 - 15:04:39 - ASSINADO POR(13): CPF:063.60*.**6-*7 CPF:044.68*.**6-*0 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:047.22*.**6-*1 CPF:884.94*.**6-*5 CPF:052.96*.**6-*4 CPF:202.34*.**6-*5 CPF:057.00*.**6-*4 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:052.77*.**6-*3 CPF:884.91*.**6-*3 CPF:048.50*.**6-*9 CPF:829.42*.**6-*0

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES.**

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – **CLJRF**.
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO – **CFO.**

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 118/2025.

**OBJETIVO:** "Alterar a Lei Complementar nº 003 de 2.007, que dispõe sobre a **Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo e Dá Outras Providências**."

**EMENTA: PROCESSO LEGISLATIVO. PARECER CONJUNTO DE COMISSÕES PERMANENTES. COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO. ANÁLISE DA CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE, REGIMENTALIDADE E DO ASPECTO GRAMATICAL E LÓGICO, BEM COMO DO MÉRITO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°118/2025. CONSTITUIÇÃO FEDERAL 1988. RESOLUÇÃO N.338 – (REGIMENTO INTERNO). LEI ORGÂNICA MUNICIPAL. A CLJRF OPINA PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DA PROPOSIÇÃO E A CFO PELA APROVAÇÃO.**

## I. RELATÓRIO

Trata-se de **parecer conjunto** da **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final – CLJRF e da Comissão de Finanças e Orçamento**, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 118/2025, de **autoria da Chefe do Executivo**, o qual visa: "Alterar a Lei Complementar nº 003 de 2.007, que dispõe sobre a: Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo e Dá Outras Providências."

Como justificativa, o Chefe do Executivo, trouxe a seguinte exposição:

> "Inicialmente, ao se analisar a legislação vigente do município sobre a Estrutura da Administração Pública do Poder Executivo, observa-se a existência de duas leis que regulamentam o mesmo tema datadas de 2007 e 2009.Embora essas leis ainda estejam vigentes, as legislações implementadas anteriormente pelas gestões passadas, não refletem as transformações e necessidades atuais da Municipalidade, o que torna necessário um processo de atualização para atender as demandas e desafios contemporâneos da administração municipal."



Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1745.5218.8417.8664.6654 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000118.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 1 / 20 - ID. do Doc.: 11C.521 - 21/03/2025 - 17:18:42 - ASSINADO POR(5): CPF:044.68*.**6-*0 CPF:052.77*.**6-*3 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:063.60*.**6-*7

Apresentou quadro comparativo das disposições presentes nas leis complementares nº 003 de 2007 e nº 011 de 2009.Observemos:

| **Lei Complementar nº003 de 9 de abril de 2007.** | **Lei Complementar nº 011 de 20 de dezembro de 2009.** |
|---|---|
| DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. | DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E A ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. |

Contudo, asseverou através da exposição de motivos que: “com o intuito de simplificar e integrar o entendimento das duas legislações, visamos fundi-las em um único corpo normativo, preservando seus principais pontos e objetivos.”

Pois bem;

Breve é o relatório.

As Comissões de: Legislação, Justiça e Redação Final – CLJRF e Finanças e Orçamento – CFO, passam a fundamentar:

**I.I DO ERRO MATERIAL SANÁVEL:**

Considerando que foi identificado erro gramatical no corpo do texto, bem como erro material ao denominar no art. 1I, §2º, do Projeto Lei Complementar 118/2025, a Secretaria Municipal de Planejamento e Administração como **SEPLAG**, entretanto, foi retirada a palavra **GOVERNO**, desta Secretaria, sendo assim, é necessário que sejam feitas as adequações necessárias, no momento da redação final, a fim de permitir a concordância lógica e gramatical textual.

**I.2. DA NECESSIDADE DA EMENDA ADITIVA APRESENTADA:**



Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1745.5218.8417.8664.6654 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000118.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 2 / 20 - ID. do Doc.: 11C.521 - 21/03/2025 - 17:18:42 - ASSINADO POR(5): CPF:044.68*.**6-*0 CPF:052.77*.**6-*3 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:063.60*.**6-*7

A fim de adequar o texto da Lei Complementar nº 118 de 2025, as Comissões propõem emenda aditiva, com fundamento no art.104, §4º, do RI, visando facilitar a compreensão dos destinatários da futura norma e evitar dúvidas quanto à interpretação, como será justificado na respectiva proposição.

**I.3. DO OBJETO:**

Assim, diante das incongruências existentes entre as duas leis vigentes, tais como as identificadas abaixo, se faz necessário as modificações apontadas: Observemos através de quadro comparativo entre as leis:

| | |
|---|---|
| Lei Complementar **nº003** de 9 de abril de 2007. **Ponto de referência: art. 13.** | Lei Complementar **nº 011** de 20 de dez. de 2009. **Ponto de referência: art. 19.** |
| **Art. 13. A Administração Direta do Poder Executivo tem a seguinte estrutura:** | **Art. 19. As Secretarias Municipais e respectivas Sub Secretarias são as seguintes:** |
| I- **Secretaria** Municipal de Administração e Recursos Humanos; | I- **Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo.** |
| II - **Secretaria** Municipal de Planejamento e Gestão; | a) Sub Secretaria de Planejamento e Orçamento; |
| III - **Secretaria** Municipal de Finanças; | b) Sub Secretaria de Administração; |
| IV - **Secretaria** Municipal de Educação e Cultura; | c) Sub Secretaria de Governo. |
| V - **Secretaria** Municipal de Saúde; | **II - Secretaria Municipal de Fazenda.** |
| VI **- Secretaria** Municipal de Desenvolvimento Social; | a) Sub Secretaria de Arrecadação, Tributação e Fiscalização; |
| VII - **Secretari**a Municipal de Meio Ambiente e Turismo; | **b) Sub Secretaria do Tesouro.** |
| VIII – **Secretaria** Municipal de Defesa Social | **III - Secretaria Municipal de** |



Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1745.5218.8417.8664.6654 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000118.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 3 / 20 - ID. do Doc.: 11C.521 - 21/03/2025 - 17:18:42 - ASSINADO POR(5): CPF:044.68*.**6-*0 CPF:052.77*.**6-*3 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:063.60*.**6-*7

| | |
|---|---|
| | **Saúde.** |
| § 1° **Integram, ainda**, a Administração Direta do Poder Executivo os seguintes **órgãos**: | a) Sub Secretaria de Atenção é Saúde; |
| **I - Secretaria de Governo;** | b) Sub Secretaria de Vigilância em Saúde; |
| II - Procuradoria Geral do Município; | c) Sub Secretaria de Controle e Avaliação. |
| III - Assessoria Especial de Agricultura e Pecuária; | **IV - Secretaria Municipal de Educação**. (NR) (redação estabelecida pelo art. 1° da Lei Complementar n° 027, de 20.12.2011) |
| IV - Assessoria Especial de Esportes e Lazer; | a- Subsecretaria de Administração do Sistema Educacional; |
| V - Assessoria Especial de Desenvolvimento Econômico; | b) Sub secretaria de Desenvolvimento da Educação; |
| VI - Coordenadoria de Administração de Distritos; | c) – Sub secretaria de Cultura e Turismo. |
| **VII - Secretaria Executiva** | **V - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:** |
| VIII – Controle Interno | a) Sub Secretaria de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda; |
| § 2° Os órgãos mencionados no capuz deste artigo têm sua organização até o nível de seção definida nesta Lei. | b) Sub Secretaria de Esportes. |
| § 3° As competências e a descrição das unidades administrativas que integram os órgãos constantes nos incisos 1 a VIII, do capuz deste artigo, bem como a denominação e as competências das unidades da estrutura | |



Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1745.5218.8417.8664.6654 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000118.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 4 / 20 - ID. do Doc.: 11C.521 - 21/03/2025 - 17:18:42 - ASSINADO POR(5): CPF:044.68*.**6-*0 CPF:052.77*.**6-*3 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:063.60*.**6-*7

| | |
|---|---|
| complementar serão estabelecidas em Decreto. | **VI - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano**. (NR) (redação estabelecida pelo art. 2° da Lei Complementar n° 027, de 20.12.2011) |
| II - Controle Interno. | a) - Diretoria de Meio Ambiente |
| § 2° Os órgãos mencionados no capuz deste artigo têm sua organização até o nível de seção definida nesta Lei. | a-1) - Divisão de Agricultura e Pecuária. VII - Secretaria Município de Defesa Social |
| § 3° As competências e a descrição das unidades administrativas que integram os órgãos constantes nos incisos 1 a VIII, do capuz deste artigo, bem como a denominação e as competências das unidades da estrutura complementar serão estabelecidas em Decreto. | |

Ao analisar o texto do Lei Complementar **nº003** de 9 de abril de 2007**, bem como,** o texto da Lei Complementar **nº 011** de 20 de dez. de 2009; **concluímos** que há incoerências a serem sanadas, tendo em vista que a lei posterior não revogou expressamente a lei anterior, estando as duas vigentes no ordenamento jurídico municipal.

A Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro – LINDB, nos ensina:

> Art. 2º - Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.
>
> § 1º - A lei posterior revoga a anterior quando **expressamente** o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.



Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1745.5218.8417.8664.6654 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000118.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 5 / 20 - ID. do Doc.: 11C.521 - 21/03/2025 - 17:18:42 - ASSINADO POR(5): CPF:044.68*.**6-*0 CPF:052.77*.**6-*3 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:063.60*.**6-*7

§ 2º - A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.

**A título exemplificativo, pontuamos uma, entre as diversas inconformidades:**

| | |
|---|---|
| A Lei Complementar **nº003** de 9 de abril de 2007, no seu art. 13 inciso I, traz a seguinte denominação:<br><br>**Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;** | Não obstante, a Lei Complementar **nº 011** de 20 de dezembro de 2009, no seu art.19, inc. I, denomina a secretaria da seguinte forma:<br><br>**Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo.** |
| A Lei Complementar **nº003** de 9 de abril de 2007, no seu art. 13 inciso VII, traz a seguinte denominação:<br><br>**Secretaria** Municipal de Meio Ambiente e Turismo; | **Contudo,** a Lei Complementar **nº 011** de 20 de dezembro de 2009, no seu art.19, inc. **VI, alínea indica:**<br><br>Que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbana **abarca** uma **Diretoria de Meio Ambiente**. |

Portanto, para que haja sintonia entre as leis municipais, o Projeto de Lei Complementar 118/2025, e seus anexos, buscam resolver tais inadequações, e tem como proposta, remanejar competências, criação de Órgãos e cargos, bem como suas atribuições, conforme aprimoramento da estrutura organizacional abaixo para:

| |
|---|
| **Renomear** a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo, para<br><br>**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO;** |
| **Renomear** a Secretaria de Desenvolvimento Urbano para:<br><br>**SECRETARIA DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO;** |
| **Renomear** a Secretaria de Defesa Social para: |



Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1745.5218.8417.8664.6654 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000118.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 6 / 20 - ID. do Doc.: 11C.521 - 21/03/2025 - 17:18:42 - ASSINADO POR(5): CPF:044.68*.**6-*0 CPF:052.77*.**6-*3 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:063.60*.**6-*7

| |
|---|
| **SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA;** |
| **Alterar as atribuições** da: **SECRETARIA DE GOVERNO;** |
| **Criar: SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO;** |
| **Alterar a estrutura da Procuradoria-Geral** que antes era composta pela Procuradoria da Fazenda Municipal e Procurador da Fazenda Municipal; assim estes serão extintos para se criar 2 (dois) cargos de: **ASSESSORES JURÍDICOS** |
| **Criar** na Estrutura do Poder Executivo: 1 (um) **CARGO DE ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA.** |

Assim, considerando a relevância temática, as Comissões produzirão anexo, detalhando as alterações, através de um quadro comparativo entre a Lei nova, ou seja, **Lei Complementar 118/2025 x Lei da Complementar 011/2009.**

**I.3. DA TEMPESTIVIDADE:**

Sobre o protocolo da proposição ora analisada, este deu no dia 28/02/2025, tendo sido apresentada na sessão ordinária do dia 6/3/2025, e distribuída para a apreciação as seguintes comissões: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final – CLJRF e Comissão de Finanças e Orçamento - CFO.

Conforme art. 55, §6° c/c o art. 51 do Regimento Interno (RI)[1], a Comissão de Legislação e Justiça e Redação Final é a primeira a emitir seu parecer no prazo de 15 dias, a contar do dia seguinte ao recebimento da proposição em Plenário, isto é, do dia 7/3/2025, sendo assim o prazo terminará no dia 21/3/2025[2], sendo assim **o presente parecer é tempestivo.**

**2. FUNDAMENTAÇÃO:**

**2.1. DA APRECIAÇÃO JURÍDICA DA PREPOSIÇÃO:**

[1] Art. 55. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se em todas as proposições que tramitem na Casa quanto aos aspectos jurídico, constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico, salvo expressa disposição em contrário deste Regimento.
[...] § 6º A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se-á sempre em primeiro lugar.
Art. 51. É de 15 (quinze) dias, a contar do dia seguinte ao recebimento da proposição em Plenário, para que a CLJRF emita seu parecer deliberando sobre a legalidade da propositura.
[2] Art. 217. Na contagem dos prazos regimentais, salvo disposição legal ou convencional em contrário, computam-se os prazos, excluído o dia do começo, e incluído o do vencimento.


Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1745.5218.8417.8664.6654 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000118.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 7 / 20 - ID. do Doc.: 11C.521 - 21/03/2025 - 17:18:42 - ASSINADO POR(5): CPF:044.68*.**6-*0 CPF:052.77*.**6-*3 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:063.60*.**6-*7

Cumpre ressaltar que cabe a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, com fundamento no art. 55 do Regimento Interno (RI)[3], apreciar todas as proposições que tramitem nesta Casa, quanto aos seguintes aspectos: constitucional, legal, jurídico, regimental, gramatical e lógico.

Sendo assim, deve a Comissão observar se a proposição possui a espécie legislativa adequada, se a iniciativa está de acordo com o ordenamento jurídico, bem como verificar se os requisitos formais previstos no Regimento Interno foram cumpridos e, por último, sob o aspecto material da norma, se o modo como estão dispostos os dispositivos da futura norma não viola a legislação pátria.

**2.2 DA ANÁLISE JURÍDICO-FORMAL DO PROJETO:**

Quanto ao **aspecto constitucional** no que se refere a competência legislativa municipal, no art. 30, I, da Constituição Federal (CF88) está disposto que dentre outras atribuições, compete ao município legislar sobre assuntos de interesse local, no mesmo sentido corroboram com o Princípio Constitucional os artigos 8º inc. XXXIII e art. 9º inc. XXIV, da Lei Orgânica do Município.

Considerando a competência legislativa do Município prevista no art. 30, I, da Constituição Federal (CF88), pode-se afirmar que a proposição em análise está em consonância com os preceitos constitucionais ao tratar de matéria relacionada ao interesse local, ou seja, organização da estrutura da administração pública.

Neste sentido, não podemos olvidar que nos termos da Lei Orgânica do Município, dispõe o art. 73 que: “compete ao Prefeito, entre outras atribuições: I – a inciativa das leis, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;”

A luz do art. 35, inciso II, alíneas “a” e “c”, encontramos os seguintes ensinamentos:

> Art. 35 – São matérias de iniciativa privativa, além de outras previstas nesta Lei Orgânica: (Redação dada pela Emenda de Revisão nº1, de 31-10-2001).
>
> II – do Prefeito:

[3] Art. 55. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se em todas as proposições que tramitem na Casa quanto aos aspectos jurídico, constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico, salvo expressa disposição em contrário deste Regimento.



Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1745.5218.8417.8664.6654 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000118.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 8 / 20 - ID. do Doc.: 11C.521 - 21/03/2025 - 17:18:42 - ASSINADO POR(5): CPF:044.68*.**6-*0 CPF:052.77*.**6-*3 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:063.60*.**6-*7

a) a criação, transformação ou extinção de cargos e funções públicas na administração direta, autárquica e fundacional e a fixação das respectivas remunerações, observados os parâmetros da lei de diretrizes orçamentárias;

c) a criação, organização e definição das atribuições das secretarias e órgãos da administração pública;

E este é o entendimento dos Tribunais superiores: Observemos:

"EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MUNICÍPIO DE TRÊS CORAÇÕES. LEI N. 4668/2022. INICIATIVA PARLAMENTAR. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSICOLOGIA E SERVIÇO SOCIAL NA REDE PÚBLICA DE EDUCAÇÃO BÁSICA. ESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CRIAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS E DEFINIÇÃO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES. INICIATIVA RESERVADA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. INCONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDA. **Os Poderes Legislativo e Executivo do Município devem obediência às regras de iniciativa legislativa reservada, fixadas constitucionalmente**, sob pena de desrespeito ao postulado da **separação dos poderes**. Ao disciplinar a organização dos Poderes, a Constituição Estadual delimitou as funções que incumbem exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo em norma de observância obrigatória pelos Municípios mineiros em obediência ao princípio da simetria. A Lei n. 4668/2022, do Município de Três Corações, ao cuidar da estruturação da Secretaria de Educação e criar novos cargos públicos, dispondo sobre suas atribuições e seu regime jurídico, usurpou **competência privativa do Chefe do Poder Executivo** e violou o princípio constitucional da separação de poderes, o que implica reconhecer a sua inconstitucionalidade. (TJMG - Ação Direta Inconst. 1.0000.22.133672-0/000, Relator(a): Des. (a) Edilson Olímpio Fernandes , ÓRGÃO ESPECIAL, julgamento em 15/02/2023, publicação da súmula em 27/02/2023)."



Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1745.5218.8417.8664.6654 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000118.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 9 / 20 - ID. do Doc.: 11C.521 - 21/03/2025 - 17:18:42 - ASSINADO POR(5): CPF:044.68*.**6-*0 CPF:052.77*.**6-*3 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:063.60*.**6-*7

No mesmo sentido:

> EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTICIONALIDADE - MUNICÍPIO DE MURIAÉ - LEI COMPLEMENTAR Nº 6.086/2021 - INICIATIVA PARLAMENTAR - PARCELAMENTO E USO DO SOLO - VÍCIO DE INICIATIVA - NÃO CONFIGURAÇÃO - REPRESENTAÇÃO INACOLHIDA. - Segundo escólio de HELY LOPES MEIRELLES, "**Leis de iniciativa exclusiva do prefeito são aquelas em que só a ele cabe o envio do projeto à Câmara**. Nessa categoria estão as que disponham sobre a **criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal; a criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta e autárquica, fixação e aumento de sua remuneração; o regime jurídico dos servidores municipais; e o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, os orçamentos anuais, créditos suplementares e especiais**" ("in" "Direito Municipal Brasileiro", 15ª edição, São Paulo, Malheiros Editores, 2006, pp. 732/733)."- A matéria objeto da Lei Complementar nº 6.086/2021, do Município de Muriaé, qual seja o parcelamento e uso do solo urbano, não se insere em nenhuma daquelas cuja iniciativa do projeto de lei recaia privativamente sobre o Chefe do Poder Executivo, não havendo se falar, pois, em inconstitucionalidade formal pelo fato de ser oriunda de iniciativa parlamentar.- Conforme precedentes do Supremo Tribunal Federal e deste col. Órgão Especial é concorrente entre os Poderes Legislativo e Executivo a competência para deflagrar processo legislativo acerca de parcelamento e uso do solo. (TJMG - Ação Direta Inconst 1.0000.21.080847-3/000, Relator(a): Des.(a) Belizário de Lacerda , ÓRGÃO ESPECIAL, julgamento em 08/02/2023, publicação da súmula em 17/02/2023)

Segundo a melhor doutrina nas palavras de Hely Lopes de Meirelles, corrobora nos ensinando sobre a Organização da Administração:

> “Após a organização soberana do Estado, com a instituição constitucional dos três Poderes que compõem o Governo, e a



Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1745.5218.8417.8664.6654 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000118.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 10 / 20 - ID. do Doc.: 11C.521 - 21/03/2025 - 17:18:42 - ASSINADO POR(5): CPF:044.68*.**6-*0 CPF:052.77*.**6-*3 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:063.60*.**6-*7

> divisão política do território nacional, segue-se a Organização da Administração, ou seja, a estruturação legal das entidades e Órgãos que irão desempenhar as funções, através de agentes públicos (pessoas físicas). **Essa organização faz-se normalmente por Lei,** e excepcionalmente por decreto e normas inferiores, quando não exige a criação de cargos nem aumenta a despesa pública."(Direito Administrativo Brasileiro, 44.ed./rev. atual. e aum, São Paulo: Malheiros, 59 p. 2020)

A Constituição Federal ordena através do Ato **das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT)**, mais precisamente no art.113, incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 2016, sobre a obrigatoriedade, ou seja: "a proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro."

Assim, destacamos que o referido impacto orçamentário se encontra nos autos do processo legislativo da proposição.

Passa-se para a verificação do **aspecto regimental e da consonância com a Lei Orgânica Municipal**, tendo como referência o art. 101 c/c 102 do RI[4] e a Seção V da Lei Orgânica Municipal (LOM), percebe-se que **a forma de lei complementar** está adequada ao fim que se destina a matéria da proposição apreciada.

Isso porque se trata de uma proposição que visa alterar a **Lei Complementar** nº 003 de 2.007, que dispõe sobre a: Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo, desse modo, como se trata de matéria que depende de proposição através de lei complementar conforme disposto no art. 49, X[5], da LOM, é, portanto, espécie adequada, cujo rito deverá seguir.

[4] Art. 101. Toda matéria legislativa de competência da Câmara e dependente de manifestação do Prefeito será objeto de projeto de lei ou projeto de lei complementar. Todas as deliberações privativas da Câmara, tomadas em Plenário, que independem do Executivo, terão forma de decreto legislativo ou de resolução, conforme o caso, exceto o projeto de lei vetado e o relatório de Comissão Parlamentar de Inquérito, em que a Câmara Municipal não seja competente para deliberar.
Art. 102. A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa da Câmara, às Comissões Permanentes e Temporárias, ao Prefeito e ao eleitorado, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo e da Mesa da Câmara, conforme determinação constitucional, legal ou deste Regimento.

[5] Art. 49. Considera-se lei complementar, entre outras matérias previstas nesta Lei Orgânica:
X – Lei de organização Administrativa;



Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1745.5218.8417.8664.6654 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000118.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 11 / 20 - ID. do Doc.: 11C.521 - 21/03/2025 - 17:18:42 - ASSINADO POR(5): CPF:044.68*.**6-*0 CPF:052.77*.**6-*3 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:063.60*.**6-*7

Sendo assim, para sua aprovação será preciso um quórum de maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal[6], observados os demais termos de votação das leis ordinárias, vide arts.164 e 165, IX[7] do RI e 52, II, "g" e "h"[7], da LOM.

A **iniciativa** é regular, pois teve como autor o Chefe do Executivo Municipal, Prefeito regularmente eleito, empossado e em exercício. Isso pois, é de iniciativa privativa do Chefe do Executivo apresentar proposição para "a criação, transformação ou extinção de cargos e funções públicos na administração direta, autárquica e fundacional e a fixação das respectivas remunerações, observados os parâmetros da lei de diretrizes orçamentárias, vide art.35, II, a, c/c art.73, I, ambos da LOM[8].

**Quanto à formalidade,** todos os requisitos foram preenchidos, pois a proposição foi apresentada na modalidade de projeto de lei complementar[9]; **redigida** "em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial"[10], conforme art.98 do RI; contém **ementa indicativa** do assunto a que se refere[11], estando em conformidade com o art. 99 do RI, e possui **justificativa por escrito**[12], conforme o disposto no art. 100 do RI.

[6] Art. 164. As deliberações da Câmara, salvo disposição em contrário, serão sempre tomadas por maioria de votos, presentes a maioria de seus membros.
Art. 165. Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da câmara, além de outros casos previstos em lei, a aprovação e a alteração das seguintes matérias:
[...] VI – organização administrativa;

[7] Art. 52. São matérias de lei, entre outras previstas nesta Lei Orgânica, que dependem do voto favorável: (NR) (artigo com redação estabelecida pelo art. 1º da Emenda à LOM nº 001, de 31.10.2001)
[...] II - da maioria absoluta dos membros da Câmara:
[...] g) a organização administrativa;
[...] h) a criação de cargos e funções públicos.

[8] Art. 35. São matérias de iniciativa privativa, além de outras previstas nesta Lei Orgânica: (NR) (artigo com redação estabelecida pelo art. 1º da Emenda à LOM nº 001, de 31.10.2001)
[...] II - do Prefeito: a) a criação, transformação ou extinção de cargos e funções públicos na administração direta, autárquica e fundacional e a fixação das respectivas remunerações, observados os parâmetros da lei de diretrizes orçamentárias;[...]
Art. 73. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:
[...] I - a iniciativa das leis, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

[9] Art. 97. São modalidades de proposição:
[...] II - projetos de lei complementar
III - projetos de lei;

[10] Art. 98. As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial pelo seu autor.

[11] Art. 99. Exceção feita às emendas, subemendas, indicações, requerimentos e vetos, as proposições deverão conter ementa indicativa do assunto a que se referem.

[12] Art. 100. As proposições consistentes em projetos de lei, de decreto legislativo, de resolução ou de projeto substitutivo, deverão ser oferecidas com justificativa por escrito.


Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1745.5218.8417.8664.6654 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000118.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 12 / 20 - ID. do Doc.: 11C.521 - 21/03/2025 - 17:18:42 - ASSINADO POR(5): CPF:044.68*.**6-*0 CPF:052.77*.**6-*3 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:063.60*.**6-*7

Ademais, a proposição foi construída em conformidade com os ditames da Lei Complementar Federal n.95/1998, a qual dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

Logo, superada a análise dos aspectos formais da proposição, e estando **tudo em conformidade com o ordenamento jurídico**, seguir-se-á para a verificação do conteúdo do projeto de forma a analisar a legalidade e constitucionalidade da matéria ora tratada, sob o prisma da melhor doutrina, entendimento majoritário dos Tribunais Superiores, bem como da legislação infraconstitucional.

**2.3 DA ANÁLISE JURÍDICA-MATERIAL DO PROJETO:**

A redação da proposição, ora apreciada, visa alterar a Lei Complementar nº 003 de 2.007, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo e Dá Outras Providências."

O projeto de lei, dispõe sobre a reorganização estrutural da administração pública do Poder Executivo, no intuito de proporcionar modernização e eficiência administrativa, assim, reflete, em um conjunto de medidas essenciais para atender às demandas crescentes da gestão; que repercute nas esferas: ambientais; culturais; esportivas; do lazer e turismo e outros.

A Constituição de 1988, em seu art. 37, dispõe como se dará a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, expondo os princípios da administração que devem permear seus atos, bem como sobre a criação de cargos, suas espécies, formas de provimento, os limites dos vencimentos, entre outros aspectos inerentes à seara administrativa.

Não obstante, o art. 34, inciso VII, alínea c, se agiganta para salvaguardar o Princípio Constitucional da Autonomia Municipal, em face do inerente poder de legislar sobre assuntos de interesse local e assim atuar com a competência que lhe cabe para organizar os serviços locais; criar secretarias; cargos; organizar sua estrutura e indicar quais serão as atribuições.

Portanto, em análise do texto da proposição, verifica-se que seus dispositivos estão em consonância com os preceitos constitucionais no que tange a obrigatoriedade de revisão geral anual e utilização de lei para fixação de remuneração,



Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1745.5218.8417.8664.6654 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000118.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 13 / 20 - ID. do Doc.: 11C.521 - 21/03/2025 - 17:18:42 - ASSINADO POR(5): CPF:044.68*.**6-*0 CPF:052.77*.**6-*3 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:063.60*.**6-*7

em consonância com o art.37, X; ao respeito à irredutibilidade dos vencimentos dos cargos já existentes, de acordo com o art.37, XV[13], ambos dispositivos da CF/88.

Por fim, é possível afirmar que o art.39, §1º, da CF/88, foi atendido, uma vez que a fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório manteve a observância da natureza, o grau de responsabilidade, a complexidade dos cargos componentes de cada carreira, os requisitos para a investidura e as peculiaridades dos cargos.

Pelo exposto, **percebe-se que a matéria em questão se encontra em consonância com a Constituição**, de modo que prosseguir-se-á a análise de sua legalidade tendo como parâmetro a Lei Orgânica Municipal.

A Lei Orgânica Municipal em seu art. 37, XII[14], dispõe que compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não o exigindo, para o especificado no art. 38.: "dispor sobre a criação ou a extinção de cargos dos serviços administrativos internos e a fixação dos respectivos vencimentos. Há também o disposto no art.37, XIII, que permite"criar, estruturar e conferir atribuições a órgãos da administração pública e a secretários ou diretores equivalentes".

Deve-se considerar, ainda, o art. 89[15] da LOM, o qual possui simetria constitucional com o art.37 da CF/88 e dispõe, nos mesmos termos, sobre a Administração Pública direta e indireta, no âmbito Municipal, sendo, assim, conforme

[13] Art.37 [...]
XV - o subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis, ressalvado o disposto nos incisos XI e XIV deste artigo e nos arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

[14] Art. 37. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no art. 38, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente: (NR) *(caput com redação estabelecida pelo art. 1º da Emenda à LOM nº 001, de 31.10.2001)* [...]
**XII -** criar, transformar e extinguir cargos, empregos e funções públicas e fixar os respectivos vencimentos;

[15] Art. 89. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos poderes do Município, obedecerá aos princípios de legalidade, moralidade impessoalidade, publicidade, razoabilidade e eficiência, bem como aos seguintes preceitos: (NR) *(artigo com redação estabelecida pelo art. 1º da Emenda à LOM nº 001, de 31.10.2001)*
I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei;
II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em leis de livre nomeação e exoneração;
[...] V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento; (NR) *(inciso com redação estabelecida pelo art. 1º da Emenda à LOM nº 001, de 31.10.2001)*
[...] XIII - os vencimentos dos servidores públicos são irredutíveis e a remuneração observará o que dispõem os artigos 37, XI, XII, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I, da Constituição Federal;


Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1745.5218.8417.8664.6654 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000118.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 14 / 20 - ID. do Doc.: 11C.521 - 21/03/2025 - 17:18:42 - ASSINADO POR(5): CPF:044.68*.**6-*0 CPF:052.77*.**6-*3 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:063.60*.**6-*7

já analisado sob a ótica da Constituição Federal, o teor da proposição está dentro da legalidade.

Desse modo, diante do exposto o projeto de lei complementar está em consonância **com a LOM e com a própria Lei Complementar 11/2009,** que **"**dispõe sobre a organização e a estrutura da administração pública do poder executivo do município e dá outras providências."

**3. DA ANÁLISE PELA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:**

**3.1. DA APRECIAÇÃO CONSTITUCIONAL FINANCEIRA:**

De acordo com o art.56, V, [16]do RI, compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar, obrigatoriamente, sobre todas as matérias de caráter financeiro, e especialmente quanto ao mérito das proposições que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município.

Neste sentido, deve-se verificar, primeiramente, os preceitos constitucionais acerca do tema. A Constituição Federal, em seu Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), mais precisamente no art.113, prevê que "a proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro." O que se encontra nos autos do processo legislativo da proposição em análise, conforme já observado pela Comissão de Legislação Justiça e Redação Final.

Além do mais, o texto constitucional, com o objetivo de coibir o descontrole das contas públicas municipais, impôs, em seu art. 169, §1º[17], que para a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras,tem-se a

[16]Art. 56. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar, obrigatoriamente, sobre todas as matérias de caráter financeiro e especialmente quanto ao mérito, quando for o caso de:
[...] V– proposições que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município;

[17] Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo e pensionistas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não pode exceder os limites estabelecidos em lei complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)
§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (Vide Emenda constitucional nº 106, de 2020)
I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)
II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) [...]


Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1745.5218.8417.8664.6654 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000118.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 15 / 20 - ID. do Doc.: 11C.521 - 21/03/2025 - 17:18:42 - ASSINADO POR(5): CPF:044.68*.**6-*0 CPF:052.77*.**6-*3 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:063.60*.**6-*7

necessidade de existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes e a autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

> Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo e pensionistas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não pode exceder os limites estabelecidos em lei complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)
>
> § 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (Vide Emenda constitucional nº 106, de 2020)
>
> I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998

É este o entendimento majoritário da jurisprudência:

> A criação de cargos e funções somente poderá ocorrer se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e os acréscimos dela decorrentes (art. 169, § 1º, inciso I, da Constituição Federal) e, ainda, se estiver acompanhada de declaração do ordenador da despesa de que o aumento do gasto público tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 16, inciso II, da Lei Complementar 101/2000).Acórdão 894/2019-Plenário | Relator: VITAL DO RÊGO ÁREA: Finanças Públicas | TEMA: Responsabilidade fiscal SUBTEMA: Despesa com pessoal Outros indexadores: Requisito, Função pública, Cargo público, Criação Publicado: Boletim de Jurisprudência nº 261 de 06/05/2019



Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1745.5218.8417.8664.6654 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000118.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 16 / 20 - ID. do Doc.: 11C.521 - 21/03/2025 - 17:18:42 - ASSINADO POR(5): CPF:044.68*.**6-*0 CPF:052.77*.**6-*3 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:063.60*.**6-*7

Portanto, os requisitos estão presentes nos autos do processo legislativo do projeto de lei em estudo.

Neste sentido, no que tange aos limites previstos em lei complementar aos quais se refere o art.169 da CF/88 quanto às despesas com pessoal, restou definido, no âmbito do executivo municipal, a limitação de que tais gastos não poderão ser superiores a 54% da Receita Corrente Líquida (RCL) do Município, conforme imposição do art. 20, III, b, da Lei Complementar 101/2000. O que também **não será desrespeitado** mesmo após a criação de cargos, como dispõe a proposição em análise, visto que o percentual ficará em 51,29% **para o tempo presente** e em 47,71% a**té o final do exercício de 2025**, de acordo com o demonstrado e atestado pela Contadora e Secretária de Fazenda Municipal, Paula Soares de Melo.

**3.2. DOS DOCUMENTOS PROBATÓRIOS**:

Considera-se, ainda, que a proposição em análise respeitou o disposto no art.16, em seus incisos I e II[18], da Lei de Responsabilidade com a Gestão Fiscal, uma vez que, além da apresentação da estimativa da despesa para os exercícios subsequentes, foi assinada, tanto pelo Prefeito quanto pela Contadora, a declaração de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

**3.3. DO MÉRITO DA PROPOSIÇÃO:**

[18] Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: (Vide ADI 6357)
I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;
II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.
§ 1º Para os fins desta Lei ntar, considera-se:
I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;
II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.
§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do *caput* será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.
§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.
§ 4º As normas do *caput* constituem condição prévia para:
I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;
II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.



Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1745.5218.8417.8664.6654 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000118.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 17 / 20 - ID. do Doc.: 11C.521 - 21/03/2025 - 17:18:42 - ASSINADO POR(5): CPF:044.68*.**6-*0 CPF:052.77*.**6-*3 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:063.60*.**6-*7

Entende-se por mérito da proposição, vide art.55, §7º do RI, a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade.

Nesta toada, a proposição em apreço **é conveniente** por uniformizar a legislação municipal.

Em relação a **utilidade,** esta é verificada no objetivo da proposição em estruturar adequadamente a Administração Pública do Poder Executivo.

Por último, pode-se afirmar que a proposição **é oportuna**, pois faz parte de um conjunto de medidas adotadas pela Administração Pública Municipal, com o objetivo de uniformizar a legislação do município e estruturar adequadamente a administração pública local.

Logo, pelo exposto, é nítida **a adequação, utilidade e oportunidade do conteúdo** desta proposição, de forma que, quanto ao mérito, esta comissão opina pela aprovação do **Projeto de Lei Complementar nº 118/2.025, que visa alterar a Lei Complementar nº 003 de 2.007.**

**4. CONCLUSÃO:**

Por fim, tendo em vista a competência que lhe é atribuída pelo art. 55, do RI, quanto à manifestação sobre os aspectos gramatical e lógico, esta Comissão AUTORIZA, que a Diretoria Legislativa, após aprovação deste projeto, possa fazer a correção no que se refere ao erro material ao denominar no art. 1I, §2º, do Projeto Lei Complementar 118/2025, a Secretaria Municipal de Planejamento e Administração como **SEPLAG,** bem como fazer as adequações necessárias a fim de permitir a concordância lógica e gramatical do texto.

A **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final** manifesta, quanto à constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, pela **ADMISSÃO** da regular tramitação do **Projeto de Lei Complementar nº 118/2.025.**

A **Comissão de Finanças e Orçamento** manifesta, quanto ao mérito, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Complementar nº 118/2.025.**

Portanto, tendo em vista o exposto, **percebe-se que a tramitação da proposição poderá prosseguir para a fase de discussão e votação dentro da perfeita consonância com o ordenamento jurídico.**



Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1745.5218.8417.8664.6654 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000118.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 18 / 20 - ID. do Doc.: 11C.521 - 21/03/2025 - 17:18:42 - ASSINADO POR(5): CPF:044.68*.**6-*0 CPF:052.77*.**6-*3 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:063.60*.**6-*7

Sala de Reuniões, 21 de março de 2025.

Flávio Diniz Vieira
Relator-CLJRF

Emanuel Barbosa Sincero
Relator- CFO

**De acordo com o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final:**

| | |
|---|---|
| Carlos Alberto de Souza | Baltazar Rei Maciel |
| Presidente – CLJRF | Secretário – CLJR |

**De acordo com o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento:**

| | |
|---|---|
| Flávio Diniz Vieira | André Barbosa Moreira |
| Presidente – CFO | Secretário – CFO |



Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1745.5218.8417.8664.6654 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000118.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 19 / 20 - ID. do Doc.: 11C.521 - 21/03/2025 - 17:18:42 - ASSINADO POR(5): CPF:044.68*.**6-*0 CPF:052.77*.**6-*3 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:063.60*.**6-*7

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

## Assinaturas do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **ANDRE BARBOSA MOREIRA - VEREADOR**, **CPF:** 044.68*.**6-*0 em **21/03/2025 19:52:04**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1931.1652.104W.U629.6006**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, **CPF:** 052.77*.**6-*3 em **21/03/2025 17:57:46**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1775.0357.245K.H28E.6380**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**, **CPF:** 517.81*.**6-*0 em **21/03/2025 17:44:47**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **17H1.7744.746R.H22E.5302**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR**, **CPF:** 094.25*.**6-*2 em **21/03/2025 17:35:44**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **17H6.4E35.743H.355X.6387**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **EMANUEL BARBOSA SINCERO - VEREADOR**, **CPF:** 063.60*.**6-*7 em **21/03/2025 17:34:40**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **17W3.1334.3403.655H.6513**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

## Informações do Documento

ID do Documento: **11C.521** - Tipo de Documento: **PARECER DE COMISSÃO PERMANENTE (VEREADORES)**.

Elaborado por **JANE MARIA DOS SANTOS**, **CPF:** 885.32*.**6-*4 , em **21/03/2025 - 17:18:42**

Código de Autenticidade deste Documento: 1745.5218.8417.8664.6654

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
**https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento**

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1745.5218.8417.8664.6654 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000118.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 20 / 20 - ID. do Doc.: 11C.521 - 21/03/2025 - 17:18:42 - ASSINADO POR(5): CPF:044.68*.**6-*0 CPF:052.77*.**6-*3 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:063.60*.**6-*7

**EMENDA ADITIVA Nº 01, DE 21 DE MARÇO DE 2025, AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 118/2025.**

Inclui o parágrafo único no art.13 do Projeto de Lei Complementar 118/2025.

**Art. 1º** Fica incluído o parágrafo único no art.13, nos seguintes termos:

Art.13 (...)
Parágrafo único: A Seção XVII passa a vigorar com a seguinte redação:

Seção XVII – Secretaria Municipal de Segurança Pública.

**Art. 2º** Esta Emenda entra em vigor na data da sua aprovação.

Sala de reuniões, 21 de março de 2025.

Flávio Diniz Vieira
Relator-CLJRF

Carlos Alberto de Souza
Presidente – CLJRF

Baltazar Rei Maciel
Secretário – CLJR

Emanuel Barbosa Sincero
Relator- CFO

Flávio Diniz Vieira
Presidente – CFO

André Barbosa Moreira
Secretário – CFO

**JUSTIFICATIVA DA PRESENTE EMENDA ADITIVA**



Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17V7.5R24.529H.671W.1162 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000118.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 1 / 3 - ID. do Doc.: 11C.53D - 21/03/2025 - 17:24:29 - ASSINADO POR(4): CPF:044.68*.**6-*0 CPF:052.77*.**6-*3 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:094.25*.**6-*2

Com fundamento no art.113, §2º, c/c art. 104, §4º do Regimento Interno, apresentamos esta emenda aditiva ao Projeto de Lei nº 118/2025, com o objetivo de incluir o parágrafo único no art.13 do referido projeto.

No decorrer da análise do Projeto de Lei nº 118/2025, notou-se que o seu art.13 altera os artigos 40 e 41 da Lei 003/2007, modificando, assim, a nomenclatura da Secretaria de Defesa Social para Secretaria de Segurança Pública, entretanto não foi modificada a grafia da Seção XVII, dentro da qual estão inseridos ambos os artigos, e que permaneceu como "Seção XVII - Secretaria de Defesa Social".

Sendo assim, a inclusão do parágrafo único, por meio desta emenda, visa uniformizar o nome da Seção ao nome da Secretaria, cujo nome foi alterado pela nova redação do art.40.

Sala de Reuniões, 21 de março de 2025.

Flávio Diniz Vieira
Relator-CLJRF

Carlos Alberto de Souza
Presidente – CLJRF

Baltazar Rei Maciel
Secretário – CLJR

Emanuel Barbosa Sincero
Relator- CFO

Flávio Diniz Vieira
Presidente – CFO

André Barbosa Moreira
Secretário – CFO



Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17V7.5R24.529H.671W.1162 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000118.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 2 / 3 - ID. do Doc.: 11C.53D - 21/03/2025 - 17:24:29 - ASSINADO POR(4): CPF:044.68*.**6-*0 CPF:052.77*.**6-*3 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:094.25*.**6-*2

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

**Assinaturas do Documento**

Documento Assinado Eletronicamente por **ANDRE BARBOSA MOREIRA - VEREADOR**, **CPF:** 044.68*.**6-*0 em **21/03/2025 19:54:39**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1948.1654.3399.9444.1021**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, **CPF:** 052.77*.**6-*3 em **21/03/2025 17:57:46**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **17A7.5757.445R.282E.3185**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**, **CPF:** 517.81*.**6-*0 em **21/03/2025 17:50:28**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **17U6.2350.3279.4804.1065**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR**, **CPF:** 094.25*.**6-*2 em **21/03/2025 17:35:44**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1737.4335.443U.H88W.4152**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

**Informações do Documento**

ID do Documento: **11C.53D** - Tipo de Documento: **EMENDA ADITIVA**.

Elaborado por **JANE MARIA DOS SANTOS**, **CPF:** 885.32*.**6-*4 , em **21/03/2025 - 17:24:29**

Código de Autenticidade deste Documento: 17V7.5R24.529H.671W.1162

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
**https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento**

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17V7.5R24.529H.671W.1162 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000118.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 3 / 3 - ID. do Doc.: 11C.53D - 21/03/2025 - 17:24:29 - ASSINADO POR(4): CPF:044.68*.**6-*0 CPF:052.77*.**6-*3 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:094.25*.**6-*2

**QUADRO COMPARATIVO**

A **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final,** apresenta quadro comparativo visando melhor entendimento, tendo em vista, as modificações trazidas pelo Projeto de Lei Complementar 118/2025, a Lei Complementar nº 003/2007, que:

"**DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

| | |
|---|---|
| LEI COMPLEMENTAR Nº 003, DE 09/04/2007<br>DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.<br>A Câmara Municipal de Matozinhos aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei: | **Nova redação,** trazida pelas alterações decorrentes do Projeto de Lei complementar 118/2025 a Lei Complementar nº 003/2007. |
| CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES | CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES |
| Art. 1º A ação do governo municipal orientar-se-á no sentido do desenvolvimento físico territorial, econômico e sociocultural do Município e do aprimoramento dos serviços prestados, bem como executar planos que atendam as necessidades básicas da população do Município. | Art. 1º A ação do governo municipal orientar-se-á no sentido do desenvolvimento físico territorial, econômico e sociocultural do Município e do aprimoramento dos serviços prestados, bem como executar planos que atendam as necessidades básicas da população do Município.<br>Art. 1-A O Poder Executivo do Município de Matozinhos é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelos Secretários Municipais;<br>Art. 1-B O Prefeito e os Secretários Municipais exercem as suas atribuições constitucionais por meio dos órgãos e das entidades que compõem a Administração Pública do Poder Executivo;<br>Art. 1-C A Administração Pública municipal, orientada pelos princípios constitucionais da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da publicidade, razoabilidade e da eficiência, |



Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 2161.1K36.7222.H362.6566 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000118.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 1 / 45 - ID. do Doc.: 11C.E14 - 24/03/2025 - 21:36:22 - ASSINADO POR(5): CPF:044.68*.**6-*0 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:063.60*.**6-*7 CPF:052.77*.**6-*3

| | |
|---|---|
| | tem por objetivo o estabelecimento de políticas que visem a melhoria dos indicadores sociais, à redução das desigualdades e desenvolvimento socioeconômico do Município, conjugado com a eficiência nos gastos públicos e a manutenção do equilíbrio e da responsabilidade fiscal<br>Parágrafo único. No âmbito da Administração direta, os atos de gestão relativos à implementação das políticas públicas setoriais são de competência das respectivas Secretarias Municipais, observados os parâmetros e as diretrizes governamentais e os critérios técnico-institucionais de cada política.<br>Art. 1-D Para a consecução dos objetivos de que trata o art. 1-C o Poder Executivo adotará a "Gestão para Resultados Municipais", consubstanciado no conjunto de ações funcionais e temáticas integradas de forma multissetorial e estratégica;<br>Art. 1-E- São fundamentos político-institucionais e técnico-estruturais da "Gestão para Resultados Municipais":<br>I - universalização de oportunidades e eficiência para acessibilidade a direitos;<br>II - responsabilidade compartilhada do Município, Sociedade e Iniciativa Privada;<br>III-alinhamento estratégico de planejamento, gestão e controle;<br>IV - intersetorialidade e transversalidade de intervenções;<br>V - potencialização e adequação processual de meios;<br>VI - excelência funcional e gerencial;<br>VII - ênfase na desconcentração e descentralização;<br>VIII - flexibilização estrutural;<br>IX- melhoria na qualidade do gasto;<br>X- ênfase nos processos informacionais e de interlocução; |



Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 2161.1K36.7222.H362.6566 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000118.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 2 / 45 - ID. do Doc.: 11C.E14 - 24/03/2025 - 21:36:22 - ASSINADO POR(5): CPF:044.68*.**6-*0 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:063.60*.**6-*7 CPF:052.77*.**6-*3

| | |
|---|---|
| | Art. 1-F A "Gestão para Resultados Municipais" pautar-se-á pelas seguintes diretrizes:<br>I- alocação de recursos financeiros, observados os critérios de prioridade definidos na estratégia de longo prazo a ser definida no Plano de Desenvolvimento Integrado do Município - PDI; gestão de recursos humanos orientada pela lógica de formação, capacitação, qualificação e avaliação permanentes;<br>II- gestão de recursos técnicos orientada para a integração das ações e potencialização de resultados, racionalização de tempo de resolução e ampliação abrangência e qualidade de atendimento da rede de serviços públicos do Município;<br>III - articulação das técnicas organizacionais pela lógica da flexibilização, e;<br>IV - gestão de resultados com base em indicadores qualitativos e quantitativos, com ênfase nos impactos sociais das ações;<br>Art. 1-G Para fins do disposto nesta Lei considera-se:<br>I - Área Estratégica: aquela caracterizada por um agrupamento sinérgico de Projetos Prioritários e Associados, representativa de área social relevante que vise a transformações socioeconômicas qualitativas e quantitativas previstas no PDI;<br>II - Projeto Prioritário: aquele que contém o detalhamento das ações gerenciais prioritárias para o atingimento dos resultados previstos para as Áreas de Resultado;<br>III - Projeto Associado: aquele que contém o detalhamento das ações gerenciais complementares às ações de Projeto Prioritário, com vistas a contribuir |



Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 2161.1K36.7222.H362.6566 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000118.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 3 / 45 - ID. do Doc.: 11C.E14 - 24/03/2025 - 21:36:22 - ASSINADO POR(5): CPF:044.68*.**6-*0 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:063.60*.**6-*7 CPF:052.77*.**6-*3

| | |
|---|---|
| | para o atingimento dos resultados previstos para as Áreas de Resultado.<br>Art. 1-H Fica instituído o Programa "Gestão para Resultados Municipais", que tem por objetivos:<br>I - viabilizar a ação coordenada do Município nas Áreas de Resultado definidas no Plano de Desenvolvimento Integrado Municipal - PDI;<br>II- alinhar as ações estratégicas de governo, de forma a proporcionar a atuação articulada dos órgãos e das entidades encarregados da gestão de Projeto Prioritários e Projetos Associado;<br>III - incentivar o alcance dos objetivos e metas das Áreas de Resultado, Projetos Prioritários e Projetos Associados;<br>IV - acompanhar e avaliar os resultados das políticas públicas implementadas pela Administração Pública do Poder Executivo municipal; e<br>V - oferecer conhecimento público das metas e resultados relacionados à gestão estratégica do governo, de forma a contribuir para o seu controle social.<br>§ 1° O Programa "Gestão para Resultados Municipais" abrange metodologias, estratégias, ações e meios voltados para a efetividade e a eficácia das políticas públicas, com ênfase na redução das desigualdades sociais e no desenvolvimento sustentável do município.<br>§ 2° Poderão ser certificadas metodologias e experiências administrativas relevantes desenvolvidas no âmbito do programa ou referenciadas ações implementadas por órgãos ou entidades públicas ou privadas nacionais que possam subsidiar a gestão para resultados.<br>Art. 1-I O Programa "Gestão para Resultados Municipais" será dirigido pelo Prefeito Municipal, ou por quem ele |



Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 2161.1K36.7222.H362.6566 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000118.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 4 / 45 - ID. do Doc.: 11C.E14 - 24/03/2025 - 21:36:22 - ASSINADO POR(5): CPF:044.68*.**6-*0 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:063.60*.**6-*7 CPF:052.77*.**6-*3

| | |
|---|---|
| | expressamente determinar, e sua execução será compartilhada com os Secretários Municipais e dirigentes dos órgãos e das entidades da Administração direta e indireta do Poder Executivo.<br>§ 1' A coordenação executiva do programa a que se refere o caput deste artigo será de responsabilidade do Coordenador Executivo do Programa "Gestão para Resultados Municipais".<br>§ 2° A coordenação gerencial do Programa "Gestão para Resultados Municipais" será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração - SEPLA.<br>§ 3° Ao Colegiado de Secretários Municipais, organizado nos termos desta Lei Complementar, serão atribuídas funções de natureza consultiva, relacionadas ao acompanhamento, ao monitoramento e à avaliação das ações empreendidas no âmbito do Programa "Gestão para Resultados Municipais" nos termos do regulamento.<br>Art. 1-J O Colegiado de Secretários Municipais tem a seguinte composição:<br>I - Secretário Municipal de Planejamento e Administração.<br>II- Secretário Municipal de Fazenda;<br>III - Secretário Municipal de Saúde;<br>IV - Secretário Municipal de Educação;<br>V - Secretário Municipal de Desenvolvimento Social;<br>VI - Secretário Municipal de Segurança Pública<br>VII - Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano;<br>VIII- Secretário Municipal de Governo<br>IX- Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer<br>X- Secretário Municipal de Meio Ambiente |


Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 2161.1K36.7222.H362.6566 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000118.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 5 / 45 - ID. do Doc.: 11C.E14 - 24/03/2025 - 21:36:22 - ASSINADO POR(5): CPF:044.68*.**6-*0 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:063.60*.**6-*7 CPF:052.77*.**6-*3

| | |
|---|---|
| | VIII - Coordenador Executivo do Programa "Gestão para Resultados Municipais".<br>Parágrafo único. Compete ao Colegiado de Secretários Municipais:<br>I - promover a revisão de projetos e atividades relativos ao Poder Executivo, constantes nos Orçamentos Fiscais anuais, visando a sua adequação às metas de resultado estabelecidas no Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG e no PDI;<br>II - acompanhar as metas e os resultados dos programas governamentais;<br>III - identificar restrições e dificuldades para execução dos programas governamentais; e<br>IV - assegurar a interação governamental<br>Art. 1-K Fica criado no âmbito do Colegiado de Secretários Municipais, o Comitê de Governança Municipal, como instância de compartilhamento de gestão.<br>Art.1-L Compete ao Comitê de Governança Municipal:<br>I - acompanhar a gestão dos recursos públicos controlados direta ou indiretamente pelo Município;<br>II - oferecer subsídios aos representantes eleitos ou indicados pelo Município de Matozinhos nos órgãos colegiadas das entidades referidas no inciso I com o objetivo de:<br>a) obter sinergia de gestão entre as diversas entidades vinculadas ao Município de Matozinhos;<br>b) compartilhar experiências;<br>c) prevenir passivos futuros e;<br>d) orientar atuações conjuntas que possam resultar em melhoria do gasto das entidades.<br>III - opinar sobre propostas a serem submetidas à Câmara Municipal.<br>§ 1° Para o cumprimento do disposto no inciso II, o Comitê de Governança |



Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 2161.1K36.7222.H362.6566 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000118.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 6 / 45 - ID. do Doc.: 11C.E14 - 24/03/2025 - 21:36:22 - ASSINADO POR(5): CPF:044.68*.**6-*0 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:063.60*.**6-*7 CPF:052.77*.**6-*3

| | |
|---|---|
| | Municipal observará as estratégias definidas pela Secretaria Municipal a que estiverem vinculados os recursos referidos no inciso I.<br>§ 2° O disposto no inciso II abrange todos os órgãos e entidades integrantes da estrutura do Município.<br>§ 3° Compete aos dirigentes de órgãos da Administração Pública Municipal e aos representantes eleitos do Município, respeitadas suas atribuições legais adotar as medidas necessárias à observância das diretrizes e estratégias do Comitê de Governança Municipal.<br>Art. 1-M As atribuições e as competências do Comitê de Governança Municipal bem como as matérias sujeitas à apreciação prévia do Colegiada de Secretários Municipais e as entidades a serem acompanhadas pelo Comitê de Governança Municipal, serão estabelecidas por lei aprovada na forma da Lei Orgânica do Município, art, 52, II, g.<br>ART. 1-N O órgão responsável pela supervisão e pela coordenação dos recursos públicos controlados direta ou indiretamente pelo Município é o Colegiado de Secretários Municipais.<br>Parágrafo único. Compete às Secretarias Municipais encaminhar, para avaliação prévia do Colegiado de Secretários Municipais, os planos setoriais sob sua responsabilidade, bem como qualquer contrato ou convênio que implique em obrigação de natureza financeira, ouvidas as Secretarias Municipais de Fazenda e de Planejamento e Governo.<br>ART. 1-O O Poder Executivo municipal apoiará iniciativas institucionais do Poder Legislativo, dos Poderes Judiciários e do Ministério Público, do Tribunal de Contas, todos estaduais, para compartilhamento de metodologias voltadas para |



Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 2161.1K36.7222.H362.6566 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000118.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 7 / 45 - ID. do Doc.: 11C.E14 - 24/03/2025 - 21:36:22 - ASSINADO POR(5): CPF:044.68*.**6-*0 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:063.60*.**6-*7 CPF:052.77*.**6-*3

| | |
|---|---|
| | resultados. **(Correspondem aos artigos do 1º ao 15 da Lei Complementar 11, de 20 de dezembro de 2009.)** |
| Art. 2º A Administração Pública Municipal compreende:<br>I - A Administração Direta, que abrange os serviços integrantes na estrutura administrativa das Assessorias Especiais e Secretarias, sem penalidade jurídica, sujeitos subordinação hierárquica;<br>II - A Administração indireta, constituída de entidades criadas por lei, dotadas de autonomia personalidade, encarregada de prestar serviços específicos, integrado-se mediante critérios de vinculação ou de cooperação ao Prefeito;<br>III - Órgãos deliberativos e normativos, entidades de natureza consultiva, cuja finalidade é de auxiliar a administração em assuntos específicos. | |
| Art. 3º A Ação governamental obedecerá à sistemática própria, visando promover o desenvolvimento socioeconômico do município, norteando-se segundo Planos, Programas e Projetos, compreendendo os seguintes instrumentos:<br>I - Plano Plurianual de governo;<br>II - Plano Diretor;<br>III - Plano Plurianual de investimentos;<br>IV - Lei de Diretrizes Orçamentárias;<br>V - Orçamento anual;<br>VI - Programas setoriais. | - |
| Art. 4º Todas as ações governamentais desenvolvidas pela administração deverão ajustar-se à programação global, ao orçamento e às disponibilidades financeiras. | - |
| Art. 5º Cabe às secretarias elaborar sua programação setorial correspondente a sua área. | - |
| Art. 6º A Secretaria Municipal de Governo tem a seguinte estrutura orgânica: (NR) (redação estabelecida pelo art. 2º da Lei Complementar nº 005, de | Art. 6°. A Secretaria Municipal de Governo tem por finalidade coordenar as atividades de apoio às ações políticas do Poder Executivo, bem como, planejar, |



Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 2161.1K36.7222.H362.6566 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000118.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 8 / 45 - ID. do Doc.: 11C.E14 - 24/03/2025 - 21:36:22 - ASSINADO POR(5): CPF:044.68*.**6-*0 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:063.60*.**6-*7 CPF:052.77*.**6-*3

| | |
|---|---|
| 11.09.2007)<br>16.1 - Divisão de Comunicação Social;<br>16.2 - Divisão de Eventos;<br>16.3 - Divisão de Relações Públicas e Cerimonial.<br>16.4 - Oficial de Gabinete, o qual deverá:<br>I - Assessorar todas as atividades da Secretaria Municipal de Governo, inclusive externas;<br>II - Acompanhar, sempre que convocado, o Prefeito, ou quem este designar, em missões internas, externas e viagens;<br>III - Conduzir, quando expressamente autorizado ou designado pelo Prefeito, o veículo oficial de representação, pertencente à frota do Município, conforme regulamento;<br>IV - Atender e encaminhar, através da Secretaria do Governo;<br>V - Acompanhar a agenda de compromissos do Prefeito. | organizar, dirigir, coordenar, executar, controlar e avaliar as ações, a cargo do Município, relativas à promoção e ao fomento da indústria, do comércio, e dos serviços para a gestão e o desenvolvimento de sistemas de produção, transformação, expansão e distribuição, além do assessoramento ao Chefe do Poder Executivo em assuntos de sua competência. competindo-lhe:<br>I - cumprir as missões de representação determinadas pelo Prefeito;<br>II - coordenar as atividades de apoio às ações políticas do Poder Executivo Municipal;<br>III- assessorar o Chefe, do Poder Executivo Municipal em sua representação política e em assuntos de natureza legislativa;<br>IV - responsabilizar-se pela gestão da relação política e administrativa com o poder legislativo municipal;<br>V assessorar o Chefe do Poder Executivo Municipal nas relações institucionais internas e externas;<br>VI - manter intercâmbio com entidades representativas da iniciativa privada e de organizações não governamentais, nacionais e internacionais, visando a cooperação técnica, financeira e operacional de interesse do Município, bem como a condução de políticas integradas de interesse comum;<br>VII - promover a realização de eventos de interesse da economia municipal,<br>assim como participar de iniciativas promovidas por outros agentes econômicos;<br>VIII - atuar, no que lhe compete, na gestão, coordenação, participação ou apoio a conselhos e fundos, conforme determinações das leis específicas; |


Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 2161.1K36.7222.H362.6566 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000118.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 9 / 45 - ID. do Doc.: 11C.E14 - 24/03/2025 - 21:36:22 - ASSINADO POR(5): CPF:044.68*.**6-*0 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:063.60*.**6-*7 CPF:052.77*.**6-*3

| | |
|---|---|
| | IX - oferecer suporte ao Prefeito no desempenho de suas funções políticas e administrativas;<br>X - coordenar a representação social e política do Poder Executivo;<br>XI - recepcionar visitas e hóspedes oficiais do Governo Municipal<br>XII - viabilizar a ação coordenada do Poder Executivo Municipal visando à execução dos projetos prioritários ou estratégicos definidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal:<br>XIII - desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos;<br>Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Governo tem a seguinte estrutura orgânica:<br>6.1 Subsecretário de Governo |
| DA COORDENAÇÃO E DO CONTROLE | |
| Art. 7º A coordenação será exercida em todos os níveis da administração, mediante realização sistemática de reuniões com os responsáveis das áreas afins aos programas de trabalho.<br>Parágrafo único. A Secretaria de Governo é órgão coordenador das reuniões com todos aqueles convocados pelo chefe do executivo, inclusive Assessores e Secretários Municipais. | - |
| Art. 8º Os Secretários Municipais são responsáveis perante o Chefe do Executivo pela coordenação e supervisão dos órgãos da Administração Municipal sob sua subordinação. | - |
| Art. 9º A coordenação tem como principais objetivos:<br>I - Promover a execução dos programas de governo;<br>II - Acompanhar as atividades das secretarias, harmonizando o relacionamento entre as mesmas;<br>III - Acompanhar os custos dos programas de governo com o fim de | - |



Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 2161.1K36.7222.H362.6566 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000118.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 10 / 45 - ID. do Doc.: 11C.E14 - 24/03/2025 - 21:36:22 - ASSINADO POR(5): CPF:044.68*.**6-*0 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:063.60*.**6-*7 CPF:052.77*.**6-*3

| | |
|---|---|
| alcançar uma prestação econômica de serviço;<br>IV - Evidenciar os resultados positivos e negativos, indicando suas causas e justificando as medidas postas em pratica ou à adoção de medida que se impuserem. | |
| Art. 10. O controle de ação governamental da administração deverá ser exercido em todos os órgãos compreendendo particularmente:<br>I - O controle pela chefia competente, das normas que governam as atividades especificas de cada órgão;<br>II - O controle da aplicação do erário municipal, a guarda e conservação dos bem municipais. | - |
| Art. 11. As Secretarias Municipais, juntamente com as Assessorias Especiais, exercerão o controle de suas atribuições, com o objetivo de:<br>I - Reorientar suas atividades quando em desvio;<br>II - Assegurar a observância da legislação aplicável a suas atividades;<br>III - Avaliar o comportamento administrativo dos órgãos subordinados;<br>IV - Harmonizar o programa de governo com as atividades dos órgãos;<br>V - Prestar contas de sua gestão em forma e prazo estipulado;<br>VI - Prestar a qualquer momento, por intermédio do Secretário Municipal, as informações solicitadas pelo Poder Legislativo. | - |
| CAPÍTULO II - DOS CONSELHOS MUNICIPAIS | - |
| Art. 12. São os seguintes os Conselhos Municipais:<br>I - Conselho Municipal de Saúde, criado pela Lei 1.203/91;<br>II - Conselho Municipal de Educação, criado pela Lei 1.493/98;<br>III - Conselho Municipal de Assistência Social, criado pela Lei 1.423/96; | - |



Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 2161.1K36.7222.H362.6566 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000118.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 11 / 45 - ID. do Doc.: 11C.E14 - 24/03/2025 - 21:36:22 - ASSINADO POR(5): CPF:044.68*.**6-*0 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:063.60*.**6-*7 CPF:052.77*.**6-*3

| | |
|---|---|
| IV - Conselho Municipal de Turismo, criado pela Lei 1.719/02;<br>V - Conselho Municipal de Cultura, criado pela Lei 1.590/00;<br>VI - Conselho Municipal do Patrimônio Histórico Cultural, criado pela Lei 1.566/00;<br>VII - Conselho Municipal de Meio Ambiente, criado pela Lei 946/84;<br>VIII - Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei 1.198/91;<br>IX - Conselho Tutelar, criado pela Lei 1.198/91;<br>X - Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Deficiente, criado pela Lei 1.782/03;<br>XI - Conselho Municipal de Defesa Social, criado pela Lei 1.613/00;<br>XII - Conselho Municipal de Esporte, criado pela Lei 275/63;<br>XIII - Conselho Municipal de Alimentação Escolar, criado pela Lei 1.435/96;<br>XIV - Conselho Municipal de Desenvolvimento Municipal, criado pela Lei 1.401/95;<br>XV - Conselho Municipal do Bem Estar Social, criado pela Lei 1.337/94;<br>XVI - Conselho Municipal do Idoso, criado pela Lei 1.775/03;<br>XVII - Conselho Municipal Anti-Drogas, criado pela Lei 1.603/00;<br>XVIII - Conselho Municipal de Habitação, criado pela Lei 1.584/00;<br>XIX - Conselho Municipal de Segurança, criado pela Lei 1.650/01.<br>§ 1º A participação nos Conselhos Municipais será paritária e a composição e competência dos mesmos serão estabelecidas em Decreto, observadas às normas específicas em cada caso.<br>§ 2º A participação como Conselheiro é de relevante interesse público, vedado remuneração de seus membros, à exceção do Conselho Tutelar. | |



Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 2161.1K36.7222.H362.6566 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000118.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 12 / 45 - ID. do Doc.: 11C.E14 - 24/03/2025 - 21:36:22 - ASSINADO POR(5): CPF:044.68*.**6-*0 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:063.60*.**6-*7 CPF:052.77*.**6-*3

| | |
|---|---|
| CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL | - |
| Art. 13. A Administração Direta do Poder Executivo tem a seguinte estrutura:<br>I - Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;<br>II - Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão;<br>III - Secretaria Municipal de Finanças;<br>IV - Secretaria Municipal de Educação e Cultura;<br>V - Secretaria Municipal de Saúde;<br>VI - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;<br>VII - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo;<br>VIII - Secretaria Municipal de Defesa Social.<br>§ 1º Integram, ainda, a Administração Direta do Poder Executivo os seguintes órgãos:<br>I - Secretaria de Governo;<br>II - Procuradoria Geral do Município;<br>III - Assessoria Especial de Agricultura e Pecuária;<br>IV - Assessoria Especial de Esportes e Lazer;<br>V - Assessoria Especial de Desenvolvimento Econômico;<br>VI - Coordenadoria de Administração de Distritos;<br>VII - Secretaria Executiva;<br>VIII - Controle Interno.<br>§ 2º Os órgãos mencionados no capuz deste artigo tem sua organização até o nível de seção definida nesta Lei.<br>§ 3º As competências e a descrição das unidades administrativas que integram os órgãos constantes nos incisos I a VIII, do capuz deste artigo, bem como a denominação e as competências das unidades da estrutura complementar serão estabelecidas em Decreto. | Art. 13. A administração Direta do Poder Executivo tem a seguinte estrutura orgânica<br>I- Gabinete do Prefeito<br>II -Secretarias Municipais<br>A) Subsecretarias<br>III- Órgãos Colegiados<br>IV- Órgãos Autônomos<br>§1° Os órgãos e as entidades relacionam-se por subordinação administrativa e subordinação técnica. Para efeitos desta Lei, entende-se por:<br>I - Subordinação administrativa a relação hierárquica direta de Secretarias e Órgãos autônomos com o Prefeito Municipal, bem como das unidades administrativas com os titulares dos órgãos e das entidades a que se subordinar e;<br>II - Subordinação técnica a relação existente entre as instâncias consultivas ou órgãos colegiados com as unidades integrantes da administração direta, no que se refere à normatização e a orientação técnicas.<br>§ 2° Pode ocorrer subordinação técnica entre unidades administrativas internas de órgãos e entidades, independentemente da existência de relação de subordinação hierárquica.<br>§ 3° O órgão colegiado, no exercício de suas atribuições legais, atuará de forma integrada com a Secretaria Municipal a que se subordina e sujeita-se às diretrizes das políticas públicas estabelecidas no Plano Desenvolvimento Integrado Municipal - PDI - e no Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG.<br>§4°. As atividades da Administração Pública do Poder Executivo são |


Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 2161.1K36.7222.H362.6566 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000118.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 13 / 45 - ID. do Doc.: 11C.E14 - 24/03/2025 - 21:36:22 - ASSINADO POR(5): CPF:044.68*.**6-*0 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:063.60*.**6-*7 CPF:052.77*.**6-*3

| | |
|---|---|
| | organizadas de maneira a manter em harmonia as seguintes funções:<br>I-Coordenação Geral, Planejamento, Gestão e Finanças;<br>II - Auditoria Interna e Correição Administrativa.<br>§5° Poderá ser utilizada nomenclatura diversa da prevista neste artigo quando a natureza da atividade o exigir, desde que autorizada por Lei.<br>§6° A estrutura orgânica básica das Secretarias Municipais e dos órgãos autônomos, integrada pelas unidades administrativas, será estabelecida por Lei.<br>§7° Serão estabelecidas por Lei:<br>I - as competências das unidades da estrutura orgânica básica dos órgãos e que trata o "caput" deste artigo;<br>II - a estrutura orgânica complementar e a denominação, a descrição e as competências de suas unidades. |
| -- | Art. 13-A As Secretarias Municipais e respectivas Subsecretarias são as seguintes, cuja remuneração é o constante no Anexo I da presente Lei:<br>I- Secretaria Municipal de Planejamento e Administração<br>a)Subsecretaria de Licitação e Contratos<br>b)Subsecretaria de Planejamento<br>c)Subsecretaria de Administração e Recursos Humanos<br>d)Subsecretaria de Desenvolvimento Econômico<br>II - Secretaria Municipal de Fazenda<br>a) Subsecretaria de Arrecadação, Tributação e Fiscalização<br>b) Subsecretaria do Tesouro<br>C)Subsecretário de Contabilidade e Orçamento<br>III - Secretaria Municipal de Saúde<br>a) Subsecretaria de Atenção e Saúde<br>b) Subsecretaria de Vigilância em Saúde<br>c)Subsecretaria de Controle e Avaliação |


Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 2161.1K36.7222.H362.6566 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000118.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 14 / 45 - ID. do Doc.: 11C.E14 - 24/03/2025 - 21:36:22 - ASSINADO POR(5): CPF:044.68*.**6-*0 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:063.60*.**6-*7 CPF:052.77*.**6-*3

| | |
|---|---|
| | d)Subsecretaria de Gestão<br>IV - Secretaria Municipal de Educação.<br>a) -Subsecretaria de Administração do Sistema Educacional<br>b) Subsecretaria de Desenvolvimento da Educação<br>c)Subsecretaria de Gestão<br>V-Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social<br>a) Subsecretaria de Assistência Social<br>b) Subsecretaria de Inclusão, Emprego e Renda<br>VI -Secretaria. Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano<br>a) -Subsecretário de Desenvolvimento Urbano<br>b) -Subsecretário de Obras<br>VII - Secretaria Municipal de Segurança Pública<br>VIII- Secretaria Municipal de Governo<br>a) Subsecretaria de Governo.<br>IX- Secretaria de Meio Ambiente<br>a)-Subsecretaria de Desenvolvimento Sustentável<br>b)-Subsecretaria de Licenciamento e Fiscalização<br>X- Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer<br>a)-Subsecretaria de Esporte<br>b)-Subsecretaria de Cultura, Turismo e Lazer<br>XI -Procuradoria Jurídica<br>XII-Controle Interno<br>XIII- Coordenadoria de Administração de Distritos<br>§ 1° As competências e a descrição das unidades administrativas que integram os órgãos constantes no artigo 13A, bem como a denominação e competências das unidades da estrutura complementar serão estabelecidas em Decreto.<br>§2° Para os fins do disposto nesta Lei, os órgãos definidos no inciso XI e XII |



Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 2161.1K36.7222.H362.6566 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000118.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 15 / 45 - ID. do Doc.: 11C.E14 - 24/03/2025 - 21:36:22 - ASSINADO POR(5): CPF:044.68*.**6-*0 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:063.60*.**6-*7 CPF:052.77*.**6-*3

| | |
|---|---|
| | possuem status de Secretarias Municipais.<br>§3° Cada secretaria municipal terá a quantidade de cargos de subsecretários municipais, bem corno os respectivos vencimentos, definidos nesta Lei.<br>§4°. As atribuições dos subsecretários consistem em auxiliar o titular na gestão da secretaria, substituindo-o em suas ausências, impedimentos ou sempre necessário. Além disso, poderão ser incumbidos de outras funções que lhes forem delegadas pelo titular, sem prejuízo das responsabilidades estabelecidas. |
| - | Art. 13-B Integram a Administração Direta do Poder Executivo do Município, os seguintes órgãos autônomos:<br>I - Subordinados diretamente ao Prefeito Municipal:<br>a) Chefia de Gabinete;<br>b) Auditoria-Geral do Município;<br>c) Procuradoria-Geral do Município.<br>Parágrafo único. O vencimento dos cargos comissionados de Chefe de Gabinete, Auditor-Geral do Município e de Procurador-Geral são os previstos no Anexo I desta Lei Complementar. **(Corresponde ao artigo 2 da Lei Complementar 11, de 20 de dezembro de 2009.)** |
| - | Art.13-C O Assessor de Comunicação e Imprensa com formação em curso superior na respectiva área de atuação, integra a estrutura do Gabinete com as seguintes atribuições:<br>I- redigir, condensar, interpretar, organizar e coordenar notícias e textos a respeito de acontecimentos políticos, sociais e econômicos de interesse da Prefeitura Municipal, a serem divulgados em jornais, rádio, televisão e internet;<br>II - possibilitar a divulgação de notícias de interesse público e de fatos e |



Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 2161.1K36.7222.H362.6566 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000118.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 16 / 45 - ID. do Doc.: 11C.E14 - 24/03/2025 - 21:36:22 - ASSINADO POR(5): CPF:044.68*.**6-*0 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:063.60*.**6-*7 CPF:052.77*.**6-*3

| | |
|---|---|
| | acontecimentos da atualidade que digam respeito. à atuação da Prefeitura;<br>III - analisar e comentar os assuntos de interesse da Prefeitura;<br>IV - elaborar, executar e acompanhar os processos de confecção de material de divulgação das ações e atividades da Prefeitura;<br>V - assessorar e preparar campanhas de divulgação do trabalho da Prefeitura, enviando material jornalístico (Relesses. Folders, panfletos e outros);<br>VI - estabelecer contatos com veículos de comunicação para veiculação das notícias sobre a Prefeitura;<br>VII -analisar textos e campanhas elaborados por terceiros contratados;<br>VIII - fiscalizar as atividades de publicidade, divulgação e inserção realizadas por terceiros contratados;<br>X- promover entrevistas ou encontros de interesse da Prefeitura<br>XI - atuar, prestar apoio e colaboração por ocasião de atos e solenidades públicas;<br>XII - preparar minuta de pronunciamentos oficiais, na forma solicitada pelo Prefeito ou membros do Executivo;<br>XIII-registrar os acontecimentos eventos municipais;<br>XIV-planejar e conduzir pesquisas de opinião pública;<br>XV- executar outras tarefas correlatas e inerentes às responsabilidades da Assessoria de Comunicação.<br>Parágrafo único: Os vencimentos do cargo mencionado no caput do artigo 13C estão previstos no Anexo I desta Lei Complementar |
| | Art.13-D Integram a Administração direta do Poder Executivo do Município, por subordinação administrativa:<br>I - ao Prefeito Municipal:<br>a) Colegiado de Secretários Municipais; |



Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 2161.1K36.7222.H362.6566 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000118.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 17 / 45 - ID. do Doc.: 11C.E14 - 24/03/2025 - 21:36:22 - ASSINADO POR(5): CPF:044.68*.**6-*0 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:063.60*.**6-*7 CPF:052.77*.**6-*3

| | |
|---|---|
| | b) Câmara Integrada de Conselhos Municipais.<br>II - à Secretaria Municipal Planejamento e Administração., por subordinação administrativa:<br>III - à Secretaria Municipal Planejamento e Administração, por subordinação técnica:<br>IV- o Colegiado de Secretários Municipais, a ser regulamentado por decreto.<br>V- a Coordenadoria do Distrito Industrial. **(Corresponde ao artigo 22 da Lei Complementar 11, de 20 de dezembro de 2009.)** |
| Art. 14. Para fins do disposto nesta Lei, os órgãos definidos no § 1º incisos I e II, do artigo anterior equivalem-se às Secretarias Municipais.<br>Parágrafo único. Os demais órgãos constantes dos incisos III a VIII equivalem-se à Chefia de Divisão. | - |
| CAPÍTULO III - DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E ÓRGÃOS EQUIVALENTES<br>Seção I - Da Secretaria De Governo | - |
| Art. 15. A Secretaria de Governo, órgão dotado de autonomia funcional, tem por finalidade prestar assistência e assessoramento direto e imediato ao Prefeito, competindo-lhe:<br>I - Coordenar e desenvolver as atividades de relações públicas;<br>II - Coordenar e desenvolver as atividades de cerimonial;<br>III - Coordenar e desenvolver as atividades de imprensa e comunicação social;<br>IV - Desempenhar missões específicas, expressamente atribuídas por meio de atos próprios e despachos;<br>V - Coordenar as relações político administrativas com os cidadãos, entidades públicas e privadas, associações de classe | **ARTIGO 15 - REVOGADO** |



Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 2161.1K36.7222.H362.6566 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000118.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 18 / 45 - ID. do Doc.: 11C.E14 - 24/03/2025 - 21:36:22 - ASSINADO POR(5): CPF:044.68*.**6-*0 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:063.60*.**6-*7 CPF:052.77*.**6-*3

| | |
|---|---|
| e o poder legislativo, organismos federais e estaduais;<br>VI - Coordenar atividades de correspondências oficiais do executivo;<br>VII - Lavrar atas, coordenar e manter agenda de compromissos do Prefeito;<br>VIII - Recepcionar, triar e encaminhar pessoas ao Prefeito;<br>IX - Esclarecer ao público os problemas do Município;<br>X - Atender comunidades em suas reivindicações, encaminhando-as aos órgãos competentes;<br>XI - Acompanhar o Prefeito em solenidades ou representa-lo;<br>XII - Convocar por determinação do Prefeito, reuniões de que devam participar os Secretários municipais;<br>XIII - Acompanhar a tramitação de projetos de lei na Câmara Municipal;<br>XIV - Exercer outras atividades correlatas. | |
| Art. 16. A Secretaria Municipal de Governo tem a seguinte estrutura orgânica:<br>16.1 - Divisão de Comunicação Social;<br>16.2 - Divisão de Eventos. | **ARTIGO 16 - REVOGADO** |
| Seção II - Da Procuradoria Geral Do Município | - |
| Art. 17. A Procuradoria Geral do Município tem por finalidade planejar, coordenar e executar as atividades jurídicas e correlatas de interesse do Município, competindo-lhe:<br>I - Prestar consultoria e assessoramento jurídico à Administração Pública Municipal;<br>II - Representar o Município em qualquer juízo ou Tribunal, atuando nos feitos em que tenha interesse;<br>III - Manter coletânea atualizada da legislação, doutrina e jurisprudência sobre assuntos em que tenha interesse;<br>IV - Coordenar e implementar as atividades de destinação de honorários decorrentes | Art. 17. A Procuradoria Geral do Município tem por finalidade planejar, coordenar e executar as atividades jurídicas e correlatas de interesse do Município, competindo-lhe:<br>I - Prestar consultoria e assessoramento jurídico à Administração Pública Municipal;<br>II - Representar o Município em qualquer juízo ou Tribunal, atuando nos feitos em que tenha interesse;<br>III - Manter coletânea atualizada da legislação, doutrina e jurisprudência sobre assuntos em que tenha interesse;<br>IV - Coordenar e implementar as |



Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 2161.1K36.7222.H362.6566 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000118.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 19 / 45 - ID. do Doc.: 11C.E14 - 24/03/2025 - 21:36:22 - ASSINADO POR(5): CPF:044.68*.**6-*0 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:063.60*.**6-*7 CPF:052.77*.**6-*3

| | |
|---|---|
| de ma atuação em juízo, observados os critérios de participação coletiva dos procuradores municipais e a legislação específica;<br>V - Emitir parecer em todos os expedientes ou processos que envolvam concessão ou reivindicação de direito ou vantagem a servidor da prefeitura;<br>VI - Acompanhar tramitação de processos de compra, aquisição de bens e serviços, bem como processos licitatórios;<br>VII - Elaborar minutas de convênios, contratos ou termos a serem firmados pela administração municipal;<br>VIII - Promover a cobrança judicial dos créditos do Município;<br>IX - Exercer outras atividades correlatas. | atividades de destinação de honorários decorrentes de má atuação em juízo, observados os critérios de participação coletiva dos procuradores municipais e a legislação específica;<br>V - Emitir parecer em todos os expedientes ou processos que envolvam concessão ou reivindicação de direito ou vantagem a servidor da prefeitura;<br>VI - Acompanhar tramitação de processos de compra, aquisição de bens e serviços, bem como processos licitatórios;<br>VII - Elaborar minutas de convênios, contratos ou termos a serem firmados pela administração municipal;<br>VIII - Promover a cobrança judicial dos créditos do Município;<br>IX - Exercer outras atividades correlatas<br>§1° A Procuradoria Geral do Município tem a seguinte estrutura orgânica:<br>I) O assessor jurídico legislativo e administrativo, com formação completa em curso superior em Direito e inscrição regular na Ordem dos Advogados do Brasil, terá as seguintes atribuições;<br>a) Assessorar o Procurador, os Secretários e Executivo quanto às questões jurídicas envolvendo a prática de atos administrativos de interesse público, quanto aos princípios constitucionais, mormente a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;<br>b) assessorar o Procurador Geral na elaboração de Propostas de Emendas à Lei Orgânica, Projetos Leis Ordinárias e Complementares, Decretos, Portarias, Circulares e demais atos legais e infralegais, acompanhando o processo legislativo municipal;<br>d)assessorar quanto aos vetos e sanções acerca de projetos de leis oriundos do Poder Legislativo Municipal, elaborando |


Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 2161.1K36.7222.H362.6566 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000118.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 20 / 45 - ID. do Doc.: 11C.E14 - 24/03/2025 - 21:36:22 - ASSINADO POR(5): CPF:044.68*.**6-*0 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:063.60*.**6-*7 CPF:052.77*.**6-*3

| | |
|---|---|
| | pareceres que motivem os vetos jurídicos;<br>e) assessorar juridicamente em processos administrativos que necessitem julgamento de segunda instância administrativa;<br>f) sugerir a revisão da produção jurídica quanto aos decretos a serem submetidos à assinatura do Prefeito;<br>g) proferir pareceres nos processos licitatórios;<br>h) desempenhar outras atribuições correlatas, determinadas pelos superiores hierárquicos;<br>§2°: Os vencimentos do cargo mencionado no artigo 17, § °, I estão previstos no Anexo 1 desta Lei Complementar. |
| Art. 17-A. A Procuradoria Geral do Município tem a seguinte estrutura orgânica. (AC) (artigo acrescentado pelo art. 1º da Lei Complementar nº 005, de 11.09.2007) | **ARTIGO 17A - REVOGADO** |
| 17-A.1. Procuradoria da Fazenda Municipal. | **ARTIGO 17 A .1. REVOGADO** |
| 17-A.2. Ao Procurador da Fazenda Municipal são deferidas as atribuições de:<br>I - dirigir, supervisionar e controlar os trabalhos a cargo desta Procuradoria da Fazenda Municipal;<br>II - assessorar o Procurador Geral do Município na sua respectiva área de ação;<br>III - promover a cobrança da dívida ativa do Município;<br>IV - Representara Fazenda Municipal em ações que versem sobre matéria tributária;<br>V - prestar serviços de consultoria, emitindo pareceres de natureza fiscal, que envolvam interesse do Município, bem como, representá-lo junto a órgãos colegiados em que tiver representante legal, quando designado pelo Procurador Geral;<br>VI - opinar quanto à consulta de natureza | **ARTIGO 17-A.2. REVOGADO** |



Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 2161.1K36.7222.H362.6566 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000118.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 21 / 45 - ID. do Doc.: 11C.E14 - 24/03/2025 - 21:36:22 - ASSINADO POR(5): CPF:044.68*.**6-*0 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:063.60*.**6-*7 CPF:052.77*.**6-*3

| | |
|---|---|
| estritamente fiscal;<br>VII - zelar pelo cumprimento de normas e diretrizes baixadas pelo Procurador Geral do Município;<br>VIII - organizar arquivo específico, quanta autor ou réu o Município, contendo cópias das peças de processos em tramitação nas instâncias judiciais;<br>IX - enfichar por assunto as decisões judiciais de interesse da Procuradoria da Fazenda Municipal;<br>X - requisitar, distribuir e movimentar a pessoal necessário às atividades da Procuradoria da Fazenda Municipal;<br>XI - sugerir ao Procurador Geral do Município a designação ou dispensa de servidores para exercício de funções gratificadas desta Procuradoria;<br>XII - propor à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos a escala anual de ferias do seu pessoal;<br>XIII - propor ao superior competente a aplicação, em seu pessoal, das penalidades previstas em Lei. | |
| 17-A.3 - Secretária Geral da Procuradoria, a qual terá as seguintes atribuições:<br>I - Auxiliar diretamente o Procurador Geral do Município e o Procurador da Fazenda Municipal na gestão superior da Procuradoria Geral do Município, nos tratos de matéria administrativa e financeira;<br>II - Realizar outras atribuições definidas em decreto, ou detalhadas em ato administrativo emanado do Procurador Geral do Município. | **ARTIGO 17-A.3 REVOGADO** |
| Seção III - Da Assessoria Especial de Agricultura e Pecuária do Município | - |
| Art. 18. A Assessoria Especial de Agricultura e Pecuária do Município têm por finalidade planejar e coordenar as atividades inerentes à agricultura e pecuárias, competindo-lhe:<br>I - incentivar a modernização agropecuária, assim como o | - |



Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 2161.1K36.7222.H362.6566 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000118.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 22 / 45 - ID. do Doc.: 11C.E14 - 24/03/2025 - 21:36:22 - ASSINADO POR(5): CPF:044.68*.**6-*0 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:063.60*.**6-*7 CPF:052.77*.**6-*3

| | |
|---|---|
| desenvolvimento do agro negócio no Município, visando o desenvolvimento econômico, social e rural;<br>II - promover a difusão de conhecimentos técnicos do meio rural;<br>III - planejar e coordenar as ações de organização e incentivo á produção de alimentos;<br>IV - Assistir o Prefeito, bem como os órgãos da Administração Pública Municipal em matéria de sua competência;<br>V - Exercer outras atividades correlatas. | |
| Seção IV - Da Assessoria Especial de Esportes e Lazer | - |
| Art. 19. Compete á Assessoria Especial de Esportes e Lazer planejar, coordenar e executar as atividades relativas ao esporte e lazer, promovendo programas que visem o aprimoramento e o intercâmbio com outras comunidades, desenvolvendo o espírito comunitário e esportivo do Município. | - |
| Seção V - Da Assessoria Especial de Desenvolvimento Econômico | - |
| Art. 20. Compete à Assessoria Especial de Desenvolvimento Econômico articular-se com os órgãos e entidades municipais, em especial nas áreas de agricultura, pecuária e abastecimento, visando à integração das respectivas políticas e ações, bem como promover ações que visem á atração de novos empreendimentos para o Município, a modernização das empresas já instaladas e a expansão de seus negócios nos mercados internos e externos. | - |
| Seção VI - Da Coordenadoria de Administração de Distritos | - |
| Art. 21. Compete à Coordenadoria de Administração de Distritos acompanhar as atividades de geração de serviços públicos aos Distritos e Povoados, registrando demandas e propondo a implementação de programas e projetos de desenvolvimento das respectivas comunidades. | - |



Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 2161.1K36.7222.H362.6566 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000118.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 23 / 45 - ID. do Doc.: 11C.E14 - 24/03/2025 - 21:36:22 - ASSINADO POR(5): CPF:044.68*.**6-*0 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:063.60*.**6-*7 CPF:052.77*.**6-*3

| | |
|---|---|
| Seção VII - Da Secretaria Executiva | - |
| Art. 22. Compete à Secretaria Executiva compor a estrutura de apoio ao Gabinete, programando a agenda de audiências e reuniões, acompanhando o Prefeito Municipal em eventos e solenidades, desempenhando missões específicas que lhe forem atribuídas. | - |
| Seção VIII - Do Controle Interno | - |
| Art. 23. Compete ao órgão de Controle Interno:<br>I - Avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e a execução dos programas de governo e orçamentos;<br>II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da administração direta e indireta, e da aplicação de recursos públicos por entidade de direito privado;<br>III - exercer o controle das operações de crédito, dos avais e das garantias, bem como dos direitos e dos haveres do Município;<br>IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão constitucional;<br>V - promover auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer que consignarão qualquer irregularidade ou ilegalidade constatada e indicarão as medidas adotadas para corrigir as falhas encontradas. | - |
| Seção IX - Da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - Semar | Seção X - Da Secretaria Municipal de Planejamento |
| Art. 24. A Secretaria de Administração e Recursos Humanos tem por finalidade coordenar a formulação, a execução e a avaliação das políticas de recursos humanos e as relativas aos recursos logísticos e tecnológicos, modernização administrativa e previdência social, competindo-lhe: | Art. 24. A Secretaria de Planejamento e Administração tem por finalidade coordenar a formulação, a execução e a avaliação das políticas de recursos humanos e as relativas aos recursos logísticos e tecnológicos, modernização administrativa e previdência social, competindo-lhe: |



Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 2161.1K36.7222.H362.6566 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000118.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 24 / 45 - ID. do Doc.: 11C.E14 - 24/03/2025 - 21:36:22 - ASSINADO POR(5): CPF:044.68*.**6-*0 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:063.60*.**6-*7 CPF:052.77*.**6-*3

| | |
|---|---|
| I - propor, implementar e difundir políticas de modernização tecnológica do Município, bem como promover a orientação normativa, a execução e o controle das atividades relativas ao patrimônio, guarda de documentos relativos aos veículos e bens;<br>II - desenvolver, orientar e implementar ações e políticas de recursos humanos, direcionadas à capacitação, qualificação, avaliação, valorização do servidor público;<br>III - gerir as políticas de saúde ocupacional e de previdência social relativas aos servidores públicos municipais;<br>IV - promover a orientação normativa, a supervisão técnica, a fiscalização, a execução e o controle das atividades de administração e pagamento de pessoal;<br>V - exercer a correição administrativa relativa ao servidor público municipal;<br>VI - coordenar as atividades de guarda e distribuição de materiais de escritório e equipamentos;<br>VII - coordenar e supervisionar a guarda, classificação e manutenção do arquivo geral da Prefeitura;<br>VIII - encarregar-se em articulação com as demais secretarias, os assuntos relativos ao desenvolvimento dos recursos humanos da Prefeitura;<br>IX - efetuar, classificar e supervisionar a guarda e manutenção dos documentos protocolizados na Prefeitura;<br>X - coordenar a execução de atividades relativas à gestão de informatização;<br>XI - exercer outras atividades correlatas. | I - propor, implementar e difundir políticas de modernização tecnológica do Município, bem como promover a orientação normativa, a execução e o controle das atividades relativas ao patrimônio, guarda de documentos relativos aos veículos e bens;<br>II - desenvolver, orientar e implementar ações e políticas de recursos humanos, direcionadas à capacitação, qualificação, avaliação, valorização do servidor público;<br>III - gerir as políticas de saúde ocupacional e de previdência social relativas aos servidores públicos municipais;<br>IV - promover a orientação normativa, a supervisão técnica, a fiscalização, a execução e o controle das atividades de administração e pagamento de pessoal;<br>V - exercer a correição administrativa relativa ao servidor público municipal;<br>VI- coordenar as atividades de guarda e distribuição de materiais de escritório e equipamentos;<br>VII - coordenar e supervisionar a guarda, classificação e manutenção do arquivo geral da Prefeitura;<br>VIII - encarregar-se em articulação com as demais secretarias, os assuntos relativos ao desenvolvimento dos recursos humanos da Prefeitura;<br>IX - efetuar, classificar e supervisionar a guarda e manutenção dos documentos protocolizados na Prefeitura;<br>X - coordenar a execução de atividades relativas à gestão de informatização;<br>XI - exercer outras atividades correlatas. |
| Art. 25. A Secretaria de Administração e Recursos Humanos sem a seguinte estrutura: (NR) (redação estabelecida pelo art. 2º da Lei Complementar nº 005, de 11.09.2007) | Art. 25. A Secretaria de Planejamento e Administração tem a seguinte estrutura:<br>25.1.1 - Subsecretaria de Licitação e Contratos,<br>25.1.2 - Subsecretaria de Planejamento |



Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 2161.1K36.7222.H362.6566 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000118.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 25 / 45 - ID. do Doc.: 11C.E14 - 24/03/2025 - 21:36:22 - ASSINADO POR(5): CPF:044.68*.**6-*0 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:063.60*.**6-*7 CPF:052.77*.**6-*3

| | |
|---|---|
| 25.1 - Divisão de Gestão e Administração de Recursos Humanos<br>25.1.1 - Seção de Administração de Recursos Humanos<br>25.1.2 - Seção de Desenvolvimento de Recursos Humanos<br>25.2 - Divisão de Administração Geral<br>25.2.1 - Seção de Arquivo Geral<br>25.2.2 - Seção de Protocolo<br>25.2.3 - Seção de Administração Patrimonial<br>25.2.4 - Seção de Administração de Almoxarifado<br>25.3. Divisão de Informática. | 25.2 - Subsecretaria de Administração e Recursos Humanos<br>25.2.1 - Seção de Administração Patrimonial<br>25.2.2 - Seção de Administração de Almoxarifado<br>25 2.3 - Seção de Governança Eletrônica<br>25.2.4- Seção de Protocolo<br>25.2.5- Seção de Arquivo Geral<br>25.3 Subsecretaria de Desenvolvimento Econômico |
| Seção X - Da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - Semplag | Seção X - Da Secretaria Municipal de Planejamento |
| Art. 26. A Secretaria de Planejamento e Gestão tem por finalidade coordenar a formulação, a execução e a avaliação das políticas públicas, visando o desenvolvimento econômico, social e institucional do Município, competindo-lhe:<br>I - planejar e coordenar a ação governamental, mediante a elaboração, o acompanhamento e o controle do plano plurianual e de projetos especiais de desenvolvimento;<br>II - planejar e coordenar a política de desenvolvimento do Município;<br>III - coordenar o planejamento das políticas públicas do Município;<br>IV - formular, normalizar e coordenar as atividades relativas à modernização e informações institucionais, tendo em vista a melhoria dos serviços prestados e a otimização de resultados;<br>V - coordenar, compatibilizar e avaliar a alocação de recursos orçamentários e financeiros necessários ao cumprimento dos objetivos e metas governamentais, bem como o acompanhamento da sua execução; | Art. 26. A Secretaria de Planejamento e Administração tem por finalidade coordenar a formulação, a execução e a avaliação das políticas públicas, visando o desenvolvimento econômico, social e institucional do Município, competindo-lhe:<br>I - planejar e coordenar a ação governamental, mediante a elaboração, o acompanhamento e o controle do plano plurianual e de projetos especiais de desenvolvimento;<br>II- planejar e coordenar a política de desenvolvimento do Município;<br>III- coordenar o planejamento das políticas públicas do Município;<br>IV - formular, normalizar e coordenar as atividades relativas à modernização e informações institucionais, tendo em vista a melhoria dos serviços prestados e a otimização de resultados;<br>V - coordenar, compatibilizar e avaliar a alocação de recursos orçamentários e financeiros necessários ao cumprimento dos objetivos e metas governamentais, bem como o acompanhamento da sua execução; |


Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 2161.1K36.7222.H362.6566 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000118.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 26 / 45 - ID. do Doc.: 11C.E14 - 24/03/2025 - 21:36:22 - ASSINADO POR(5): CPF:044.68*.**6-*0 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:063.60*.**6-*7 CPF:052.77*.**6-*3

| | |
|---|---|
| VI - elaborar, em articulação com a Secretaria Municipal de Finanças, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual do Município e acompanhar a sua execução;<br>VII - realizar estudos e pesquisas concernentes ao desenvolvimento e aperfeiçoamento do processo orçamentário municipal;<br>VIII - promover, juntamente com a procuradoria jurídica o desenvolvimento perfeito de todo o processo de compra e licitatórios;<br>IX - executar outras atividades correlatas. | VI- realizar estudos e pesquisas concernentes ao desenvolvimento e aperfeiçoamento do processo orçamentário municipal;<br>VII-promover, juntamente com a procuradoria jurídica o desenvolvimento perfeito de todo o processo de compra e licitatórios;<br>VIII - executar outras atividades correlatas.<br>**REVOGADO INCISO IX** |
| Art. 27. A Secretaria de Planejamento e Gestão tem a seguinte estrutura orgânica: (NR) (redação estabelecida pelo art. 2º da Lei Complementar nº 005, de 11.09.2007)<br>27.1. Divisão de Planejamento e Orçamento<br>17.2. Divisão de Compras e Licitação<br>27.2.1. Seção de Compras<br>27.2.2. Seção de Licitação. | **Art. 27 REVOGADO** |
| Seção XI - Da Secretaria Municipal de Finanças. Semf | Seção XI - Da Secretaria Municipal de Fazenda. |
| Art. 28. A Secretaria Municipal de Finanças tem por finalidade planejar e coordenar a política fazendária municipal, estabelecendo programas, projetos e atividades relacionadas com as áreas financeira, contábil, fiscal e tributária, visando o controle interno e a promoção da justiça fiscal, competindo-lhe:<br>I - Coordenar, executar e fiscalizar a cobrança dos créditos tributários e fiscais do Município;<br>II - coordenar e executar as atividades relativas a lançamento, arrecadação e fiscalização dos tributos mobiliários e imobiliários, mantendo atualizado o cadastro respectivo;<br>III - coordenar a organização da | Art. 28. A Secretaria Municipal de Fazenda tem por finalidade planejar e coordenar a política fazendária municipal, estabelecendo programas, projetos e atividades relacionadas com as áreas financeira, contábil, fiscal e tributária, visando o controle interno e a promoção da justiça fiscal, competindo-lhe:<br>I-coordenar, executar e fiscalizar a cobrança dos créditos tributários e fiscais do Município;<br>II-coordenar e executar as atividades relativas a lançamento, arrecadação e fiscalização dos tributos mobiliários e imobiliários, mantendo atualizado o cadastro respectivo; |


Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 2161.1K36.7222.H362.6566 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000118.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 27 / 45 - ID. do Doc.: 11C.E14 - 24/03/2025 - 21:36:22 - ASSINADO POR(5): CPF:044.68*.**6-*0 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:063.60*.**6-*7 CPF:052.77*.**6-*3

| | |
|---|---|
| legislação tributária municipal, para orientação aos contribuintes sobre sua correta aplicação, mantendo-a atualizada;<br>IV - coordenar e executar a contabilização financeira, patrimonial e orçamentária do Município, nos termos da legislação em vigor;<br>V - coordenar e proceder ao recebimento das rendas municipais, efetuar pagamentos dos compromissos do Município e registrar e monitorar as operações relativas a financiamento e repasses e coordenar o serviço da dívida;<br>VI - promover a orientação normativa, coordenar e executar as ações relativas à auditoria preventiva no âmbito do Município;<br>VII - exercer outras atividades correlatas. | III - coordenar a organização da legislação tributária municipal, para orientação aos contribuintes sobre sua correta aplicação, mantendo-a atualizada;<br>IV - coordenar e executar a contabilização financeira, patrimonial e orçamentária do Município, nos termos da legislação em vigor;<br>V - coordenar e proceder ao recebimento das rendas municipais, efetuar pagamentos dos compromissos do Município e registrar e monitorar as operações relativas a financiamento e repasses e coordenar o serviço da dívida;<br>VI- promover a orientação normativa, coordenar e executar as ações relativas à auditoria preventiva no âmbito do Município;<br>VII - elaborar as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual do Município e acompanhar a sua execução;<br>VIII - realizar pagamentos e conciliar as contas a pagar<br>IX- controle e a execução de dívida ativa<br>X - exercer outras atividades correlatas. |
| Art. 29. A Secretaria Municipal de Finanças tem a seguinte estrutura orgânica: (NR) (redação estabelecida pelo art. 2º da Lei Complementar nº 005, de 11.09.2007)<br>29.1. Divisão de Gestão Orçamentária e Contabilidade<br>29.1.1. Seção de Execução Orçamentária<br>29.1.2. Seção de Contabilidade<br>2.Divisão de Finanças<br>29.3. Divisão de Tributação, Obras e Posturas<br>29.3.1. Seção de Fiscalização de Tributos<br>29.3.2. Seção de Arrecadação<br>29.3.3. Seção de Fiscalização de Obras e Posturas | Art. 29. A Secretaria Municipal de Fazenda tem a seguinte estrutura orgânica:<br>29.1. Subsecretaria de Arrecadação, Tributação e Fiscalização<br>29.1.1. Subsecretaria do Tesouro<br>29.1.2. Subsecretaria de Contabilidade e Orçamento |



Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 2161.1K36.7222.H362.6566 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000118.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 28 / 45 - ID. do Doc.: 11C.E14 - 24/03/2025 - 21:36:22 - ASSINADO POR(5): CPF:044.68*.**6-*0 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:063.60*.**6-*7 CPF:052.77*.**6-*3

| | |
|---|---|
| Seção XII - Da Secretaria Municipal de Saúde - Sems | - |
| Art. 30. A Secretaria Municipal de Saúde tem por finalidade coordenar e executar programas, projetos e atividades visando promover o atendimento integral à saúde da população do Município, em consonância com as políticas emanadas pelos Governos Federal e Estadual no âmbito do Sistema Único de Saúde. SUS, competindo-lhe:<br>I - planejar, coordenar nos níveis ambulatorial e hospitalar, as atividades de atenção à saúde, médicas e odontológicas, de controle de zoonoses, de vigilância epidemiológica e de fiscalização e vigilância sanitária, de saúde do trabalhador, de controle, avaliação e regulação da rede contratada e conveniada do SUS, articulando-se com os demais níveis de gestão do SUS para exercer suas atividades de atenção e gestão da saúde de forma integrada;<br>II - prestar suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Saúde;<br>III - coordenar e participar da política e da execução das ações de saneamento básico, bem como, o levantamento de indicadores epidemiológicos escolhendo a operacionalização e a definição das políticas de saúde pública do município;<br>IV - celebrar e controlar e avaliar os contratos e convênios com as entidades privadas prestadoras de serviços de saúde;<br>V - operacionalizar programas e projetos de sua área em conjunto com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, os Conselhos Municipais de Assistência Social, os Direitos da Criança e do Adolescente e dos Idosos;<br>VI - coordenar e controlar o transporte social dos munícipes, baseado em levantamento sócio econômico, dentro e | - |



Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 2161.1K36.7222.H362.6566 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000118.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 29 / 45 - ID. do Doc.: 11C.E14 - 24/03/2025 - 21:36:22 - ASSINADO POR(5): CPF:044.68*.**6-*0 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:063.60*.**6-*7 CPF:052.77*.**6-*3

| | |
|---|---|
| fora do município para tratamento de saúde;<br>VII - coordenar em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos o desenvolvimento do servidor, promovendo cursos especializados;<br>VIII - coordenar e manter o transporte de urgência e emergência do município;<br>IX - gerir o fundo municipal de saúde;<br>X - exercer outras atividades correlatas. | |
| Art. 31. A Secretaria Municipal de Saúde tem a seguinte estrutura orgânica: (NR) (redação estabelecida pelo art. 2º da Lei Complementar nº 005, de 11.09.2007)<br>31.1. Diretor Clínico do Pronto Atendimento - PA<br>31.2. Divisão de Administração do Pronto Atendimento<br>31.2.1. Seção de Administração de Transporte<br>31.3. Divisão de Vigilância Sanitária e Controle de Zoonoses<br>31.3.1. Seção de Administração e Controle de Zoonoses<br>31.4. Divisão de Epidemiologia<br>31.5. Divisão de Atenção à Saúde Bucal<br>31.6. Divisão de Atenção Psicossocial<br>31.7. Divisão de Planejamento, Gestão e Finanças<br>31.8. Divisão de Gestão e Administração de Atendimento<br>31.8.1. Seção de Controle e Avaliação<br>31.8.2. Seção de Transporte Social<br>31.9. Divisão de Programas Especiais. | Art. 31 A Secretaria Municipal de Saúde tem a seguinte estrutura orgânica:<br>31.1 Subsecretaria de Atenção à Saúde<br>31.1.1Subsecretaria de Vigilância em Saúde<br>31.1.2 Subsecretaria de Controle e Avaliação<br>31 .1.2.1 Subsecretaria de Gestão |
| Seção XIII - Da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Semec | Seção XIII - Da Secretaria Municipal de Educação |
| Art. 32. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura tem por finalidade coordenar a formulação e a execução da política educacional do Município, visando | Art. 32. A Secretaria Municipal de Educação tem por finalidade coordenar a formulação e a execução da política educacional do Município, visando a |



Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 2161.1K36.7222.H362.6566 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000118.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 30 / 45 - ID. do Doc.: 11C.E14 - 24/03/2025 - 21:36:22 - ASSINADO POR(5): CPF:044.68*.**6-*0 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:063.60*.**6-*7 CPF:052.77*.**6-*3

| | |
|---|---|
| a garantia do direito à educação básica, bem como ao cumprimento dos preceitos e princípios constitucionais, competindo-lhe:<br>I - oferecer educação básica em todos os seus níveis e modalidades de educação especial e de jovens e adultos;<br>II - desenvolver e coordenar, em parceria com a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, a implementação de políticas de formação continuada, destinadas ao aperfeiçoamento dos profissionais da educação;<br>III - implementar políticas que garantam o acesso e a permanência na educação básica;<br>IV - prestar suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Educação, dos Direitos da Criança e do Adolescente;<br>V - coordenar em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos o desenvolvimento do servidor, promovendo cursos especializados;<br>VI - administrar os estabelecimentos de ensino mantidos pelo Município;<br>VII - coordenar, administrar o transporte escolar, dentro e fora do município;<br>VIII - celebrar convênios e coordenar a sua operacionalização, bem como a sua prestação de contas;<br>IX - promover a difusão cultural, formação e capacitação cultura e qualificação dos equipamentos e serviços culturais e valorização do patrimônio e das identidades culturais;<br>X - desenvolver e coordenar as atividades de implementação da política pedagógica do Município;<br>XI - exercer outras atividades correlatas. | garantia do direito à educação básica, bem como ao cumprimento dos preceitos e princípios constitucionais, competindo-lhe:<br>I - oferecer educação básica em todos os seus níveis e modalidades de educação especial e de jovens e adultos;<br>II- desenvolver e coordenar, em parceria com a Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, a implementação de políticas de formação continuada, destinadas ao aperfeiçoamento dos profissionais da educação;<br>III - implementar políticas que garantam o acesso e a permanência na educação básica;<br>V - prestar suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Educação, dos Direitos da Criança e do Adolescente;<br>V - coordenar em conjunto com a Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Planejamento e Administração o desenvolvimento do servidor, promovendo cursos especializados;<br>VI- administrar os estabelecimentos de ensino mantidos pelo Município;<br>VII- coordenar, administrar o transporte escolar, dentro e fora do município;<br>VIII - celebrar convênios e coordenar a sua operacionalização, bem como a sua prestação de contas;<br>IX - desenvolver e coordenar as atividades de implementação da política pedagógica do Município;<br>X - exercer outras atividades correlatas |
| Art. 33. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura tem a seguinte estrutura orgânica: (NR) (redação | Art. 33 A Secretaria Municipal de Educação tem a seguinte estrutura orgânica: |



Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 2161.1K36.7222.H362.6566 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000118.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 31 / 45 - ID. do Doc.: 11C.E14 - 24/03/2025 - 21:36:22 - ASSINADO POR(5): CPF:044.68*.**6-*0 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:063.60*.**6-*7 CPF:052.77*.**6-*3

| | |
|---|---|
| estabelecida pelo art. 2º da Lei Complementar nº 005, de 11.09.2007)<br>33.1. Divisão de Educação<br>33.1.1. Seção de Administração de Bibliotecas<br>33.1.2. Seção de Administração de Merenda Escolar<br>33.2. Divisão de Planejamento, Gestão e Finanças<br>33.2.1. Seção de Gestão Tecnológica<br>33.3. Divisão de Administração de Creches Municipais<br>33.3.1. Supervisão de Creches<br>33.4. Divisão de Apoio e Promoção à Cultura<br>33.4.1 Seção de Proteção ao Patrimônio Histórico. | 33.1. Subsecretaria de Administração do Sistema Educacional<br>33.1.1. Subsecretaria de Desenvolvimento da Educação<br>33.1.2 Subsecretaria de Gestão |
| Seção XIV - Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - Semdes | - |
| Art. 34. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social tem por finalidade planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar e avaliar as ações setoriais a cargo do Município que visem à erradicação da pobreza, bem como ao fomento e ao desenvolvimento social da população, por meio de ações relativas ao trabalho e emprego e ao esporte e lazer, bem como aquelas destinadas ao cumprimento das normas referentes aos direitos humanos, à assistência social e à proteção de grupos vulneráveis, em especial de crianças, adolescentes e idosos, competindo-lhe:<br>I - elaborar e coordenar planos, programas e projetos de desenvolvimento social, acompanhando a efetiva execução dos mesmos;<br>II - planejar, coordenar e executar programas e atividades de apoio à pessoa portadora de necessidades especiais e à pessoa que apresenta dependência química, visando à reintegração e | - |



Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 2161.1K36.7222.H362.6566 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000118.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 32 / 45 - ID. do Doc.: 11C.E14 - 24/03/2025 - 21:36:22 - ASSINADO POR(5): CPF:044.68*.**6-*0 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:063.60*.**6-*7 CPF:052.77*.**6-*3

| | |
|---|---|
| readaptação funcional na sociedade;<br>III - gerir os Fundos Municipais de Assistência Social e da Criança e do Adolescente;<br>IV - planejar, coordenar a executar as atividades relativas às políticas do gênero;<br>V - planejar, coordenar e executar as atividades relativas às políticas para a população idosa;<br>VI - planejar, coordenar e executar ações de uma política de atendimento, promoção e defesa dos direitos da criança, do adolescente e do jovem, executando-a direta ou indiretamente;<br>VII - planejar e coordenar as ações sociais relativas ao abastecimento alimentar e ao combate à fome;<br>VIII - prestar suporte técnico e administrativo aos Conselhos Municipais de Assistência Social, dos Direitos da Criança e do Adolescente, dos Direitos da Pessoa Deficiente e Tutelar;<br>IX - planejar, coordenar e executar as atividades relativas a direitos humanos e cidadania;<br>X - coordenar a ação voltada para a geração de trabalho e renda;<br>XI - exercer outras atividades correlatas. | |
| Art. 35. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social tem a seguinte estrutura orgânica: (NR) (redação estabelecida pelo art. 2º da Lei Complementar nº 005, de 11.09.2007)<br>35.1. Divisão de Promoção à Cidadania<br>35.1.1. Seção de Encaminhamento ao Emprego<br>35.2. Divisão de Projetos de Assistência Social<br>35.2.1. Seção de Programas Habitacionais. | Art. 35 A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social tem a seguinte estrutura orgânica:<br>35.1 Subsecretaria de Assistência Social<br>35.1.2 Subsecretaria de Inclusão, Emprego e Renda |
| Seção XV - Da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo - Semat | Seção XV - Da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - Sema |
| Art. 36. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo e Cultura, tem por | Art. 36. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tem por finalidade planejar, |



Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 2161.1K36.7222.H362.6566 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000118.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 33 / 45 - ID. do Doc.: 11C.E14 - 24/03/2025 - 21:36:22 - ASSINADO POR(5): CPF:044.68*.**6-*0 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:063.60*.**6-*7 CPF:052.77*.**6-*3

| | |
|---|---|
| finalidade planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, controlar as ações setoriais a cargo do Município relativas à proteção e à defesa do meio ambiente, ao gerenciamento dos recursos hídricos e articulação das políticas de gestão de recursos ambientais de forma integrada com o SISNAMA. Sistema Nacional do Meio Ambiente, visando o desenvolvimento sustentável. Compete ainda garantir a melhoria da qualidade de vida dos produtores e consumidores de alimentos no Município, fomentando a produção de alimentos com qualidade sem agredir o meio ambiente, além promover o fomento da indústria, do comércio e dos serviços, incentivar as ações do negócio de turismo, objetivando a sua expansão, a melhoria da qualidade de vida, a divulgação do potencial turístico e a geração de emprego e renda, competindo-lhe:<br>I - promover a aplicação da legislação e das normas específicas de meio ambiente e recursos naturais, bem como coordenar e supervisionar as ações voltadas para a proteção ambiental;<br>II - zelar pela observância das normas de preservação, conservação, controle e desenvolvimento sustentável dos recursos ambientais, em articulação com os órgãos Federais, Estaduais e Municipais;<br>III - identificar os recursos naturais do Município essenciais ao equilíbrio do meio ambiente, compatibilizando as medidas preservacionais e conservacionais com a exploração racional, conforme diretrizes do desenvolvimento sustentável;<br>IV - promover ações que visem a educação ambiental da população;<br>V - formular, implementar e coordenar a execução da Política Municipal de Turismo;<br>VI - promover ações visando o desenvolvimento turístico do Município e divulgar seus produtos turísticos; | organizar, dirigir, coordenar, executar, controlar as ações setoriais a cargo do Município relativas à proteção e à defesa do meio ambiente, ao gerenciamento dos recursos hídricos e articulação das políticas de gestão de recursos ambientais de forma integrada com o SISNAMA. Sistema Nacional do Meio Ambiente, visando o desenvolvimento sustentável.<br>Compete ainda garantir a melhoria da qualidade de vida dos produtores e consumidores de alimentos no Município, fomentando a produção de alimentos com qualidade sem agredir o meio ambiente, competindo-lhe:<br>I- promover a aplicação da legislação e das normas específicas de meio ambiente e recursos naturais, bem como coordenar e supervisionar as ações voltadas para a proteção ambiental;<br>II- zelar pela observância das normas de preservação, conservação, controle e desenvolvimento sustentável dos recursos ambientais, em articulação com os órgãos Federais, Estaduais e Municipais;<br>III- identificar os recursos naturais do Município essenciais ao equilíbrio do meio ambiente, compatibilizando as medidas preservacionais e conservacionais com a exploração racional, conforme diretrizes do desenvolvimento sustentável;<br>IV -promover ações que visem a educação ambiental da população;<br>V - gerir os. Fundos Municipais de Meio Ambiente;<br>VI - exercer outras atividades correlatas. |



Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 2161.1K36.7222.H362.6566 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000118.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 34 / 45 - ID. do Doc.: 11C.E14 - 24/03/2025 - 21:36:22 - ASSINADO POR(5): CPF:044.68*.**6-*0 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:063.60*.**6-*7 CPF:052.77*.**6-*3

| | |
|---|---|
| VII - propor normas relacionadas ao estímulo e desenvolvimento do turismo, em especial aquelas voltadas para a geração de emprego e renda, no âmbito de sua competência;<br>VIII - promover a difusão cultural, formação e capacitação cultural, qualificação dos equipamentos e serviços culturais e valorização do patrimônio e das identidades culturais;<br>IX - coordenar, em articulação com a Secretaria Municipal de Finanças e demais órgãos e entidades da Administração Pública, a captação de recursos junto a órgãos e instituições nacionais e internacionais e monitorar sua aplicação;<br>X - prestar suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Turismo;<br>XI - gerir os Fundos Municipais de Turismo e de Meio Ambiente;<br>XII - exercer outras atividades correlatas. | |
| Art. 37. A Secretara Municipal de Meio Ambiente e Turismo tem a seguinte estrutura orgânica: (NR) (redação estabelecida pelo art. 2º da Lei Complementar nº 005, de 11.09.2007)<br>37.1. Divisão de Planejamento e Gestão Ambiental<br>37.1.1. Seção de Controle e Licenciamento Ambiental<br>37.1.2. Seção de Administração de Parques e Jardins<br>37.2. Divisão de Política e Fomento ao Turismo. | Art.37. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tem a seguinte estrutura orgânica:<br>37.1. Subsecretaria de desenvolvimento sustentável;<br>37.2 Subsecretaria de licenciamento e fiscalização. |
| Seção XVI - Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - Semdu | - |
| Art. 38. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano tem por finalidade planejar, organizar, coordenar, executar, controlar e avaliar as ações setoriais a cargo do Município relativas à política de apoio ao desenvolvimento da | - |



Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 2161.1K36.7222.H362.6566 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000118.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 35 / 45 - ID. do Doc.: 11C.E14 - 24/03/2025 - 21:36:22 - ASSINADO POR(5): CPF:044.68*.**6-*0 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:063.60*.**6-*7 CPF:052.77*.**6-*3

| | |
|---|---|
| capacidade institucional, da infraestrutura urbanística e da segurança patrimonial, competindo-lhe:<br>I - formular e coordenar a política municipal de desenvolvimento urbano e rural;<br>II - alocar recursos e compatibilizar programas, projetos e atividades de desenvolvimento urbano e rural, de infraestrutura, de habitação, de saneamento, de telecomunicações, com os níveis Federal e Estadual;<br>III - articular-se com instituições públicas, privadas e não governamentais que atuem no âmbito da Secretaria, visando à cooperação técnica e a integração de ações setoriais com impacto sobre a competitividade e a qualidade de vida dos cidadãos;<br>IV - coordenar e fiscalizar o sistema de transporte municipal;<br>V - executar o plano de circulação de veículos e pedestres nas áreas urbanas e implantar o sistema de sinalização do Município;<br>VI - promover a educação no trânsito;<br>VII - planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar e avaliar as ações relativas a serviços e obras públicas, especialmente nos aspectos de infraestrutura viária, estrutura operacional e logística, mecanismos de regulação e serviços;<br>VIII - prestar suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Patrimônio Municipal;<br>IX - coordenar e gerir a manutenção e abastecimento da frota municipal de veículos;<br>X - gerir a reforma do prédios públicos municipais;<br>XI - exercer outras atividades correlatas. | |
| Art. 39. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano tem a seguinte | Art. 39 A Secretaria Municipal de Obras tem a seguinte estrutura orgânica: |



Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 2161.1K36.7222.H362.6566 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000118.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 36 / 45 - ID. do Doc.: 11C.E14 - 24/03/2025 - 21:36:22 - ASSINADO POR(5): CPF:044.68*.**6-*0 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:063.60*.**6-*7 CPF:052.77*.**6-*3

| | |
|---|---|
| estruture orgânica: (NR) (redação estabelecida pelo art. 2º da Lei Complementar nº 005, de 11.09.2007)<br>39.1. Divisão de Transporte<br>39.1.1. Seção de Controle de Frota<br>39.1.2. Seção de Manutenção de Frota<br>39.2. Divisão de Serviços e Obras Públicas<br>39.2.1. Seção de Manutenção de Vias Urbanas<br>39.2.2. Seção de Manutenção de Equipamentos Urbanos<br>39.2.3. Seção de Administração de Cemitério<br>39.2.4. Seção de Administração da Limpeza Pública<br>39.3. Divisão de Engenharia<br>39.3.1. Seção de Projetos. | 39.1 Subsecretaria de Desenvolvimento Urbano 39.1.1 Subsecretaria de Obras;<br>391.2 Seção de Agricultura e Pecuária;<br>39.1.3 Seção de Controle de Manutenção de Frota;<br>39.1.4 Seção de Serviços e obras públicas;<br>39.1.5 Seção de Limpeza Pública. |
| Seção XVII - Da Secretaria Municipal De Defesa Social | Seção XVII – De Segurança Pública |
| Art. 40. A Secretaria Municipal de Defesa Social tem por finalidade coordenar, planejar, executar e orientar e avaliar setoriais a cargo do município que visem à segurança da população, através de ações integradas com os órgãos competentes a nível Federal e Estadual, competindo-lhe:<br>I - planejar, coordenar e executar atividades de Defesa Civil de competência do Município, nos termos previstos na legislação em vigor;<br>II - planejar a operacionalidade das políticas de segurança do Município;<br>III - viabilizar o entrosamento do Poder Público Municipal com os órgãos de segurança de outros níveis federativos que atuem no Município;<br>IV - planejar a operacionalidade das políticas públicas de segurança social, em conjunto com órgãos municipais, visando a diminuição da criminalidade;<br>V - coordenar as atividades da Guarda Municipal;<br>VI - prestar suporte técnico e | Art. 40. A Secretaria Municipal de Segurança Pública tem por finalidade coordenar, planejar, executar e orientar e avaliar setoriais a cargo do município que visem à segurança da população, através de ações integradas com os órgãos competentes a nível Federal e Estadual, competindo-lhe:<br>I- planejar, coordenar e executar atividades de Defesa Civil de competência do Município. nos termos previstos na legislação em vigor;<br>II - planejar a operacionalidade das políticas de segurança do Município;<br>III - viabilizar o entrosamento do Poder Público Municipal com os órgãos de segurança de outros níveis federativos que atuem no Município;<br>IV - planejar a operacionalidade das políticas públicas de segurança social, em conjunto com órgãos municipais, visando a diminuição da criminalidade;<br>V - coordenar as atividades da Guarda Municipal; |



Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 2161.1K36.7222.H362.6566 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000118.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 37 / 45 - ID. do Doc.: 11C.E14 - 24/03/2025 - 21:36:22 - ASSINADO POR(5): CPF:044.68*.**6-*0 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:063.60*.**6-*7 CPF:052.77*.**6-*3

| | |
|---|---|
| administrativo aos Conselhos Municipais de Defesa Social e de Segurança. | VI -prestar suporte técnico e administrativo aos Conselhos Municipais de Defesa Social e de Segurança. |
| Art. 41. A Secretaria Municipal de Defesa Social tem a seguinte estrutura orgânica: (NR) (redação estabelecida pelo art. 2º da Lei Complementar nº 005, de 11.09.2007)<br>41.1. Divisão de Trânsito e Segurança<br>41.1.1. Seção de Trânsito<br>41.2. Divisão de Proteção Patrimonial<br>41.3. Coordenadoria Executiva de Defesa Civil. | Art. 41 A Secretaria Municipal de Segurança Pública tem a seguinte estrutura orgânica:<br>41.1 Seção de Segurança Pública<br>41.1.1 Seção de Defesa Civil<br>41.1.2 Seção de normalização e fiscalização |
| Seção XVIII - Do Colegiado de Gestão Municipal | - |
| Art. 42. Fica criado, em nível de assessoramento ao Prefeito e sob a sua Presidência, o Colegiado de Gestão Municipal, composto pelos Secretários Municipais e Procurador Geral do Município.<br>Parágrafo único. A coordenação geral das atividades do Colegiado serão realizadas pelo Prefeito. | - |
| Art. 43. O Colegiado de Gestão Municipal tem as seguintes atribuições:<br>I - assegurar coerência entre a concepção e a execução das políticas públicas setoriais;<br>II - conceber e articular a execução de programas setoriais;<br>III - acompanhar as metas e os resultados dos programas governamentais;<br>IV - identificar restrições e dificuldades para a execução dos programas governamentais, propondo medidas necessárias à sua viabilização;<br>V - assegurar a interação governamental. | - |
| Art. 44. As reuniões do Colegiado de Gestão Municipal serão trimestrais, vedado o pagamento de remuneração.<br>Parágrafo único. O Prefeito Municipal poderá, excepcionalmente, convocar | - |



Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 2161.1K36.7222.H362.6566 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000118.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 38 / 45 - ID. do Doc.: 11C.E14 - 24/03/2025 - 21:36:22 - ASSINADO POR(5): CPF:044.68*.**6-*0 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:063.60*.**6-*7 CPF:052.77*.**6-*3

| | |
|---|---|
| reunião do Colegiado de Gestão Municipal fora do prazo estabelecido no caput deste artigo. | |
| CAPÍTULO III - DO PESSOAL E DOS CARGOS | CAPÍTULO III - DO PESSOAL E DOS CARGOS |
| - | Seção XIX – Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer. |
| - | Art. 44-A. A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo e Lazer, é o órgão de assessoramento ao Prefeito na formulação e implementação da política municipal das áreas acima mencionadas, competindo-lhe especialmente:<br>I - propor e supervisionar a execução de programas e os projetos de fomento às atividades de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer;<br>II - promover convênios com entidades públicas e privadas para o desenvolvimento e difusão da cultura e para a realização de eventos das áreas acima mencionadas;<br>III - administrar as unidades municipais de cultura, bem como proteger o patrimônio cultural e artístico do Município;<br>IV - realizar estudos visando à identificação de novas formas de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer;<br>V - promover a regulamentação do uso dos equipamentos urbanos para a prática de atividades de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer;<br>VI - promover o talento em todas as suas formas e dimensões, inclusive para o desenvolvimento de vocações artísticas;<br>VII- promover formas de cultura e lazer para a população; |
| | Art. 44 B- A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo e Lazer, tem a seguinte estrutura orgânica:<br>37.1. Subsecretaria de Esportes<br>37.1.1. Subsecretaria de Cultura, Turismo e Lazer |



Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 2161.1K36.7222.H362.6566 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000118.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 39 / 45 - ID. do Doc.: 11C.E14 - 24/03/2025 - 21:36:22 - ASSINADO POR(5): CPF:044.68*.**6-*0 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:063.60*.**6-*7 CPF:052.77*.**6-*3

| | |
|---|---|
| Art. 45. A cada Secretaria Municipal corresponde um cargo de Secretário.<br>§ 1º Os cargos de Secretários Municipais são os seguintes:<br>I - Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos;<br>II - Secretário Municipal de Planejamento e Gestão;<br>III - Secretário Municipal de Finanças;<br>IV - Secretário Municipal de Saúde;<br>V - Secretário Municipal de Educação;<br>VI - Secretário Municipal de Desenvolvimento Social;<br>VII - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo e Cultura;<br>VIII - Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano;<br>IX - Secretário Municipal de Governo.<br>X - Secretaria Municipal de Defesa Social. (AC) (inciso acrescentado pelo art. 2º da Lei Complementar nº 005, de 11.09.2007)<br>§ 2º Os Secretários Municipais terão seus subsídios fixados em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio ou outra espécie remuneratória, conforme Anexo I desta Lei. | - |
| Art. 46. Fica instituído o Quadro Especial de Cargos em Comissão da Administração Direta do Poder Executivo, na forma constante no Anexo I desta Lei.<br>§ 1º A identificação e a lotação dos cargos a que se refere o caput deste artigo, bem como as formas de recrutamento serão estabelecidas em Decreto, observadas a relação de 70% de cargos de recrutamento amplo e 30% de recrutamento limitado.<br>§ 2º O disposto no caput deste artigo relativamente à relação dos cargos de recrutamento amplo e limitado não se aplica aos cargos de Secretário Municipal, Secretária Executiva, Procurador Geral do | - |



Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 2161.1K36.7222.H362.6566 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000118.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 40 / 45 - ID. do Doc.: 11C.E14 - 24/03/2025 - 21:36:22 - ASSINADO POR(5): CPF:044.68*.**6-*0 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:063.60*.**6-*7 CPF:052.77*.**6-*3

| | |
|---|---|
| Município e Assessores Especiais, os quais são de recrutamento amplo.<br>§ 3º Os cargos de Procurador Geral do Município, Secretário de Saúde, Secretário de Desenvolvimento Urbano, serão ocupados por profissionais graduados em nível superior, na respectiva área de atuação. (NR) (parágrafo estabelecido pelo art. 2º da Lei Complementar nº 005, de 11.09.2007)<br>§ 4º Os outros cargos de provimento em comissão e seus respectivos quantitativos são os constantes no Anexo I desta Lei. | |
| Art. 47. Ficam criadas as funções gratificadas, cujos quantitativos, símbolos e valores são aqueles fixados no Anexo II desta Lei.<br>§ 1º A designação para o exercício da função gratificada de que trata o caput deste artigo se dará por ato do Prefeito Municipal, dentre servidores municipais pertencentes ao quadro efetivo da Administração Direta.<br>§ 2º O Ato Administrativo que designar o servidor para a função gratificada, de que trata este artigo, deverá fixar também o prazo de duração da referida gratificação.<br>§ 3º A remuneração pelo exercício do cargo em comissão, bem como a referente à gratificação de função, não será incorporada ao vencimento do servidor, nem servirá como base de cálculo de qualquer outra vantagem remuneratória.<br>§ 4º As funções gratificadas a que se refere o caput deste artigo serão exercidas preferencialmente por servidores com nível médio ou nível superior de escolaridade. | -- |
| Art. 48. A Procuradoria Jurídica fica com 04 (quatro) cargos de Advogados, a serem ocupados por servidores regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, seção de Minas Gerais, com remuneração correspondente ao quadro de vencimentos por cargo, anexo VIII, nível IX | - |



Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 2161.1K36.7222.H362.6566 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000118.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 41 / 45 - ID. do Doc.: 11C.E14 - 24/03/2025 - 21:36:22 - ASSINADO POR(5): CPF:044.68*.**6-*0 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:063.60*.**6-*7 CPF:052.77*.**6-*3

| | |
|---|---|
| da Lei de Plano de Cargos e Salários da Administração. (NR) (redação estabelecida pelo art. 2º da Lei Complementar nº 005, de 11.09.2007) | |
| Art. 49 Fica autorizado o pagamento de gratificação de função aos servidores da administração direta pelo efetivo exercício dos cargos mencionados no Anexo II desta Lei, conforme critérios a serem estabelecidos em Decreto do Prefeito Municipal.<br>§ 1º O benefício instituído pelo caput deste artigo não constituirá base de cálculo de qualquer outra vantagem remuneratória nem se incorporará, para qualquer efeito, remuneração ou ao provento do servidor.<br>§ 2º Em qualquer caso, as gratificações de funções somente serão autorizadas quando o servidor provar dedicação integral e exclusiva ao cargo, devidamente declarada em seu assento funcional. | - |
| Art. 50. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à realocação de atividades e programas e à transposição de dotações orçamentárias em decorrência das modificações previstas nesta Lei. | - |
| Art. 51. Fica autorizada a abertura de crédito especial no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para atender as despesas decorrentes desta Lei. | Art.21 Fica revogada a Lei Complementar n.11 de 20/12/2009. |
| Art. 52. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. | Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. |
| Art. 53. Revogam-se as disposições em contrário, em especial os artigos 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, e 55 da Lei nº 1.511, de 15 de março de 1999, a Lei nº 1.713, de 31 de maio de 2002 e a Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2003, e revogam-se também os artigos 2º e 5º da Lei 1.931 de 2005 e a Lei 1.525 de 1999, Anexo I, item 8, Grupo | - |



Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 2161.1K36.7222.H362.6566 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000118.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 42 / 45 - ID. do Doc.: 11C.E14 - 24/03/2025 - 21:36:22 - ASSINADO POR(5): CPF:044.68*.**6-*0 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:063.60*.**6-*7 CPF:052.77*.**6-*3

| | |
|---|---|
| de Nível Superior no que se refere aos cargos de Advogado I. | |

Sala de Reuniões, 24 de março de 2025.

Flávio Diniz Vieira
Relator-CLJRF

Emanuel Barbosa Sincero
Relator- CFO

**De acordo com o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final:**

Carlos Alberto de Souza
Presidente – CLJRF

Baltazar Rei Maciel
Secretário – CLJR

**De acordo com o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento:**

Flávio Diniz Vieira
Presidente – CFO

André Barbosa Moreira
Secretário – CFO



Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 2161.1K36.7222.H362.6566 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000118.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 43 / 45 - ID. do Doc.: 11C.E14 - 24/03/2025 - 21:36:22 - ASSINADO POR(5): CPF:044.68*.**6-*0 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:063.60*.**6-*7 CPF:052.77*.**6-*3

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 2161.1K36.7222.H362.6566 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000118.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 44 / 45 - ID. do Doc.: 11C.E14 - 24/03/2025 - 21:36:22 - ASSINADO POR(5): CPF:044.68*.**6-*0 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:063.60*.**6-*7 CPF:052.77*.**6-*3

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

**Assinaturas do Documento**

Documento Assinado Eletronicamente por **ANDRE BARBOSA MOREIRA - VEREADOR**, **CPF:** 044.68*.**6-*0 em **25/03/2025 14:35:27**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1462.7X35.026H.424H.4324**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**, **CPF:** 517.81*.**6-*0 em **25/03/2025 13:38:53**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1321.3438.253H.Z65A.7757**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR**, **CPF:** 094.25*.**6-*2 em **25/03/2025 13:21:36**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1373.5921.236Z.451A.8578**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **EMANUEL BARBOSA SINCERO - VEREADOR**, **CPF:** 063.60*.**6-*7 em **25/03/2025 13:04:35**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1341.3U04.034U.700K.1078**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, **CPF:** 052.77*.**6-*3 em **25/03/2025 09:34:29**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **09W1.4K34.4289.V25K.3404**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

**Informações do Documento**

ID do Documento: **11C.E14** - Tipo de Documento: **ANEXO**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, **CPF:** 107.19*.**6-*0 , em **24/03/2025 - 21:36:22**

Código de Autenticidade deste Documento: 2161.1K36.7222.H362.6566

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
**https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento**

Cod. de Autenticidade do Doc.: 2161.1K36.7222.H362.6566 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000118.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 45 / 45 - ID. do Doc.: 11C.E14 - 24/03/2025 - 21:36:22 - ASSINADO POR(5): CPF:044.68*.**6-*0 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:063.60*.**6-*7 CPF:052.77*.**6-*3

**Abertura da Sessão:** Ata da oitava Reunião Ordinária, do primeiro período, do primeiro ano, da 20ª (vigésima) Legislatura da Câmara Municipal de Matozinhos, realizada no dia 25 (vinte e cinco) de março do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 18h, no local regimental, sob a presidência do vereador Gercy Gonçalves do Carmo. Estiveram **presentes** os seguintes vereadores: **André Barbosa Moreira, Baltazar Rei Maciel, Carlos Alberto de Souza, Carlos Henrique Santos de Oliveira, César Antônio Pereira, Emanuel Barbosa Sincero, Everton Luiz Diamantino de Souza, Flávio Diniz Vieira, Gercy Gonçalves do Carmo, Ildeu Lopes de Oliveira, José Miguel Dias Filho, José Raymundo Brandão Teixeira e Júlio César Souza Moreira.** Na sequência, havendo número regimental, o Presidente declarou aberta a reunião. **Pequeno Expediente. Leitura de ata:** Ata da 7ª Reunião Ordinária, realizada em 18.03.2025. O vereador Emanuel Barbosa Sincero, 1º Secretário, solicitou a dispensa de leitura da Ata. O Presidente, colocou o pedido de dispensa de leitura da Ata sob deliberação do Plenário, tendo sido o pedido aprovado por unanimidade. Na sequência, o Presidente declarou aprovada a Ata. **Leitura de correspondência:** não houve. **Grande Expediente: Apresentação de projeto e emenda:** Projeto de Lei nº 2835/2025, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a contagem de tempo para aquisição de direitos e vantagens no período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021." Emenda Aditiva nº 01, de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei Complementar nº 118/2025. Durante a apresentação, o Presidente solicitou ao 1º Secretário que fizesse a chamada dos vereadores que não haviam respondido no início da reunião, registrando a presença dos vereadores Flávio Diniz Vieira, José Miguel Dias Filho e Ildeu Lopes de Oliveira. Após ter sido apresentado e distribuído aos vereadores, o Presidente encaminhou o PL nº 2835/2025 para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para emissão de parecer. **Leitura de pareceres:** Parecer conjunto de autoria da CLJRF e CFO ao PLC nº 118/2025. Parecer conjunto de autoria da CLJRF e CFO ao PL nº 2828/2025. **Apresentação de requerimentos e/ou indicações:** Ildeu Lopes de Oliveira: Req. 44 e 45/2025 e Ind. 117 e 118/2025; Flávio Diniz Vieira: Req. 46/2025, Ind. 123/2025; Gercy Gonçalves do Carmo: Req. 47 e 48/2025; Carlos Henrique Santos de Oliveira: Req. 49/2025 e Ind. 115 e 127/2025; Emanuel Barbosa Sincero: Ind 112 e 113/2025; José Raymundo Brandão Teixeira: Ind. 114/2025 e Moção 11/2025; Carlos Alberto de Souza: Ind. 120 e 121/2025; Everton Luiz Diamantino de Souza: Ind. 122/2025; Júlio César Souza Moreira: Ind. 124 e 126/2025; André Barbosa Moreira: Moção 13/2025. Durante a leitura, o Presidente solicitou ao 1º Secretário que fizesse a chamada dos vereadores que não haviam respondido no início da reunião, registrando a presença do vereador André Barbosa Moreira. Apresentaram Moções verbais os vereadores José Raymundo Brandão Teixeira, Baltazar Rei Maciel, Ildeu Lopes de Oliveira e o Presidente, vereador Gercy Gonçalves do Carmo. Fizeram complementação de justificativa de requerimentos e/ou indicações os vereadores Ildeu Lopes de Oliveira, Júlio César Souza Moreira (em aparte), André Barbosa Moreira, Carlos Henrique Santos de Oliveira, Carlos Alberto de Souza, Everton Luiz Diamantino de Souza, Júlio César Souza Moreira, José Raymundo Brandão Teixeira, Flávio Diniz Vieira, José Miguel Dias Filho (em aparte) e o Presidente, vereador Gercy Gonçalves do Carmo. Finalizadas as justificativas, o Presidente colocou em votação, em bloco, os requerimentos dados para deliberação do Plenário. Tendo sido aprovados, o Presidente determinou o encaminhamento dos requerimentos e das indicações. **Ordem do Dia:** Em **primeira** discussão, o **Projeto de Lei Complementar nº 117/2025,** de autoria do Poder Executivo, que: "Altera a Lei Complementar nº 11, de 20 de dezembro de 2009 e dá outras providências." Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PLC nº 117/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PLC nº 117/2025 foi aprovado em primeiro turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em



Cod. de Autenticidade do Doc.: 1795.0U40.403Z.7884.5287 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000118.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 1 / 4 - ID. do Doc.: 11E.DA2 - 26/03/2025 - 17:40:03 - ASSINADO POR(13): CPF:063.60*.**6-*7 CPF:044.68*.**6-*0 CPF:052.96*.**6-*4 CPF:829.42*.**6-*0 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:884.94*.**6-*5 CPF:048.50*.**6-*9 CPF:057.00*.**6-*4 CPF:202.34*.**6-*5 CPF:052.77*.**6-*3 CPF:884.91*.**6-*3 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:047.22*.**6-*1

**segunda** discussão, o **Projeto de Lei nº 2824/2025,** de autoria do Poder Executivo, que: "Altera a Lei 1.964, de 07/04/2006 e dá outras providências." Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PL nº 2824/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. <u>Após votação nominal, o PL nº 2824/2025 foi aprovado em segundo turno por 13 (treze) votos favoráveis.</u> Em **primeira** discussão, o **Projeto de Lei nº 2825/2025,** de autoria do Poder Executivo, que: "Altera a Lei Complementar municipal nº 083, de 14 de maio de 1951 e as Leis nº 1.999 de 09 de abril de 2007, 2.000, de 09 de abril de 2007, 2.001 de 09 de abril de 2007." Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PL nº 2825/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. <u>Após votação nominal, o PL nº 2825/2025 foi aprovado em primeiro turno por 13 (treze) votos favoráveis</u>. Antes de iniciar as Considerações Finais, o vereador Júlio César Souza Moreira solicitou ao Presidente que pudesse se ausentar do restante da reunião, devido a um compromisso, tendo o pedido acatado pelo Presidente. **<u>Considerações Finais:</u>** usaram da palavra nas considerações finais os vereadores Carlos Henrique Santos de Oliveira, Ildeu Lopes de Oliveira, Baltazar Rei Maciel, Flávio Diniz Vieira, José Miguel Dias Filho, Carlos Alberto de Souza, André Barbosa Moreira, Emanuel Barbosa Sincero e o Presidente, vereador Gercy Gonçalves do Carmo. Na sequência, o Presidente fez a leitura do texto bíblico de Provérbios 16:20. Em seguida, não havendo mais nada a ser tratado, o Presidente deu por encerrados os trabalhos, convocando os Excelentíssimos vereadores para a **2ª Reunião Extraordinária**, a ser realizada de forma presencial, no dia **27.03.2025**, **às 18 horas**, no local regimental, para deliberação em 1º turno do Projeto de Lei Complementar nº 118/2025 e do Projeto de Lei nº 2828/2025. Convocou também para a **3ª Reunião Extraordinária**, a ser realizada de forma presencial, no dia **28.03.2025**, **às 09 horas da manhã**, no local regimental, para deliberação em 2º turno do Projeto de Lei Complementar nº 118/2025 e do Projeto de Lei nº 2828/2025. Convocou ainda para a **9ª Reunião Ordinária**, a ser realizada de forma presencial, no dia 01.04.2025, às 18 horas, no local regimental**.** Para constar, lavrou-se a presente ata que, após lida e achada conforme, será assinada. Eu, vereador Emanuel Barbosa Sincero, 1º Secretário a escrevi e assino. A íntegra da reunião poderá ser assistida através do link: *https://www.youtube.com/watch?v=386CffOl5NY*

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx



Cod. de Autenticidade do Doc.: 1795.0U40.403Z.7884.5287 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000118.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 2 / 4 - ID. do Doc.: 11E.DA2 - 26/03/2025 - 17:40:03 - ASSINADO POR(13): CPF:063.60*.**6-*7 CPF:044.68*.**6-*0 CPF:052.96*.**6-*4 CPF:829.42*.**6-*0 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:884.94*.**6-*5
CPF:048.50*.**6-*9 CPF:057.00*.**6-*4 CPF:202.34*.**6-*5 CPF:052.77*.**6-*3 CPF:884.91*.**6-*3 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:047.22*.**6-*1

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

**Assinaturas do Documento**

Documento Assinado Eletronicamente por **EMANUEL BARBOSA SINCERO - VEREADOR**, **CPF:** 063.60*.**6-*7 em **31/03/2025 10:44:06**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **10E6.2Z44.206V.356E.6053**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **ANDRE BARBOSA MOREIRA - VEREADOR**, **CPF:** 044.68*.**6-*0 em **27/03/2025 17:29:37**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1726.5X29.637A.4308.3286**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE SANTOS DE OLIVEIRA**, **CPF:** 052.96*.**6-*4 em **27/03/2025 16:30:25**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **16X1.7R30.325Z.4714.3807**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, **CPF:** 829.42*.**6-*0 em **27/03/2025 16:17:23**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **16X5.2W17.122W.U81H.4381**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**, **CPF:** 517.81*.**6-*0 em **27/03/2025 13:25:14**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **13V3.5K25.3143.W019.4003**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **JOSÉ MIGUEL DIAS FILHO**, **CPF:** 884.94*.**6-*5 em **27/03/2025 12:55:49**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **12Z2.3W55.2496.722U.8044**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **EVERTON LUIZ DIAMANTINO DE SOUZA**, **CPF:** 048.50*.**6-*9 em **27/03/2025 12:47:54**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **12U7.8647.753A.313A.5158**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **JULIO CESAR SOUZA MOREIRA - VEREADOR**, **CPF:** 057.00*.**6-*4 em **27/03/2025 10:45:03**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **10X4.1845.302U.782W.7281**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1795.0U40.403Z.7884.5287 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000118.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 3 / 4 - ID. do Doc.: 11E.DA2 - 26/03/2025 - 17:40:03 - ASSINADO POR(13): CPF:063.60*.**6-*7 CPF:044.68*.**6-*0 CPF:052.96*.**6-*4 CPF:829.42*.**6-*0 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:884.94*.**6-*5 CPF:048.50*.**6-*9 CPF:057.00*.**6-*4 CPF:202.34*.**6-*5 CPF:052.77*.**6-*3 CPF:884.91*.**6-*3 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:047.22*.**6-*1

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

Documento Assinado Eletronicamente por **JOSE RAYMUNDO BRANDAO TEIXEIRA - VEREADOR**, **CPF:** 202.34*.**6-*5 em **27/03/2025 09:05:25**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **0992.3305.725X.478X.7015**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, **CPF:** 052.77*.**6-*3 em **27/03/2025 08:11:36**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **08Z0.0R11.736K.704X.7250**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **CESAR ANTONIO PEREIRA**, **CPF:** 884.91*.**6-*3 em **27/03/2025 06:58:12**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **0665.3858.111H.K53R.8343**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR**, **CPF:** 094.25*.**6-*2 em **26/03/2025 17:57:19**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **17V8.3W57.6193.Z789.0682**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **ILDEU LOPES DE OLIVEIRA - VEREADOR**, **CPF:** 047.22*.**6-*1 em **26/03/2025 17:53:56**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1723.3V53.255E.K66W.4434**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

**Informações do Documento**

ID do Documento: **11E.DA2** - Tipo de Documento: **ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, **CPF:** 107.19*.**6-*0 , em **26/03/2025 - 17:40:03**

Código de Autenticidade deste Documento: 1795.0U40.403Z.7884.5287

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
**https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento**

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1795.0U40.403Z.7884.5287 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000118.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 4 / 4 - ID. do Doc.: 11E.DA2 - 26/03/2025 - 17:40:03 - ASSINADO POR(13): CPF:063.60*.**6-*7 CPF:044.68*.**6-*0 CPF:052.96*.**6-*4 CPF:829.42*.**6-*0 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:884.94*.**6-*5 CPF:048.50*.**6-*9 CPF:057.00*.**6-*4 CPF:202.34*.**6-*5 CPF:052.77*.**6-*3 CPF:884.91*.**6-*3 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:047.22*.**6-*1

**<u>Abertura da Sessão:</u>** Ata da segunda Reunião Extraordinária, do primeiro período, do primeiro ano, da 20ª (vigésima) Legislatura da Câmara Municipal de Matozinhos, realizada no dia 27 (vinte e sete) de março do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 18h, no local regimental, sob a presidência do vereador Gercy Gonçalves do Carmo. Estiveram **presentes** os seguintes vereadores: **André Barbosa Moreira, Baltazar Rei Maciel, Carlos Alberto de Souza, Carlos Henrique Santos de Oliveira, César Antônio Pereira, Emanuel Barbosa Sincero, Everton Luiz Diamantino de Souza, Flávio Diniz Vieira, Gercy Gonçalves do Carmo, José Miguel Dias Filho e Júlio César Souza Moreira. O vereador André Barbosa Moreira participou da reunião de forma remota. Ausentes os vereadores Ildeu Lopes de Oliveira e José Raymundo Brandão Teixeira.** Na sequência, havendo número regimental, o Presidente declarou aberta a reunião. **<u>Ordem do Dia</u>:** Em **única** discussão, a **Emenda Aditiva nº 01**, de autoria da CLJRF e CFO, ao Projeto de Lei Complementar nº 118/2025. Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **única** votação a **Emenda Aditiva nº 01 ao PLC nº 118/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. <u>Após votação nominal, a Emenda Aditiva ao PLC nº 118/2025 foi aprovada em turno único por 11 (onze) votos favoráveis e 2 (duas) ausências dos vereadores Ildeu Lopes de Oliveira e José Raymundo Brandão Teixeira.</u> Em **primeira** discussão, o **Projeto de Lei Complementar nº 118/2025,** de autoria do Poder Executivo, que: "Altera a Lei Complementar 003 de 09/04/2007" Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PLC nº 118/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. <u>Após votação nominal, o PLC nº 118/2025 foi aprovado em primeiro turno por 11 (onze) votos favoráveis e 2 (duas) ausências dos vereadores Ildeu Lopes de Oliveira e José Raymundo Brandão Teixeira.</u> Em **primeira** discussão, o **Projeto de Lei nº 2828/2025,** de autoria do Poder Executivo, que: "Autoriza a abertura de crédito especial." Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PL nº 2828/2025**, sendo quórum de maioria simples. <u>Após votação , o PL nº 2828/2025 foi aprovado em primeiro turno por 10 (dez) votos favoráveis e 2 (duas) ausências dos vereadores Ildeu Lopes de Oliveira e José Raymundo Brandão Teixeira.</u> Na sequência, o Presidente fez a leitura do texto bíblico de Salmos 37:3. Na sequência, o vereador César Antônio Pereira usou da palavra para questionar sobre a disponibilização e convocação da 3ª Reunião Extraordinária. Em seguida, usou da palavra também o Presidente. Em seguida, não havendo mais nada a ser tratado, o Presidente deu por encerrados os trabalhos, convocando os vereadores para a 03ª Reunião Extraordinária, a ser realizada de forma presencial no dia 28.03.2025, às 18:30 horas, no local regimental. Convocou ainda os vereadores para a 9ª Reunião Ordinária, a ser realizada em 01.04.2025, às 18 horas, no local regimentaol. Para constar, lavrou-se a presente ata que, após lida e achada conforme, será assinada. Eu, vereador Emanuel Barbosa Sincero, 1º Secretário a escrevi e assino. A íntegra da reunião poderá ser assistida através do link: *<u>https://www.youtube.com/watch?v=iyMLMj87B8g</u>*
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx



Cod. de Autenticidade do Doc.: 18X4.1737.4232.U539.3013 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000118.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 1 / 3 - ID. do Doc.: 11F.FB3 - 27/03/2025 - 18:37:23 - ASSINADO POR(13): CPF:044.68*.**6-*0 CPF:063.60*.**6-*7 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:884.94*.**6-*5 CPF:048.50*.**6-*9 CPF:057.00*.**6-*4 CPF:047.22*.**6-*1 CPF:052.77*.**6-*3 CPF:202.34*.**6-*5 CPF:884.91*.**6-*3 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:052.96*.**6-*4 CPF:829.42*.**6-*0

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

**Assinaturas do Documento**

Documento Assinado Eletronicamente por **ANDRE BARBOSA MOREIRA - VEREADOR**, **CPF:** 044.68*.**6-*0 em **01/04/2025 00:00:58**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **0044.5200.8572.H652.7247**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **EMANUEL BARBOSA SINCERO - VEREADOR**, **CPF:** 063.60*.**6-*7 em **31/03/2025 10:44:43**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1020.1644.3429.275K.5243**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**, **CPF:** 517.81*.**6-*0 em **31/03/2025 08:52:07**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **08V6.0W52.4072.827K.0854**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **JOSÉ MIGUEL DIAS FILHO**, **CPF:** 884.94*.**6-*5 em **28/03/2025 14:14:20**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1424.3K14.119H.833V.8084**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **EVERTON LUIZ DIAMANTINO DE SOUZA**, **CPF:** 048.50*.**6-*9 em **28/03/2025 14:05:16**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **14A7.1K05.116E.X17X.5436**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **JULIO CESAR SOUZA MOREIRA - VEREADOR**, **CPF:** 057.00*.**6-*4 em **28/03/2025 11:57:56**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **11E1.8857.556H.758E.8723**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **ILDEU LOPES DE OLIVEIRA - VEREADOR**, **CPF:** 047.22*.**6-*1 em **28/03/2025 10:49:55**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **10V6.0R49.855H.U07Z.6314**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, **CPF:** 052.77*.**6-*3 em **28/03/2025 10:24:25**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **10Z2.6X24.625V.V02K.7418**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 18X4.1737.4232.U539.3013 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000118.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 2 / 3 - ID. do Doc.: 11F.FB3 - 27/03/2025 - 18:37:23 - ASSINADO POR(13): CPF:044.68*.**6-*0 CPF:063.60*.**6-*7 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:884.94*.**6-*5 CPF:048.50*.**6-*9 CPF:057.00*.**6-*4 CPF:047.22*.**6-*1 CPF:052.77*.**6-*3 CPF:202.34*.**6-*5 CPF:884.91*.**6-*3 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:052.96*.**6-*4 CPF:829.42*.**6-*0

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

Documento Assinado Eletronicamente por **JOSE RAYMUNDO BRANDAO TEIXEIRA - VEREADOR**, **CPF:** 202.34*.**6-*5 em **28/03/2025 08:18:48**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **0893.2Z18.4489.E103.4350**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **CESAR ANTONIO PEREIRA**, **CPF:** 884.91*.**6-*3 em **28/03/2025 06:58:29**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **06U8.7358.029X.851H.2444**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR**, **CPF:** 094.25*.**6-*2 em **27/03/2025 20:06:10**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **2045.0806.209H.H879.3187**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE SANTOS DE OLIVEIRA**, **CPF:** 052.96*.**6-*4 em **27/03/2025 19:10:41**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **19U2.5H10.140R.X44X.3585**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, **CPF:** 829.42*.**6-*0 em **27/03/2025 18:55:13**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **18K0.2255.3123.E58X.3311**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

**Informações do Documento**

ID do Documento: **11F.FB3** - Tipo de Documento: **ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, **CPF:** 107.19*.**6-*0 , em **27/03/2025 - 18:37:23**

Código de Autenticidade deste Documento: 18X4.1737.4232.U539.3013

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
**https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento**

Cod. de Autenticidade do Doc.: 18X4.1737.4232.U539.3013 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000118.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 3 / 3 - ID. do Doc.: 11F.FB3 - 27/03/2025 - 18:37:23 - ASSINADO POR(13): CPF:044.68*.**6-*0 CPF:063.60*.**6-*7 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:884.94*.**6-*5 CPF:048.50*.**6-*9 CPF:057.00*.**6-*4 CPF:047.22*.**6-*1 CPF:052.77*.**6-*3 CPF:202.34*.**6-*5 CPF:884.91*.**6-*3 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:052.96*.**6-*4 CPF:829.42*.**6-*0

**Abertura da Sessão:** Ata da terceira Reunião Extraordinária, do primeiro período, do primeiro ano, da 20ª (vigésima) Legislatura da Câmara Municipal de Matozinhos, realizada no dia 28 (vinte e oito) de março do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 19h, no local regimental, sob a presidência do vereador Gercy Gonçalves do Carmo. Estiveram **presentes** os seguintes vereadores: **André Barbosa Moreira, Baltazar Rei Maciel, Carlos Alberto de Souza, Carlos Henrique Santos de Oliveira, César Antônio Pereira, Emanuel Barbosa Sincero, Everton Luiz Diamantino de Souza, Flávio Diniz Vieira, Gercy Gonçalves do Carmo, Ildeu Lopes de Oliveira, José Miguel Dias Filho e Júlio César Souza Moreira. Os vereadores André Barbosa Moreira e César Antônio Pereira participaram da reunião de forma remota. Ausente o vereador José Raymundo Brandão Teixeira.** Na sequência, havendo número regimental, o Presidente declarou aberta a reunião. **Leitura de atas:** Ata da 8ª Reunião Ordinária, realizada em 25.03.2025 e Ata da 2ª Reunião Extraordinária, realizada em 27.03.2025. O vereador Emanuel Barbosa Sincero, 1º Secretário, solicitou a dispensa de leitura das Atas. O Presidente, colocou o pedido de dispensa de leitura das Atas sob deliberação do Plenário, tendo sido o pedido aprovado por unanimidade. Na sequência, o Presidente declarou aprovadas as Atas. **Ordem do Dia:** Em **segunda** discussão, o **Projeto de Lei Complementar nº 118/2025,** de autoria do Poder Executivo, que: "Altera a Lei Complementar 003 de 09/04/2007". Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PLC nº 118/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PLC nº 118/2025 foi aprovado em segundo turno por 12 (doze) votos favoráveis e 1 (uma) ausência do vereador José Raymundo Brandão Teixeira. Em **segunda** discussão, o **Projeto de Lei nº 2828/2025,** de autoria do Poder Executivo, que: "Autoriza a abertura de crédito especial." Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PL nº 2828/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2828/2025 foi aprovado em segundo turno por 12 (doze) votos favoráveis e 1 (uma) ausência do vereador José Raymundo Brandão Teixeira. Em seguida, o Presidente concedeu a palavra a Procuradora-Geral da Câmara Municipal de Matozinhos – MG, Kelly França Fonseca, para que fizesse a explanação sobre o disposto no Regimento Interno referente a disponibilidade das Atas das Reuniões, bem como as convocações para Reuniões Extraordinárias e possíveis contradições constantes no Regimento Interno. Em seguida, usaram da palavra também o Presidente e o vereador César Antônio Pereira. Na sequência, usou da palavra o vereador Everton Luiz Diamantino de Souza, para falar sobre a importância da criação da Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer. Na sequência,



Cod. de Autenticidade do Doc.: 1025.8U12.701X.Z677.5568 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000118.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 1 / 4 - ID. do Doc.: 121.896 - 31/03/2025 - 10:12:01 - ASSINADO POR(12): CPF:052.96*.**6-*4 CPF:884.91*.**6-*3 CPF:044.68*.**6-*0 CPF:047.22*.**6-*1 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:057.00*.**6-*4 CPF:829.42*.**6-*0 CPF:048.50*.**6-*9 CPF:052.77*.**6-*3 CPF:884.94*.**6-*5 CPF:063.60*.**6-*7

o Presidente fez a leitura do texto bíblico de Provérbios 19:21. Em seguida, não havendo mais nada a ser tratado, o Presidente deu por encerrados os trabalhos, convocando os vereadores para a 9ª Reunião Ordinária, a ser realizada em **01.04.2025**, às **18 horas**, no local regimental. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada. Eu, vereador Emanuel Barbosa Sincero, 1º Secretário a escrevi e assino. A íntegra da reunião poderá ser assistida através do link: *https://www.youtube.com/watch?v=buf6s7gXsi0*

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx



Cod. de Autenticidade do Doc.: 1025.8U12.701X.Z677.5568 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000118.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 2 / 4 - ID. do Doc.: 121.896 - 31/03/2025 - 10:12:01 - ASSINADO POR(12): CPF:052.96*.**6-*4 CPF:884.91*.**6-*3 CPF:044.68*.**6-*0 CPF:047.22*.**6-*1 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:094.25*.**6-*2
CPF:057.00*.**6-*4 CPF:829.42*.**6-*0 CPF:048.50*.**6-*9 CPF:052.77*.**6-*3 CPF:884.94*.**6-*5 CPF:063.60*.**6-*7

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

**Assinaturas do Documento**

Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE SANTOS DE OLIVEIRA**, **CPF:** 052.96*.**6-*4 em **01/04/2025 11:40:41**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1142.2V40.041A.4806.6788**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **CESAR ANTONIO PEREIRA**, **CPF:** 884.91*.**6-*3 em **01/04/2025 06:52:19**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **0623.8852.218H.328U.4426**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **ANDRE BARBOSA MOREIRA - VEREADOR**, **CPF:** 044.68*.**6-*0 em **01/04/2025 00:01:46**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **00W0.4X01.245V.R646.4238**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **ILDEU LOPES DE OLIVEIRA - VEREADOR**, **CPF:** 047.22*.**6-*1 em **31/03/2025 17:41:11**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1783.2E41.4098.E47U.6258**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**, **CPF:** 517.81*.**6-*0 em **31/03/2025 16:17:26**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1625.3X17.725X.W717.7144**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR**, **CPF:** 094.25*.**6-*2 em **31/03/2025 15:04:19**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **15R5.7E04.218Z.X51A.7283**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **JULIO CESAR SOUZA MOREIRA - VEREADOR**, **CPF:** 057.00*.**6-*4 em **31/03/2025 13:57:05**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1322.2V57.505H.408U.2858**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, **CPF:** 829.42*.**6-*0 em **31/03/2025 13:54:11**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **13W8.7454.4097.615A.8450**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1025.8U12.701X.Z677.5568 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000118.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 3 / 4 - ID. do Doc.: 121.896 - 31/03/2025 - 10:12:01 - ASSINADO POR(12): CPF:052.96*.**6-*4 CPF:884.91*.**6-*3 CPF:044.68*.**6-*0 CPF:047.22*.**6-*1 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:057.00*.**6-*4 CPF:829.42*.**6-*0 CPF:048.50*.**6-*9 CPF:052.77*.**6-*3 CPF:884.94*.**6-*5 CPF:063.60*.**6-*7

Documento Assinado Eletronicamente por **EVERTON LUIZ DIAMANTINO DE SOUZA**, **CPF:** 048.50*.**6-*9 em **31/03/2025 12:30:38**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1265.5330.237Z.X84Z.3630**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, **CPF:** 052.77*.**6-*3 em **31/03/2025 11:51:10**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **11K6.5E51.410A.A06E.3585**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **JOSÉ MIGUEL DIAS FILHO**, **CPF:** 884.94*.**6-*5 em **31/03/2025 11:38:59**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **11E5.4W38.759Z.A82K.2066**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **EMANUEL BARBOSA SINCERO - VEREADOR**, **CPF:** 063.60*.**6-*7 em **31/03/2025 10:47:47**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **10A7.8K47.8476.R04X.5031**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

**Informações do Documento**

ID do Documento: **121.896** - Tipo de Documento: **ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, **CPF:** 107.19*.**6-*0 , em **31/03/2025 - 10:12:01**

Código de Autenticidade deste Documento: 1025.8U12.701X.Z677.5568

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
**https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento**

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1025.8U12.701X.Z677.5568 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000118.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)

Pág.: 4 / 4 - ID. do Doc.: 121.896 - 31/03/2025 - 10:12:01 - ASSINADO POR(12): CPF:052.96*.**6-*4 CPF:884.91*.**6-*3 CPF:044.68*.**6-*0 CPF:047.22*.**6-*1 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:057.00*.**6-*4 CPF:829.42*.**6-*0 CPF:048.50*.**6-*9 CPF:052.77*.**6-*3 CPF:884.94*.**6-*5 CPF:063.60*.**6-*7

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

**REDAÇÃO FINAL**

MATOZINHOS/MG, 31 de março de 2025.

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 118/2025**

Altera a Lei Complementar 003, de 09/04/2007 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Matozinhos aprova:

**Art. 1º** Fica inserido os artigos 1-A, 1-B, 1-C, 1-D, 1-E, 1-F, 1-G, 1-H. 1- I, 1- J, 1-K, 1-L, 1-M, 1-N, 1-O, na Lei Complementar nº 003 de 09/04/2007, que "Dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo e dá outras providências, com a seguinte redação:

*Art. 1-A O Poder Executivo do Município de Matozinhos é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelos Secretários Municipais.*

*Art. 1-B O Prefeito e os Secretários Municipais exercem as suas atribuições constitucionais por meio dos órgãos e das entidades que compõem a Administração Pública do Poder Executivo.*

*Art. 1-C A Administração Pública Municipal, orientada pelos princípios constitucionais da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da publicidade, razoabilidade e da eficiência, tem por objetivo o estabelecimento de políticas que visem à melhoria dos indicadores sociais, à redução das desigualdades e desenvolvimento socioeconômico do Município, conjugado com a eficiência nos gastos públicos e a manutenção do equilíbrio e da responsabilidade fiscal.*

*Páragrafo único. No âmbito da Administração direta, os atos de gestão relativos à implementação das políticas públicas setoriais são de competência das respectivas Secretarias Municipais, observados os parâmetros e as diretrizes governamentais e os critérios técnico-institucionais de cada política.*

*Art. 1-D Para a consecução dos objetivos de que trata o art. 1-C o Poder Executivo adotará a "Gestão para Resultados Municipais", consubstanciado no conjunto de ações funcionais e temáticas integradas de forma multissetorial e estratégica.*

*Art. 1-E São fundamentos político-institucionais e técnico-estruturais da "Gestão para Resultados Municipais":*

*I - universalização de oportunidades e eficiência para acessibilidade a direitos;*

*II - responsabilidade compartilhada do Município, sociedade e iniciativa privada;*

*III - alinhamento estratégico de planejamento, gestão e controle;*

*IV - intersetorialidade e transversalidade de intervenções;*

*V - potencialização e adequação processual de meios;*

*VI - excelência funcional e gerencial;*

*VII - ênfase na desconcentração e descentralização;*

*VIII - flexibilização estrutural;*

*IX - melhoria na qualidade do gasto;*

*X - ênfase nos processos informacionais e de interlocução.*

*Art. 1-F A "Gestão para Resultados Municipais" pautar-se-á pelas seguintes diretrizes:*

*I - alocação de recursos financeiros, observados os critérios de prioridade definidos na estratégia de longo prazo, a ser definida no Plano de Desenvolvimento Integrado do Município - PDI; gestão de recursos humanos orientada pela lógica de formação, capacitação, qualificação e avaliação permanentes;*

ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000118.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
ID: 121.BA6, PAULO CESAR BARBOSA SILVA(31/03/2025 12:05:55) Palavras:5.316
Cód. Autenticidade: 12H4.4R05.654R.404A.0551 - https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento
Pág: 133/192
Pág.: 1 / 15
ASSINADO POR(1): CPF:829.42*.**6-*0

*II - gestão de recursos técnicos orientada para a integração das ações e potencialização de resultados, racionalização de tempo de resolução e ampliação, abrangência e qualidade de atendimento da rede de serviços públicos do Município;*

*III - articulação das técnicas organizacionais pela lógica da flexibilização, e;*

*IV - gestão de resultados com base em indicadores qualitativos e quantitativos, com ênfase nos impactos sociais das ações.*

*Art. 1-G Para fins do disposto nesta Lei considera-se:*

*I - Área Estratégica: aquela caracterizada por um agrupamento sinérgico de Projetos Prioritários e Associados, representativa de área social relevante que vise a transformações socioeconômicas qualitativas e quantitativas previstas no PDI;*

*II - Projeto Prioritário: aquele que contém o detalhamento das ações gerenciais prioritárias para o atingimento dos resultados previstos para as Áreas de Resultado;*

*III - Projeto Associado: aquele que contém o detalhamento das ações gerenciais complementares às ações de Projeto Prioritário, com vistas a contribuir para o atingimento dos resultados previstos para as Áreas de Resultado.*

*Art. 1-H Fica instituído o Programa "Gestão para Resultados Municipais", que tem por objetivos:*

*I - viabilizar a ação coordenada do Município nas Áreas de Resultado definidas no Plano de Desenvolvimento Integrado Municipal - PDI;*

*II - alinhar as ações estratégicas de governo, de forma a proporcionar a atuação articulada dos órgãos e das entidades encarregados da gestão de Projeto Prioritários e Projetos Associado;*

*III - incentivar o alcance dos objetivos e metas das Áreas de Resultado, Projetos Prioritários e Projetos Associados;*

*IV - acompanhar e avaliar os resultados das políticas públicas implementadas pela Administração Pública do Poder Executivo municipal e;*

*V - oferecer conhecimento público das metas e resultados relacionados à gestão estratégica do governo, de forma a contribuir para o seu controle social.*

*§1º O Programa "Gestão para Resultados Municipais" abrange metodologias, estratégias, ações e meios voltados para a efetividade e a eficácia das políticas públicas, com ênfase na redução das desigualdades sociais e no desenvolvimento sustentável do município.*

*§2º Poderão ser certificadas metodologias e experiências administrativas relevantes desenvolvidas no âmbito do programa ou referenciadas ações implementadas por órgãos ou entidades públicas ou privadas nacionais que possam subsidiar a gestão para resultados.*

*Art.1-I O Programa "Gestão para Resultados Municipais" será dirigido pelo Prefeito Municipal, ou por quem ele expressamente determinar, e sua execução será compartilhada com os Secretários Municipais e dirigentes dos órgãos e das entidades da Administração direta e indireta do Poder Executivo.*

*§1º A coordenação executiva do programa a que se refere o caput deste artigo será de responsabilidade do Coordenador Executivo do Programa "Gestão para Resultados Municipais".*

*§2º A coordenação gerencial do Programa "Gestão para Resultados Municipais" será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento Administração e Governo - SEPLAG.*

*§3º Ao Colegiado de Secretários Municipais, organizado nos termos desta Lei Complementar, serão atribuídas funções de natureza consultiva, relacionadas ao acompanhamento, ao monitoramento e à avaliação das ações empreendidas no âmbito do Programa "Gestão para Resultados Municipais" nos termos do regulamento.*

ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000118.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
ID: 121.BA6, PAULO CESAR BARBOSA SILVA(31/03/2025 12:05:55) Palavras:5.316
Cód. Autenticidade: 12H4.4R05.654R.404A.0551 - https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento
Pág. : 2 / 15 ASSINADO POR(1): CPF:829.42*.**6-*0

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

*Art. 1-J O Colegiado de Secretários Municipais tem a seguinte composição:*

*I - Secretário Municipal de Planejamento e Administração;*

*II - Secretário Municipal de Fazenda;*

*III - Secretário Municipal de Saúde;*

*IV - Secretário Municipal de Educação;*

*V - Secretário Municipal de Desenvolvimento Social;*

*VI - Secretário Municipal de Segurança Pública;*

*VII - Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano;*

*VIII - Secretário Municipal de Governo;*

*IX - Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer;*

*X - Secretário Municipal de Meio Ambiente;*

*XI - Coordenador Executivo do Programa "Gestão para Resultados Municipais".*

*Parágrafo único. Compete ao Colegiado de Secretários Municipais:*

*I - promover a revisão de projetos e atividades relativos ao Poder Executivo, constantes nos Orçamentos Fiscais anuais, visando a sua adequação às metas de resultado estabelecidas no Plano Plurianual de Ação Governamental -PPAG e no PDI.*

*II - acompanhar as metas e os resultados dos programas governamentais:*

*III - identificar restrições e dificuldades para execução dos programas governamentais; e*

*IV - assegurar a interação governamental.*

*Art. 1-K Fica criado no âmbito do Colegiado de Secretários Municipais, o Comitê de Governança Municipal, como instância de compartilhamento de gestão.*

*Art. 1-L Compete ao Comitê de Governança Municipal:*

*I - acompanhar a gestão dos recursos públicos controlados direta ou indiretamente pelo Município;*

*II - oferecer subsídios aos representantes eleitos ou indicados pelo Município de Matozinhos nos órgãos colegiados das entidades referidas no inciso I com o objetivo de:*

*a) obter sinergia de gestão entre as diversas entidades vinculadas ao Município de Matozinhos;*

*b) compartilhar experiências;*

*c) prevenir passivos futuros e;*

*d) orientar atuações conjuntas que possam resultar em melhoria do gasto das entidades.*

*III - opinar sobre propostas a serem submetidas à Câmara Municipal.*

*§1º Para o cumprimento do disposto no inciso II, o Comitê de Governança Municipal observará as estratégias definidas pela Secretaria Municipal a que estiverem vinculados os recursos referidos no inciso I.*

*§2º O disposto no inciso II abrange todos os órgãos e entidades integrantes da estrutura do Município.*

*§3º Compete aos dirigentes de órgãos da Administração Pública municipal e aos representantes eleitos do*

ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000118.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
ID: 121.BA6, PAULO CESAR BARBOSA SILVA(31/03/2025 12:05:55) Palavras:5.316
Cód. Autenticidade: 12H4.4R05.654R.404A.0551 - https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento
Pág.: 3 / 15
ASSINADO POR(1): CPF:829.42*.**6-*0

*Município, respeitadas suas atribuições legais adotar as medidas necessárias à observância das diretrizes e estratégias de Comitê de Governança Municipal.*

*Art. 1-M As atribuições e as competências do Comitê de Governança Municipal bem como as matérias sujeitas à apreciação prévia do Colegiado de Secretários Municipais e as entidades a serem acompanhadas pelo Comitê de Governança Municipal, serão estabelecidas por lei aprovada na forma da Lei Orgânica do Município, art. 52, II, g.*

*Art. 1-N O órgão responsável pela supervisão e pela coordenação dos recursos públicos controlados direta ou indiretamente pelo Município é o Colegiado de Secretários Municipais.*

*Parágrafo único. Compete às Secretarias Municipais encaminhar, para avaliação prévia do Colegiado de Secretários Municipais, os planos setoriais sob sua responsabilidade, bem como qualquer contrato ou convênio que implique em obrigação de natureza financeira, ouvidas as Secretarias Municipais de Fazenda e de Planejamento e Governo.*

*Art. 1-O O Poder Executivo municipal apoiará iniciativas institucionais do Poder Legislativo, dos Poderes Judiciários e do Ministério Público, do Tribunal de Contas, todos estaduais, para compartilhamento de metodologias voltadas para resultados.*

**Art. 2º** Fica alterado o **caput** do artigo 13 e seus parágrafos do Capítulo III - Da Estrutura organizacional, da Lei Complementar 003/2007, os quais passarão a vigorar com as seguintes redações:

*Art. 13 A administração Direta do Poder Executivo tem a seguinte estrutura orgânica:*

*I - Gabinete do Prefeito;*

*II - Secretarias Municipais:*

*a) Subsecretarias.*

*III - Órgãos Colegiados;*

*IV - Órgãos Autônomos.*

*§1º Os órgãos e as entidades relacionam-se por subordinação administrativa e subordinação técnica. Para efeitos desta Lei, entende-se por:*

*I - Subordinação administrativa a relação hierárquica direta de Secretarias e Órgãos autônomos com o Prefeito Municipal, bem como das unidades administrativas com os titulares dos órgãos e das entidades a que se subordinar e;*

*II - Subordinação técnica a relação existente entre as instâncias consultivas ou órgãos colegiados com as unidades integrantes da administração direta, no que se refere à normatização e a orientação técnicas.*

*§2º Pode ocorrer subordinação técnica entre unidades administrativas internas de órgãos e entidades, independentemente da existência de relação de subordinação hierárquica.*

*§3º O Órgão Colegiado, no exercício de suas atribuições legais, atuará de forma integrada com a Secretaria Municipal a que se subordina e sujeita-se às diretrizes das políticas públicas estabelecidas no Plano Desenvolvimento Integrado Municipal - PDI - e no Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG.*

*§4º As atividades da Administração Pública do Poder Executivo são organizadas de maneira a manter em harmonia as seguintes funções:*

*I - Coordenação Geral, Planejamento, Gestão e Finanças;*

*II - Auditoria Interna e Correição Administrativa.*

ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000118.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
ID: 121.BA6, PAULO CESAR BARBOSA SILVA(31/03/2025 12:05:55) Palavras:5.316
Cód. Autenticidade: 12H4.4R05.654R.404A.0551 - https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento
Pág. : 4 / 15
ASSINADO POR(1): CPF:829.42*.**6-*0

*§5º Poderá ser utilizada nomenclatura diversa da prevista neste artigo quando a natureza da atividade o exigir, desde que autorizada por Lei.*

*§6º A estrutura orgânica básica das Secretarias Municipais e dos órgãos autônomos, integrada pelas unidades administrativas será estabelecida por Lei.*

*§7º Serão estabelecidas por Lei:*

*I - as competências das unidades da estrutura orgânica básica dos órgãos e que trata o* ***"caput"*** *deste artigo;*

*II - a estrutura orgânica complementar e a denominação, a descrição e as competências de suas unidades.*

**Art. 3º** Fica inserido o artigo 13-A, 13- B, 13-C e 13-D na Lei Municipal nº 003 de 09/04/2007:

*Art. 13-A As Secretarias Municipais e respectivas Subsecretarias são as seguintes, cuja remuneração é o constante no Anexo I da presente Lei:*

*I - Secretaria Municipal de Planejamento e Administração:*

*a) Subsecretaria de Licitação e Contratos;*

*b) Subsecretaria de Planejamento;*

*c) Subsecretaria de Administração e Recursos Humanos;*

*d) Subsecretaria de Desenvolvimento Econômico.*

*II - Secretaria Municipal de Fazenda:*

*a) Subsecretaria de Arrecadação, Tributação e Fiscalização;*

*b) Subsecretaria do Tesouro;*

*c) Subsecretário de Contabilidade e Orçamento.*

*III - Secretaria Municipal de Saúde:*

*a) Subsecretaria de Atenção e Saúde;*

*b) Subsecretaria de Vigilância em Saúde;*

*c) Subsecretaria de Controle e Avaliação;*

*d) Subsecretaria de Gestão.*

*IV - Secretaria Municipal de Educação:*

*a) Subsecretaria de Administração do Sistema Educacional;*

*b) Subsecretaria de Desenvolvimento da Educação;*

*c) Subsecretaria de Gestão.*

*V - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:*

*a) Subsecretaria de Assistência Social;*

*b) Subsecretaria de Inclusão, Emprego e Renda.*

*VI - Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano:*

ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000118.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
ID: 121.BA6, PAULO CESAR BARBOSA SILVA(31/03/2025 12:05:55) Palavras:5.316
Cód. Autenticidade: 12H4.4R05.654R.404A.0551 - https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento
Pág: 137/192
Pág.: 5 / 15
ASSINADO POR(1): CPF:829.42*.**6-*0

*a) Subsecretário de Desenvolvimento Urbano;*

*b) Subsecretário de Obras.*

*VII - Secretaria Municipal de Segurança Pública.*

*VIII - Secretaria Municipal de Governo:*

*a) Subsecretaria de Governo.*

*IX - Secretaria de Meio Ambiente:*

*a) Subsecretaria de Desenvolvimento Sustentável;*

*b) Subsecretaria de Licenciamento e Fiscalização.*

*X - Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer:*

*a) Subsecretaria de Esporte;*

*b) Subsecretaria de Cultura, Turismo e Lazer.*

*XI - Procuradoria Jurídica.*

*XII - Controle Interno.*

*XIII - Coordenadoria de Administração de Distritos.*

*§1º As competências e a descrição das unidades administrativas que integram os órgãos constantes no artigo 13A, bem como a denominação e competências das unidades da estrutura complementar serão estabelecidas em Decreto.*

*§2º Para os fins do disposto nesta Lei, os órgãos definidos no inciso XI e XII possuem status de Secretarias Municipais.*

*§3º Cada secretaria municipal terá a quantidade de cargos de subsecretários municipais, bem como os respectivos vencimentos, definidos nesta Lei.*

*§4º As atribuições dos subsecretários consistem em auxiliar o titular na gestão da secretaria, substituindo-o em suas ausências, impedimentos ou sempre que necessário. Além disso, poderão ser incumbidos de outras funções que lhes forem delegadas pelo titular, sem prejuízo das responsabilidades estabelecidas.*

*Art. 13-B Integram a Administração Direta do Poder Executivo do Município, os seguintes órgãos autônomos:*

*I - Subordinados diretamente ao Prefeito Municipal:*

*a) Chefia de Gabinete;*

*b) Auditoria-Geral do Município;*

*c) Procuradoria-Geral do Município.*

*Parágrafo único. O vencimento dos cargos comissionados de Chefe de Gabinete, Auditor-Geral do Município e de Procurador-Geral são os previstos no Anexo I desta Lei Complementar.*

*Art. 13-C O Assessor de Comunicação e Imprensa com formação em curso superior na respectiva área de atuação, integra a estrutura do Gabinete com as seguintes atribuições:*

*I - redigir, condensar, interpretar, organizar e coordenar noticias e textos a respeito de acontecimentos*

ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000118.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
ID: 121.BA6, PAULO CESAR BARBOSA SILVA(31/03/2025 12:05:55) Palavras:5.316
Cód. Autenticidade: 12H4.4R05.654R.404A.0551 - https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento
Pág.: 6 / 15 ASSINADO POR(1): CPF:829.42*.**6-*0

*políticos, sociais e econômicos de interesse da Prefeitura Municipal, a serem divulgados em jornais, rádio, televisão e internet;*

*II - possibilitar a divulgação de notícias de interesse público e de fatos e acontecimentos da atualidade que digam respeito à atuação da Prefeitura;*

*III - analisar e comentar os assuntos de interesse da Prefeitura;*

*IV - elaborar, executar e acompanhar os processos de confecção de material de divulgação das ações e atividades da Prefeitura;*

*V - assessorar e preparar campanhas de divulgação do trabalho da Prefeitura, enviando material jornalístico (Releases. Folders, panfletos e outros);*

*VI - estabelecer contatos com veículos de comunicação para veiculação das noticias sobre a Prefeitura;*

*VII - analisar textos e campanhas elaborados por terceiros contratados;*

*VIII - fiscalizar as atividades de publicidade, divulgação e inserção realizadas por terceiros contratados;*

*IX - promover entrevistas ou encontros de interesse da Prefeitura;*

*X - atuar, prestar apoio e colaboração por ocasião de atos e solenidades públicas;*

*XI - preparar minuta de pronunciamentos oficiais, na forma solicitada pelo Prefeito ou membros do Executivo;*

*XII - registrar os acontecimentos e eventos municipais;*

*XIII - planejar e conduzir pesquisas de opinião pública;*

*XIV - executar outras tarefas correlatas e inerentes às responsabilidades da Assessoria de Comunicação.*

*Parágrafo único. Os vencimentos do cargo mencionado no caput do artigo 13-C estão previstos no Anexo I desta Lei Complementar.*

*Art. 13-D Integram a Administração direta do Poder Executivo do Município, por subordinação administrativa:*

*I - ao Prefeito Municipal:*

*a) Colegiado de Secretários Municipais;*

*b) Câmara Integrada de Conselhos Municipais.*

*II - à Secretaria Municipal Planejamento e Administração, por subordinação administrativa;*

*III - à Secretaria Municipal Planejamento e Administração, por subordinação técnica;*

*IV - o Colegiado de Secretários Municipais, a ser regulamentado por decreto;*

*V - a Coordenadoria do Distrito Industrial.*

**Art. 4º** Fica alterado o artigo 6º da Lei Complementar nº 03/2007, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 6º A Secretaria Municipal de Governo tem por finalidade coordenar as atividades de apoio às ações políticas do Poder Executivo, bem como, planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, controlar e avaliar as ações, a cargo do Município, relativas à promoção e ao fomento da indústria, do comércio, e dos serviços para a gestão e o desenvolvimento de sistemas de produção, transformação, expansão e distribuição, além do assessoramento ao Chefe do Poder Executivo em assuntos de sua competência. competindo-lhe:*

ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000118.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
ID: 121.BA6, PAULO CESAR BARBOSA SILVA(31/03/2025 12:05:55) Palavras:5.316
Cód. Autenticidade: 12H4.4R05.654R.404A.0551 - https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento
Pág: 139/192
Pág.: 7 / 15
ASSINADO POR(1): CPF:829.42*.**6-*0

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

*I - cumprir as missões de representação determinadas pelo Prefeito;*

*II - coordenar as atividades de apoio às ações políticas do Poder Executivo Municipal;*

*III - assessorar o Chefe do Poder Executivo Municipal em sua representação política e em assuntos de natureza legislativa;*

*IV - responsabilizar-se pela gestão da relação política e administrativa com o poder legislativo municipal;*

*V - assessorar o Chefe do Poder Executivo Municipal nas relações institucionais internas e externas;*

*VI - manter intercâmbio com entidades representativas da iniciativa privada e de organizações não governamentais, nacionais e internacionais, visando a cooperação técnica, financeira e operacional de interesse do Município, bem como a condução de políticas integradas de interesse comum;*

*VII - promover a realização de eventos de interesse da economia municipal, assim como participar de iniciativas promovidas por outros agentes econômicos;*

*VIII - atuar, no que lhe compete, na gestão, coordenação, participação ou apoio a conselhos e fundos, conforme determinações das leis específicas;*

*IX - oferecer suporte ao Prefeito no desempenho de suas funções políticas e administrativas;*

*X - coordenar a representação social e política do Poder Executivo;*

*XI - recepcionar visitas e hóspedes oficiais do Governo Municipal;*

*XII - viabilizar a ação coordenada do Poder Executivo Municipal visando à execução dos projetos prioritários ou estratégicos definidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;*

*XIII - desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.*

*Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Governo tem a seguinte estrutura orgânica:*

*6.1 Subsecretário de Governo.*

**Art. 5º** Ficam acrescentados os parágrafos e incisos ao artigo 17 da Lei nº 03/2007, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

*§1º A Procuradoria-Geral do Município tem a seguinte estrutura orgânica:*

*I - o Assessor Jurídico Legislativo e Administrativo, com formação completa em curso superior em Direito e inscrição regular na Ordem dos Advogados do Brasil, terá as seguintes atribuições:*

*a) assessorar o Procurador, os Secretários e Executivo quanto as questões jurídicas envolvendo a prática de atos administrativos de interesse público, quanto aos princípios constitucionais, mormente a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;*

*b) assessorar o Procurador-Geral na elaboração de Propostas de Emendas a Lei Orgânica, Projetos Leis Ordinárias e Complementares, Decretos, Portarias, Circulares e demais atos legais e infralegais, acompanhando o processo legislativo municipal;*

*c) assessorar quanto aos vetos e sanções acerca de projetos de leis oriundos do Poder Legislativo Municipal, elaborando pareceres que motivem os vetos jurídicos;*

*d) assessorar juridicamente em processos administrativos que necessitem julgamento de segunda instância administrativa;*

*e) sugerir a revisão da produção jurídica quanto aos decretos a serem submetidos à assinatura do Prefeito;*

ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000118.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
ID: 121.BA6, PAULO CESAR BARBOSA SILVA(31/03/2025 12:05:55) Palavras:5.316
Cód. Autenticidade: 12H4.4R05.654R.404A.0551 - https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento
Pág. : 8 / 15 ASSINADO POR(1): CPF:829.42*.**6-*0

*f) proferir pareceres nos processos licitatórios;*

*g) desempenhar outras atribuições correlatas, determinadas pelos superiores hierárquicos.*

*§2º Os vencimentos do cargo mencionado no artigo 17, §1º, I estão previstos no Anexo 1 desta Lei Complementar.*

**Art. 6º** Fica alterada a Seção IX e X da seguinte forma:

*Seção IX - Da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração*

*Parágrafo único. Os artigos 24, 25 e 26 passam a vigorar com a seguinte redação:*

*Art. 24 A Secretaria de Planejamento e Administração tem por finalidade coordenar a formulação, a execução e a avaliação das políticas de recursos humanos e as relativas aos recursos logísticos e tecnológicos, modernização administrativa e previdência social, competindo-lhe:*

*I - propor, implementar e difundir políticas de modernização tecnológica do Município, bem como promover a orientação normativa, a execução e o controle das atividades relativas ao patrimônio, guarda de documentos relativos aos veículos e bens;*

*II - desenvolver, orientar e implementar ações e políticas de recursos humanos, direcionadas à capacitação, qualificação, avaliação e valorização do servidor público;*

*III - gerir as políticas de saúde ocupacional e de previdência social relativas aos servidores públicos municipais;*

*IV - promover a orientação normativa, a supervisão técnica, a fiscalização, a execução e o controle das atividades de administração e pagamento de pessoal;*

*V - exercer a correição administrativa relativa ao servidor público municipal;*

*VI - coordenar as atividades de guarda e distribuição de materiais de escritório e equipamentos;*

*VII - coordenar e supervisionar a guarda, classificação e manutenção do arquivo geral da Prefeitura;*

*VIII - encarregar-se em articulação com as demais secretarias, os assuntos relativos ao desenvolvimento dos recursos humanos da Prefeitura;*

*IX - efetuar, classificar e supervisionar a guarda e manutenção dos documentos protocolizados na Prefeitura;*

*X - coordenar a execução de atividades relativas à gestão de informatização;*

*XI - exercer outras atividades correlatas.*

*Art. 25 A Secretaria de Planejamento e Administração tem a seguinte estrutura:*

*25.1.1 Subsecretaria de Licitação e Contratos.*
*25.1.2 Subsecretaria de Planejamento.*
*25.2 Subsecretaria de Administração e Recursos Humanos.*
*25.2.1 Seção de Administração Patrimonial.*
*25.2.2 Seção de Administração de Almoxarifado.*
*25.2.3 Seção de Governança Eletrônica.*
*25.2.4 Seção de Protocolo.*
*25.2.5 Seção de Arquivo Geral.*
*25.3 Subsecretaria de Desenvolvimento Econômico.*

*Art. 26 A Secretaria de Planejamento e Administração tem por finalidade coordenar a formulação, a execução e a avaliação das políticas públicas, visando o desenvolvimento econômico, social e institucional do*

ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000118.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
ID: 121.BA6, PAULO CESAR BARBOSA SILVA(31/03/2025 12:05:55) Palavras:5.316
Cód. Autenticidade: 12H4.4R05.654R.404A.0551 - https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento
Pág: 141/192
Pág.: 9 / 15
ASSINADO POR(1): CPF:829.42*.**6-*0

*Município, competindo-lhe:*

*I - planejar e coordenar a ação governamental, mediante a elaboração, o acompanhamento e o controle do plano plurianual e de projetos especiais de desenvolvimento;*

*II - planejar e coordenar a política de desenvolvimento do Município;*

*III - coordenar o planejamento das políticas públicas do Município;*

*IV - formular, normalizar e coordenar as atividades relativas à modernização e informações institucionais, tendo em vista a melhoria dos serviços prestados e a otimização de resultados;*

*V - coordenar, compatibilizar e avaliar a alocação de recursos orçamentários e financeiros necessários ao cumprimento dos objetivos e metas governamentais, bem como o acompanhamento da sua execução;*

*VI - realizar estudos e pesquisas concernentes ao desenvolvimento e aperfeiçoamento do processo orçamentário municipal;*

*VII - promover, juntamente com a Procuradoria Jurídica, o desenvolvimento perfeito de todo o processo de compra e licitatórios;*

*VIII - executar outras atividades correlatas.*

**Art. 7º** Fica alterada a Seção XI da seguinte forma:

*Seção XI - Da Secretaria Municipal de Fazenda*

*Parágrafo único. Os artigos 28 e 29 passam a vigorar com a seguinte redação:*

*Art. 28 A Secretaria Municipal de Fazenda tem por finalidade planejar e coordenar a política fazendária municipal, estabelecendo programas, projetos e atividades relacionadas com as áreas financeira, contábil, fiscal e tributária, visando o controle interno e a promoção da justiça fiscal, competindo-lhe:*

*I - coordenar, executar e fiscalizar a cobrança dos créditos tributários e fiscais do Município;*

*II - coordenar e executar as atividades relativas a lançamento, arrecadação e fiscalização dos tributos mobiliários e imobiliários, mantendo atualizado o cadastro respectivo;*

*III - coordenar a organização da legislação tributária municipal, para orientação aos contribuintes sobre sua correta aplicação, mantendo-a atualizada;*

*IV - coordenar e executar a contabilização financeira, patrimonial e orçamentária do Município, nos termos da legislação em vigor;*

*V - coordenar e proceder ao recebimento das rendas municipais, efetuar pagamentos dos compromissos do Município e registrar e monitorar as operações relativas a financiamento e repasses e coordenar o serviço da dívida;*

*VI - promover a orientação normativa, coordenar e executar as ações relativas à auditoria preventiva no âmbito do Município;*

*VII - elaborar as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual do Município e acompanhar a sua execução;*

*VIII - realizar pagamentos e conciliar as contas a pagar;*

*IX - controle e a execução de dívida ativa;*

*X - exercer outras atividades correlatas.*

ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000118.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
ID: 121.BA6, PAULO CESAR BARBOSA SILVA(31/03/2025 12:05:55) Palavras:5.316
Cód. Autenticidade: 12H4.4R05.654R.404A.0551 - https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento
Pág. : 10 / 15 ASSINADO POR(1): CPF:829.42*.**6-*0

*Art. 29 A Secretaria Municipal de Fazenda tem a seguinte estrutura orgânica:*

*29.1 Subsecretaria de Arrecadação, Tributação e Fiscalização.*
*29.1.1 Subsecretaria do Tesouro.*
*29.1.2 Subsecretaria de Contabilidade e Orçamento.*

**Art. 8º** Fica alterado o artigo 31, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 31 A Secretaria Municipal de Saúde tem a seguinte estrutura orgânica:*

*31.1 Subsecretaria de Atenção à Saúde.*
*31.1.1 Subsecretaria de Vigilância em Saúde.*
*31.1.2 Subsecretaria de Controle e Avaliação.*
*31.1.2.1 Subsecretaria de Gestão.*

**Art. 9º** Fica alterada a Seção XIII, da seguinte forma:

*Seção XIII - Da Secretaria Municipal de Educação*

*Parágrafo único. Os artigos 32 e 33 passam a vigorar com a seguinte redação:*

*Art. 32 A Secretaria Municipal de Educação tem por finalidade coordenar a formulação e a execução da política educacional do Município, visando a garantia do direito à educação básica, bem como ao cumprimento dos preceitos e princípios constitucionais, competindo-lhe:*

*I - oferecer educação básica em todos os seus níveis e modalidades de educação especial e de jovens e adultos;*

*II - desenvolver e coordenar, em parceria com a Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, a implementação de políticas de formação continuada, destinadas ao aperfeiçoamento dos profissionais da educação;*

*III - implementar políticas que garantam o acesso e a permanência na educação básica;*

*IV - prestar suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Educação, dos Direitos da Criança e do Adolescente;*

*V - coordenar em conjunto com a Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Planejamento e Administração o desenvolvimento do servidor, promovendo cursos especializados;*

*VI - administrar os estabelecimentos de ensino mantidos pelo Município;*

*VII - coordenar, administrar o transporte escolar, dentro e fora do município;*

*VIII - celebrar convênios e coordenar a sua operacionalização, bem como a sua prestação de contas;*

*IX - desenvolver e coordenar as atividades de implementação da política pedagógica do Município;*

*X - exercer outras atividades correlatas.*

*Art. 33 A Secretaria Municipal de Educação tem a seguinte estrutura orgânica:*

*33.1 Subsecretaria de Administração do Sistema Educacional.*
*33.1.1 Subsecretaria de Desenvolvimento da Educação.*
*33.1.2 Subsecretaria de Gestão.*

**Art. 10º** Fica alterado o artigo 35, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 35 A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social tem a seguinte estrutura orgânica:*

ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000118.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
ID: 121.BA6, PAULO CESAR BARBOSA SILVA(31/03/2025 12:05:55) Palavras:5.316
Cód. Autenticidade: 12H4.4R05.654R.404A.0551 - https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento
Pág: 143/192
Pág.: 11 / 15
ASSINADO POR(1): CPF:829.42*.**6-*0

*35.1 Subsecretaria de Assistência Social.*
*35.1.2 Subsecretaria de Inclusão, Emprego e Renda.*

**Art. 11** Fica alterada a Seção XV, da seguinte forma:

*Seção XV - Da Secretaria Municipal de Meio Ambiente*

*Parágrafo único. Os artigos 36 e 37 passam a vigorar com a seguinte redação:*

*Art. 36 A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tem por finalidade planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, controlar as ações setoriais a cargo do Município relativas à proteção e à defesa do meio ambiente, ao gerenciamento dos recursos hídricos e articulação das políticas de gestão de recursos ambientais, de forma integrada com o SISNAMA, Sistema Nacional do Meio Ambiente , visando o desenvolvimento sustentável.*
*Compete ainda garantir a melhoria da qualidade de vida dos produtores e consumidores de alimentos no Município, fomentando a produção de alimentos com qualidade, sem agredir o meio ambiente, competindo-lhe:*

*I - promover a aplicação da legislação e das normas específicas de meio ambiente e recursos naturais, bem como coordenar e supervisionar as ações voltadas para a proteção ambiental;*

*II - zelar pela observância das normas de preservação, conservação, controle e desenvolvimento sustentável dos recursos ambientais, em articulação com os órgãos Federais, Estaduais e Municipais;*

*III - identificar os recursos naturais do Município essenciais ao equilíbrio do meio ambiente, compatibilizando as medidas preservacionais e conservacionais com a exploração racional, conforme diretrizes do desenvolvimento sustentável;*

*IV - promover ações que visem a educação ambiental da população;*

*V - gerir os Fundos Municipais de Meio Ambiente;*

*VI - exercer outras atividades correlatas.*

*Art. 37 A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tem a seguinte estrutura orgânica:*

*37.1 Subsecretaria de desenvolvimento sustentável.*
*37.2 Subsecretaria de licenciamento e fiscalização.*

**Art. 12** Fica alterado o artigo 39, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 39 A Secretaria Municipal de Obras tem a seguinte estrutura orgânica:*

*39.1 Subsecretaria de Desenvolvimento Urbano.*
*39.1.1 Subsecretaria de Obras.*
*39.1.2 Seção de Agricultura e Pecuária.*

**Art. 13** Ficam alterados os artigos 40 e 41, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*Parágrafo único. A Seção XVII passa a vigorar com a seguinte redação:*

*Seção XVII – Secretaria Municipal de Segurança Pública*

*Art. 40 A Secretaria Municipal de Segurança Pública tem por finalidade coordenar, planejar, executar e orientar e avaliar setoriais a cargo do município, que visem à segurança da população, através de ações integradas com os órgãos competentes a nível Federal e Estadual, competindo-lhe:*

*I - planejar, coordenar e executar atividades de Defesa Civil de competência do Município, nos termos previstos na legislação em vigor;*

ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000118.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
ID: 121.BA6, PAULO CESAR BARBOSA SILVA(31/03/2025 12:05:55) Palavras:5.316
Cód. Autenticidade: 12H4.4R05.654R.404A.0551 - https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento
Pág. : 12 / 15
ASSINADO POR(1): CPF:829.42*.**6-*0

*II - planejar a operacionalidade das políticas de segurança do Município;*

*III - viabilizar o entrosamento do Poder Público Municipal com os órgãos de segurança de outros níveis federativos que atuem no Município;*

*IV - planejar a operacionalidade das políticas públicas de segurança social, em conjunto com órgãos municipais, visando a diminuição da criminalidade;*

*V - coordenar as atividades da Guarda Municipal;*

*VI - prestar suporte técnico e administrativo aos Conselhos Municipais de Defesa Social e de Segurança.*

*Art. 41 A Secretaria Municipal de Segurança Pública tem a seguinte estrutura orgânica:*

*41.1 Seção de Segurança Pública.*
*41.1.1 Seção de Defesa Civil.*
*41.1.2 Seção de normatização e fiscalização.*

**Art. 14** O capítulo III, da Lei Municipal nº 003 de 09/04/2007, passa a vigorar com a inclusão da Seção XIX e respectivos artigos 44-A e 44-B, com a seguinte redação:

*Seção XIX – Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer*

*Art. 44-A A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo e Lazer, é o órgão de assessoramento ao Prefeito na formulação e implementação da política municipal das áreas acima mencionadas, competindo-lhe especialmente:*

*I - propor e supervisionar a execução de programas e os projetos de fomento às atividades de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer;*

*II - promover convênios com entidades públicas e privadas para o desenvolvimento e difusão da cultura e para a realização de eventos das áreas acima mencionadas;*

*III - administrar as unidades municipais de cultura, bem como proteger o patrimônio cultural e artístico do Município;*

*IV - realizar estudos visando à identificação de novas formas de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer;*

*V - promover a regulamentação do uso dos equipamentos urbanos para a prática de atividades de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer;*

*VI - promover o talento em todas as suas formas e dimensões, inclusive para o desenvolvimento de vocações artísticas;*

*VII - promover formas de cultura e lazer para a população.*

*Art. 44-B A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo e Lazer, tem a seguinte estrutura orgânica:*

*44.1 Subsecretaria de Esportes.*
*44.1.1 Subsecretaria de Cultura, Turismo e Lazer.*

**Art. 15** Ficam criados os cargos abaixo, que farão parte integrante do Quadro Permanente de Pessoal Comissionado, de que trata o Anexo I da Lei Complementar nº 003/2009, de 09 de abril de 2.007.

*Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer;*
*Assessor Jurídico Legislativo e Administrativo;*
*Assessor de Comunicação;*
*Subsecretário de Contabilidade e Orçamento;*

ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000118.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
ID: 121.BA6, PAULO CESAR BARBOSA SILVA(31/03/2025 12:05:55) Palavras:5.316
Cód. Autenticidade: 12H4.4R05.654R.404A.0551 - https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento
Pág. : 13 / 15
ASSINADO POR(1): CPF:829.42*.**6-*0

*Subsecretário de Gestão da Saúde;*
*Subsecretário de Gestão da Educação;*
*Subsecretário de Desenvolvimento Econômico;*
*Subsecretário de Licitação e Contratos;*
*Subsecretário de Obras;*
*Subsecretário de Governo;*
*Subsecretário de Inclusão, Emprego e Renda;*
*Subsecretário de Licenciamento e Fiscalização.*

**Parágrafo único.** O cargo de Subsecretário de Meio Ambiente, atualmente existente, será renomeado para Subsecretário de Desenvolvimento Sustentável.

**Art. 16** Fica alterado o Anexo I da Lei Complementar nº 003/2007 para constar o Anexo da presente Lei Complementar.

**Parágrafo único.** O vencimento e a quantidade de vagas nos cargos mencionados e criados nesta Lei, constam no Anexo I desta Lei Complementar.

**Art. 17** Na vigência da presente Lei Complementar, as funções dos diversos Órgãos municipais serão regulamentadas por lei aprovada na forma da Lei Orgânica do Município, art. 52, II, g.

**Art. 18** Os cargos mencionados nesta Lei são de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.

**Art. 19** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover o remanejamento de recursos de uma categoria de programação, de um órgão para o outro, necessárias para a adequação da Lei Orçamentária à nova estrutura administrativa, conforme permissivo do artigo 167, inciso VI da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** As situações que exigirem abertura de créditos adicionais, serão objetos de leis específicas.

**Art. 20** Ficam revogados os artigos 15 e 16, 17-A, 17-A.1, 17-A.2 e 17-A.3 e 27 da Lei Complementar nº 003 de 03/04/2007.

**Art. 21** Fica revogada a Lei Complementar nº 11, de 20/12/2009.

**Art. 22** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Gercy Gonçalves do Carmo**
**Presidente**

**Projeto inicial nº 118/2025, de autoria do Poder Executivo, com Emenda Aditiva de autoria da CLJRF e CFO.**

**Assinatura do Documento**

Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, **CPF:** 829.42*.**6-*0 em **31/03/2025 13:54:11**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **13K2.6R54.2099.235V.2770**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

**Informações do Documento**

ID do Documento: **121.BA6** - Tipo de Documento: **REDAÇÃO FINAL**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, **CPF:** 107.19*.**6-*0 , em **31/03/2025 12:05:55**, contendo 5.316 palavras.

ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000118.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
ID: 121.BA6, PAULO CESAR BARBOSA SILVA(31/03/2025 12:05:55) Palavras:5.316
Cód. Autenticidade: 12H4.4R05.654R.404A.0551 - https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento
Pág. : 14 / 15
ASSINADO POR(1): CPF:829.42*.**6-*0

Código de Autenticidade deste Documento: 12H4.4R05.654R.404A.0551

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: **https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento**

ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000118.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)

ID: 121.BA6, PAULO CESAR BARBOSA SILVA(31/03/2025 12:05:55) Palavras:5.316
Cód. Autenticidade: 12H4.4R05.654R.404A.0551 - https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento



Pág.: 15 / 15
ASSINADO POR(1): CPF:829.42*.**6-*0

CÂMARA MUNICIPAL
MATOZINHOS

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

# OFÍCIO

Nº 56/DL/2025

MATOZINHOS/MG, 31 de março de 2025.

Excelentíssimo Senhor
Ítalo Moraes Borges
Prefeito Municipal
Matozinhos - MG

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos a V. Ex.ª as Redações Finais dos Projetos de Lei relacionados abaixo, devidamente aprovados pelo Plenário, para as providências cabíveis em conformidade com a Lei Orgânica Municipal:

**- Projeto de Lei nº 2828/2025,** de autoria do Poder Executivo, que: "Autoriza a abertura de crédito especial."

**- Projeto de Lei Complementar nº 118/2025,** de autoria do Poder Executivo, que: "Altera a Lei Complementar 003, de 09/04/2007 e dá outras providências. ."

Segue também em anexo a **Emenda Aditiva nº 01**, de autoria da CLJRF e CFO, ao PLC nº 118/2025, aprovada em Plenário e incorporada ao texto.

Atenciosamente,

Gercy Gonçalves do Carmo
Presidente

Paulo César Barbosa Silva
Diretor Legislativo

**Assinaturas do Documento**

Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, **CPF:** 829.42*.**6-*0 em **31/03/2025 14:05:45**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **14U2.7705.445H.2842.3214**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA** , **CPF:** 107.19*.**6-*0 em **31/03/2025 14:01:59**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1435.7K01.659W.W37A.7725**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

**Informações do Documento**

ID do Documento: **121.F75** - Tipo de Documento: **OFÍCIO - Nº 56/DL/2025**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, **CPF:** 107.19*.**6-*0 , em **31/03/2025 14:01:59**, contendo 131 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 14X2.8U01.059H.W48Z.2707

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: **https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento**

Cod. de Autenticidade do Doc.: 14X2.8U01.059H.W48Z.2707 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000118.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
ID: 121.F75, PAULO CESAR BARBOSA SILVA(31/03/2025 14:01:59) Palavras:131
Cód. Autenticidade: 14X2.8U01.059H.W48Z.2707 - https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento
Pág: 1 / 21 ID do Doc.: 121.F75 - 31/03/2025 14:01:59 ASSINADO POR(2): CPF:829.42*.**6-*0 CPF:107.19*.**6-*0

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

**REDAÇÃO FINAL**

MATOZINHOS/MG, 31 de março de 2025.

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2828/2025**

Autoriza a abertura de crédito especial.

A Câmara Municipal de Matozinhos aprova:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R$386.500,00 (trezentos e oitenta e seis mil e quinhentos reais).

**Parágrafo único.** O crédito autorizado no **caput** é para atender a criação da Secretaria Municipal de Governo, Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer e Secretaria Municipal de Meio Ambiente, na estrutura administrativa do Município.

**Art 2º** O crédito autorizado no artigo 1º acrescenta à Lei nº 2.627/2024, de 19 de novembro de 2.024, que trata o orçamento para o exercício de 2025, as seguintes classificações orçamentárias:

***02.13 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO***
***02.13.10 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO***
***04** Administracao*
***04.122** AdministracaoGeral*
***04.122.0001** GESTÃOADMINISTRATIVAEGOVERNANÇA*
***04.122.0001.2018 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES NA DIVISÃO** 131.500,00*

***3.1.90.11.00** XX VencimentoseVant.Fixas-PessoalCivil 127.500,00*
*2.500.000.0000 RecursosnãoVinculadosdeImpostos 127.500,00*
***3.3.90.14.00** XX Diárias-PessoalCivil 3.000,00*
*2.500.000.0000 RecursosnãoVinculadosdeImpostos 3.000,00*
***3.3.90.39.00** XX OutrosServ.Terceiros-PessoaJurídica 1.000,00*
*2.500.000.0000 RecursosnãoVinculadosdeImpostos 1.000,00*

***02.14 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE TURISMO E LAZER***
***02.14.10 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE TURISMO E LAZER***
***04** Administracao*
***04.122** AdministracaoGeral*
***04.122.0111** GESTÃOADMINISTRATIVAEGOVERNANÇA*
***04.122.0111.2018 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES NA DIVISÃO** 127.500,00*

***3.1.90.11.00** XX VencimentoseVant.Fixas-PessoalCivil 127.500,00*
*2.500.000.0000 RecursosnãoVinculadosdeImpostos 127.500,00*

***02.15 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE***
***02.15.10 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE***
***18** GESTÃO AMBIENTAL*
***18.122** AdministracaoGeral*
***04.122.0001** GESTÃOADMINISTRATIVAEGOVERNANÇA*
***04.122.0001.2018** MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES NA DIVISÃO 127.500,00*

***3.1.90.11.00** XX VencimentoseVant.Fixas-PessoalCivil 127.500,00*
*2.500.000.0000 RecursosnãoVinculadosdeImpostos 127.500,00*

**Art. 3º** Para suportar o crédito autorizado no artigo 1º, descrito no artigo 2º, será utilizado conforme art. 43, § 1º, inciso III, da Lei 4.320/64, o **superávit** financeiro, apurado no exercício anterior.

**Art. 4º** Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar o presente crédito adicional especial, até o

ID: 121.72C, PAULO CESAR BARBOSA SILVA(31/03/2025 09:07:48) Palavras:344
Cód. Autenticidade: 09H0.6U07.1474.407R.1785 - https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento

Cod. de Autenticidade do Doc.: 14X2.8U01.059H.W48Z.2707 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000118.02.16-2025 - 20ª LEGISLATURA (2025 a 2028)
ZeroPapel - CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG

Pág.: 1 / 2
ASSINADO POR(1): CPF:829.42*.**6-*0
ASSINADO POR(2): CPF:829.42*.**6-*0 CPF:107.19*.**6-*0
Pág.: 2 / 21
ID. do Doc.: 121.F75 - 31/03/2025 14:01:59

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

valor correspondente a 30% (trinta por cento) do valor estabelecido no artigo 1º desta Lei, podendo para tanto incluir categoria econômica, modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recurso.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gercy Gonçalves do Carmo**
**Presidente**

**Projeto inicial nº 2828/2025 de autoria do Poder Executivo.**

**Assinatura do Documento**

Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, **CPF:** 829.42*.**6-*0 em **31/03/2025 13:54:10**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1348.3854.1092.H068.4825**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

**Informações do Documento**

ID do Documento: **121.72C** - Tipo de Documento: **REDAÇÃO FINAL**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, **CPF:** 107.19*.**6-*0 , em **31/03/2025 09:07:48**, contendo 344 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 09H0.6U07.1474.407R.1785

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: **https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento**

ID: 121.72C, PAULO CESAR BARBOSA SILVA(31/03/2025 09:07:48) Palavras:344
Cód. Autenticidade: 09H0.6U07.1474.407R.1785 - https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento

Cod. de Autenticidade do Doc.: 14X2.8U01.059H.W48Z.2707 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000118.02.16-2025 - 20ª LEGISLATURA (2025 a 2028)
ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG

Pág.: 2 / 2
ASSINADO POR(1): CPF:829.42*.**6-*0

Pág.: 3 / 21
ID. do Doc.: 121.F75 - 31/03/2025 14:01:59 ASSINADO POR(2): CPF:829.42*.**6-*0 CPF:107.19*.**6-*0

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

**REDAÇÃO FINAL**

MATOZINHOS/MG, 31 de março de 2025.

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 118/2025**

Altera a Lei Complementar 003, de 09/04/2007 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Matozinhos aprova:

**Art. 1º** Fica inserido os artigos 1-A, 1-B, 1-C, 1-D, 1-E, 1-F, 1-G, 1-H. 1- I, 1- J, 1-K, 1-L, 1-M, 1-N, 1-O, na Lei Complementar nº 003 de 09/04/2007, que "Dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo e dá outras providências, com a seguinte redação:

*Art. 1-A O Poder Executivo do Município de Matozinhos é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelos Secretários Municipais.*

*Art. 1-B O Prefeito e os Secretários Municipais exercem as suas atribuições constitucionais por meio dos órgãos e das entidades que compõem a Administração Pública do Poder Executivo.*

*Art. 1-C A Administração Pública Municipal, orientada pelos princípios constitucionais da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da publicidade, razoabilidade e da eficiência, tem por objetivo o estabelecimento de políticas que visem à melhoria dos indicadores sociais, à redução das desigualdades e desenvolvimento socioeconômico do Município, conjugado com a eficiência nos gastos públicos e a manutenção do equilíbrio e da responsabilidade fiscal.*

*Páragrafo único. No âmbito da Administração direta, os atos de gestão relativos à implementação das políticas públicas setoriais são de competência das respectivas Secretarias Municipais, observados os parâmetros e as diretrizes governamentais e os critérios técnico-institucionais de cada política.*

*Art. 1-D Para a consecução dos objetivos de que trata o art. 1-C o Poder Executivo adotará a "Gestão para Resultados Municipais", consubstanciado no conjunto de ações funcionais e temáticas integradas de forma multissetorial e estratégica.*

*Art. 1-E São fundamentos político-institucionais e técnico-estruturais da "Gestão para Resultados Municipais":*

*I - universalização de oportunidades e eficiência para acessibilidade a direitos;*

*II - responsabilidade compartilhada do Município, sociedade e iniciativa privada;*

*III - alinhamento estratégico de planejamento, gestão e controle;*

*IV - intersetorialidade e transversalidade de intervenções;*

*V - potencialização e adequação processual de meios;*

*VI - excelência funcional e gerencial;*

*VII - ênfase na desconcentração e descentralização;*

*VIII - flexibilização estrutural;*

*IX - melhoria na qualidade do gasto;*

*X - ênfase nos processos informacionais e de interlocução.*

*Art. 1-F A "Gestão para Resultados Municipais" pautar-se-á pelas seguintes diretrizes:*

*I - alocação de recursos financeiros, observados os critérios de prioridade definidos na estratégia de longo prazo, a ser definida no Plano de Desenvolvimento Integrado do Município - PDI; gestão de recursos humanos orientada pela lógica de formação, capacitação, qualificação e avaliação permanentes;*

ID: 121.BA6, PAULO CESAR BARBOSA SILVA(31/03/2025 12:05:55) Palavras:5.316
Cód. Autenticidade: 12H4.4R05.654R.404A.0551 - https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento

Cod. de Autenticidade do Doc.: 14X2.8U01.059H.W48Z.2707 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000118.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028) ZeroPapel - CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG

Pág.: 1 / 15
ASSINADO POR(1): CPF:829.42*.**6-*0
ID. do Doc.: 121.F75 - 31/03/2025 14:01:59 ASSINADO POR(2): CPF:829.42*.**6-*0 CPF:107.19*.**6-*0
Pág.: 4 / 21

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

*II - gestão de recursos técnicos orientada para a integração das ações e potencialização de resultados, racionalização de tempo de resolução e ampliação, abrangência e qualidade de atendimento da rede de serviços públicos do Município;*

*III - articulação das técnicas organizacionais pela lógica da flexibilização, e;*

*IV - gestão de resultados com base em indicadores qualitativos e quantitativos, com ênfase nos impactos sociais das ações.*

*Art. 1-G Para fins do disposto nesta Lei considera-se:*

*I - Área Estratégica: aquela caracterizada por um agrupamento sinérgico de Projetos Prioritários e Associados, representativa de área social relevante que vise a transformações socioeconômicas qualitativas e quantitativas previstas no PDI;*

*II - Projeto Prioritário: aquele que contém o detalhamento das ações gerenciais prioritárias para o atingimento dos resultados previstos para as Áreas de Resultado;*

*III - Projeto Associado: aquele que contém o detalhamento das ações gerenciais complementares às ações de Projeto Prioritário, com vistas a contribuir para o atingimento dos resultados previstos para as Áreas de Resultado.*

*Art. 1-H Fica instituído o Programa "Gestão para Resultados Municipais", que tem por objetivos:*

*I - viabilizar a ação coordenada do Município nas Áreas de Resultado definidas no Plano de Desenvolvimento Integrado Municipal - PDI;*

*II - alinhar as ações estratégicas de governo, de forma a proporcionar a atuação articulada dos órgãos e das entidades encarregados da gestão de Projeto Prioritários e Projetos Associado;*

*III - incentivar o alcance dos objetivos e metas das Áreas de Resultado, Projetos Prioritários e Projetos Associados;*

*IV - acompanhar e avaliar os resultados das políticas públicas implementadas pela Administração Pública do Poder Executivo municipal e;*

*V - oferecer conhecimento público das metas e resultados relacionados à gestão estratégica do governo, de forma a contribuir para o seu controle social.*

*§1º O Programa "Gestão para Resultados Municipais" abrange metodologias, estratégias, ações e meios voltados para a efetividade e a eficácia das políticas públicas, com ênfase na redução das desigualdades sociais e no desenvolvimento sustentável do município.*

*§2º Poderão ser certificadas metodologias e experiências administrativas relevantes desenvolvidas no âmbito do programa ou referenciadas ações implementadas por órgãos ou entidades públicas ou privadas nacionais que possam subsidiar a gestão para resultados.*

*Art.1-I O Programa "Gestão para Resultados Municipais" será dirigido pelo Prefeito Municipal, ou por quem ele expressamente determinar, e sua execução será compartilhada com os Secretários Municipais e dirigentes dos órgãos e das entidades da Administração direta e indireta do Poder Executivo.*

*§1º A coordenação executiva do programa a que se refere o caput deste artigo será de responsabilidade do Coordenador Executivo do Programa "Gestão para Resultados Municipais".*

*§2º A coordenação gerencial do Programa "Gestão para Resultados Municipais" será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento Administração e Governo - SEPLAG.*

*§3º Ao Colegiado de Secretários Municipais, organizado nos termos desta Lei Complementar, serão atribuídas funções de natureza consultiva, relacionadas ao acompanhamento, ao monitoramento e à avaliação das ações empreendidas no âmbito do Programa "Gestão para Resultados Municipais" nos termos do regulamento.*

ID: 121.BA6, PAULO CESAR BARBOSA SILVA(31/03/2025 12:05:55) Palavras:5.316
Cód. Autenticidade: 12H4.4R05.654R.404A.0551 - https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento

Cod. de Autenticidade do Doc.: 14X2.8U01.059H.W48Z.2707 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000118.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
ZeroPapel - CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG

Pág.: 2 / 15
ASSINADO POR(1): CPF:829.42*.**6-*0
Pág.: 5 / 21
ID. do Doc.: 121.F75 - 31/03/2025 14:01:59 ASSINADO POR(2): CPF:829.42*.**6-*0 CPF:107.19*.**6-*0

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

*Art. 1-J O Colegiado de Secretários Municipais tem a seguinte composição:*

*I - Secretário Municipal de Planejamento e Administração;*

*II - Secretário Municipal de Fazenda;*

*III - Secretário Municipal de Saúde;*

*IV - Secretário Municipal de Educação;*

*V - Secretário Municipal de Desenvolvimento Social;*

*VI - Secretário Municipal de Segurança Pública;*

*VII - Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano;*

*VIII - Secretário Municipal de Governo;*

*IX - Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer;*

*X - Secretário Municipal de Meio Ambiente;*

*XI - Coordenador Executivo do Programa "Gestão para Resultados Municipais".*

*Parágrafo único. Compete ao Colegiado de Secretários Municipais:*

*I - promover a revisão de projetos e atividades relativos ao Poder Executivo, constantes nos Orçamentos Fiscais anuais, visando a sua adequação às metas de resultado estabelecidas no Plano Plurianual de Ação Governamental -PPAG e no PDI.*

*II - acompanhar as metas e os resultados dos programas governamentais:*

*III - identificar restrições e dificuldades para execução dos programas governamentais; e*

*IV - assegurar a interação governamental.*

*Art. 1-K Fica criado no âmbito do Colegiado de Secretários Municipais, o Comitê de Governança Municipal, como instância de compartilhamento de gestão.*

*Art. 1-L Compete ao Comitê de Governança Municipal:*

*I - acompanhar a gestão dos recursos públicos controlados direta ou indiretamente pelo Município;*

*II - oferecer subsídios aos representantes eleitos ou indicados pelo Município de Matozinhos nos órgãos colegiados das entidades referidas no inciso I com o objetivo de:*

*a) obter sinergia de gestão entre as diversas entidades vinculadas ao Município de Matozinhos;*

*b) compartilhar experiências;*

*c) prevenir passivos futuros e;*

*d) orientar atuações conjuntas que possam resultar em melhoria do gasto das entidades.*

*III - opinar sobre propostas a serem submetidas à Câmara Municipal.*

*§1º Para o cumprimento do disposto no inciso II, o Comitê de Governança Municipal observará as estratégias definidas pela Secretaria Municipal a que estiverem vinculados os recursos referidos no inciso I.*

*§2º O disposto no inciso II abrange todos os órgãos e entidades integrantes da estrutura do Município.*

*§3º Compete aos dirigentes de órgãos da Administração Pública municipal e aos representantes eleitos do*

ID: 121.BA6, PAULO CESAR BARBOSA SILVA(31/03/2025 12:05:55) Palavras:5.316
Cód. Autenticidade: 12H4.4R05.654R.404A.0551 - https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento

Cod. de Autenticidade do Doc.: 14X2.8U01.059H.W48Z.2707 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000118.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
ZeroPapel - CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Pág.: 3 / 15
ASSINADO POR(1): CPF:829.42*.**6-*0
Pág.: 6 / 21
ID. do Doc.: 121.F75 - 31/03/2025 14:01:59 ASSINADO POR(2): CPF:829.42*.**6-*0 CPF:107.19*.**6-*0

*Município, respeitadas suas atribuições legais adotar as medidas necessárias à observância das diretrizes e estratégias de Comitê de Governança Municipal.*

*Art. 1-M As atribuições e as competências do Comitê de Governança Municipal bem como as matérias sujeitas à apreciação prévia do Colegiado de Secretários Municipais e as entidades a serem acompanhadas pelo Comitê de Governança Municipal, serão estabelecidas por lei aprovada na forma da Lei Orgânica do Município, art. 52, II, g.*

*Art. 1-N O órgão responsável pela supervisão e pela coordenação dos recursos públicos controlados direta ou indiretamente pelo Município é o Colegiado de Secretários Municipais.*

*Parágrafo único. Compete às Secretarias Municipais encaminhar, para avaliação prévia do Colegiado de Secretários Municipais, os planos setoriais sob sua responsabilidade, bem como qualquer contrato ou convênio que implique em obrigação de natureza financeira, ouvidas as Secretarias Municipais de Fazenda e de Planejamento e Governo.*

*Art. 1-O O Poder Executivo municipal apoiará iniciativas institucionais do Poder Legislativo, dos Poderes Judiciários e do Ministério Público, do Tribunal de Contas, todos estaduais, para compartilhamento de metodologias voltadas para resultados.*

**Art. 2º** Fica alterado o **caput** do artigo 13 e seus parágrafos do Capítulo III - Da Estrutura organizacional, da Lei Complementar 003/2007, os quais passarão a vigorar com as seguintes redações:

*Art. 13 A administração Direta do Poder Executivo tem a seguinte estrutura orgânica:*

*I - Gabinete do Prefeito;*

*II - Secretarias Municipais:*

*a) Subsecretarias.*

*III - Órgãos Colegiados;*

*IV - Órgãos Autônomos.*

*§1º Os órgãos e as entidades relacionam-se por subordinação administrativa e subordinação técnica. Para efeitos desta Lei, entende-se por:*

*I - Subordinação administrativa a relação hierárquica direta de Secretarias e Órgãos autônomos com o Prefeito Municipal, bem como das unidades administrativas com os titulares dos órgãos e das entidades a que se subordinar e;*

*II - Subordinação técnica a relação existente entre as instâncias consultivas ou órgãos colegiados com as unidades integrantes da administração direta, no que se refere à normatização e a orientação técnicas.*

*§2º Pode ocorrer subordinação técnica entre unidades administrativas internas de órgãos e entidades, independentemente da existência de relação de subordinação hierárquica.*

*§3º O Órgão Colegiado, no exercício de suas atribuições legais, atuará de forma integrada com a Secretaria Municipal a que se subordina e sujeita-se às diretrizes das políticas públicas estabelecidas no Plano Desenvolvimento Integrado Municipal - PDI - e no Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG.*

*§4º As atividades da Administração Pública do Poder Executivo são organizadas de maneira a manter em harmonia as seguintes funções:*

*I - Coordenação Geral, Planejamento, Gestão e Finanças;*

*II - Auditoria Interna e Correição Administrativa.*

ID: 121.BA6, PAULO CESAR BARBOSA SILVA(31/03/2025 12:05:55) Palavras:5.316
Cód. Autenticidade: 12H4.4R05.654R.404A.0551 - https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento

Cod. de Autenticidade do Doc.: 14X2.8U01.059H.W48Z.2707 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000118.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028) ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Pág.: 4 / 15 ASSINADO POR(1): CPF:829.42*.**6-*0
Pág.: 7 / 21 ID. do Doc.: 121.F75 - 31/03/2025 14:01:59 ASSINADO POR(2): CPF:829.42*.**6-*0 CPF:107.19*.**6-*0

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

*§5º Poderá ser utilizada nomenclatura diversa da prevista neste artigo quando a natureza da atividade o exigir, desde que autorizada por Lei.*

*§6º A estrutura orgânica básica das Secretarias Municipais e dos órgãos autônomos, integrada pelas unidades administrativas será estabelecida por Lei.*

*§7º Serão estabelecidas por Lei:*

*I - as competências das unidades da estrutura orgânica básica dos órgãos e que trata o* ***"caput"*** *deste artigo;*

*II - a estrutura orgânica complementar e a denominação, a descrição e as competências de suas unidades.*

**Art. 3º** Fica inserido o artigo 13-A, 13- B, 13-C e 13-D na Lei Municipal nº 003 de 09/04/2007:

*Art. 13-A As Secretarias Municipais e respectivas Subsecretarias são as seguintes, cuja remuneração é o constante no Anexo I da presente Lei:*

*I - Secretaria Municipal de Planejamento e Administração:*

*a) Subsecretaria de Licitação e Contratos;*

*b) Subsecretaria de Planejamento;*

*c) Subsecretaria de Administração e Recursos Humanos;*

*d) Subsecretaria de Desenvolvimento Econômico.*

*II - Secretaria Municipal de Fazenda:*

*a) Subsecretaria de Arrecadação, Tributação e Fiscalização;*

*b) Subsecretaria do Tesouro;*

*c) Subsecretário de Contabilidade e Orçamento.*

*III - Secretaria Municipal de Saúde:*

*a) Subsecretaria de Atenção e Saúde;*

*b) Subsecretaria de Vigilância em Saúde;*

*c) Subsecretaria de Controle e Avaliação;*

*d) Subsecretaria de Gestão.*

*IV - Secretaria Municipal de Educação:*

*a) Subsecretaria de Administração do Sistema Educacional;*

*b) Subsecretaria de Desenvolvimento da Educação;*

*c) Subsecretaria de Gestão.*

*V - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:*

*a) Subsecretaria de Assistência Social;*

*b) Subsecretaria de Inclusão, Emprego e Renda.*

*VI - Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano:*

ID: 121.BA6, PAULO CESAR BARBOSA SILVA(31/03/2025 12:05:55) Palavras:5.316
Cód. Autenticidade: 12H4.4R05.654R.404A.0551 - https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento

Cod. de Autenticidade do Doc.: 14X2.8U01.059H.W48Z.2707 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000118.02.16-2025 - 20ª LEGISLATURA (2025 a 2028) ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Pág.: 5 / 15 ASSINADO POR(1): CPF:829.42*.**6-*0
Pág.: 8 / 21 ID. do Doc.: 121.F75 - 31/03/2025 14:01:59 ASSINADO POR(2): CPF:829.42*.**6-*0 CPF:107.19*.**6-*0

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

*a) Subsecretário de Desenvolvimento Urbano;*

*b) Subsecretário de Obras.*

*VII - Secretaria Municipal de Segurança Pública.*

*VIII - Secretaria Municipal de Governo:*

*a) Subsecretaria de Governo.*

*IX - Secretaria de Meio Ambiente:*

*a) Subsecretaria de Desenvolvimento Sustentável;*

*b) Subsecretaria de Licenciamento e Fiscalização.*

*X - Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer:*

*a) Subsecretaria de Esporte;*

*b) Subsecretaria de Cultura, Turismo e Lazer.*

*XI - Procuradoria Jurídica.*

*XII - Controle Interno.*

*XIII - Coordenadoria de Administração de Distritos.*

*§1º As competências e a descrição das unidades administrativas que integram os órgãos constantes no artigo 13A, bem como a denominação e competências das unidades da estrutura complementar serão estabelecidas em Decreto.*

*§2º Para os fins do disposto nesta Lei, os órgãos definidos no inciso XI e XII possuem status de Secretarias Municipais.*

*§3º Cada secretaria municipal terá a quantidade de cargos de subsecretários municipais, bem como os respectivos vencimentos, definidos nesta Lei.*

*§4º As atribuições dos subsecretários consistem em auxiliar o titular na gestão da secretaria, substituindo-o em suas ausências, impedimentos ou sempre que necessário. Além disso, poderão ser incumbidos de outras funções que lhes forem delegadas pelo titular, sem prejuízo das responsabilidades estabelecidas.*

*Art. 13-B Integram a Administração Direta do Poder Executivo do Município, os seguintes órgãos autônomos:*

*I - Subordinados diretamente ao Prefeito Municipal:*

*a) Chefia de Gabinete;*

*b) Auditoria-Geral do Município;*

*c) Procuradoria-Geral do Município.*

*Parágrafo único. O vencimento dos cargos comissionados de Chefe de Gabinete, Auditor-Geral do Município e de Procurador-Geral são os previstos no Anexo I desta Lei Complementar.*

*Art. 13-C O Assessor de Comunicação e Imprensa com formação em curso superior na respectiva área de atuação, integra a estrutura do Gabinete com as seguintes atribuições:*

*I - redigir, condensar, interpretar, organizar e coordenar noticias e textos a respeito de acontecimentos*

ID: 121.BA6, PAULO CESAR BARBOSA SILVA(31/03/2025 12:05:55) Palavras:5.316
Cód. Autenticidade: 12H4.4R05.654R.404A.0551 - https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento

Cod. de Autenticidade do Doc.: 14X2.8U01.059H.W48Z.2707 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000118.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028) ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Pág.: 6 / 15 ASSINADO POR(1): CPF:829.42*.**6-*0
Pág.: 9 / 21 ID. do Doc.: 121.F75 - 31/03/2025 14:01:59 ASSINADO POR(2): CPF:829.42*.**6-*0 CPF:107.19*.**6-*0

*políticos, sociais e econômicos de interesse da Prefeitura Municipal, a serem divulgados em jornais, rádio, televisão e internet;*

*II - possibilitar a divulgação de notícias de interesse público e de fatos e acontecimentos da atualidade que digam respeito à atuação da Prefeitura;*

*III - analisar e comentar os assuntos de interesse da Prefeitura;*

*IV - elaborar, executar e acompanhar os processos de confecção de material de divulgação das ações e atividades da Prefeitura;*

*V - assessorar e preparar campanhas de divulgação do trabalho da Prefeitura, enviando material jornalístico (Releases. Folders, panfletos e outros);*

*VI - estabelecer contatos com veículos de comunicação para veiculação das noticias sobre a Prefeitura;*

*VII - analisar textos e campanhas elaborados por terceiros contratados;*

*VIII - fiscalizar as atividades de publicidade, divulgação e inserção realizadas por terceiros contratados;*

*IX - promover entrevistas ou encontros de interesse da Prefeitura;*

*X - atuar, prestar apoio e colaboração por ocasião de atos e solenidades públicas;*

*XI - preparar minuta de pronunciamentos oficiais, na forma solicitada pelo Prefeito ou membros do Executivo;*

*XII - registrar os acontecimentos e eventos municipais;*

*XIII - planejar e conduzir pesquisas de opinião pública;*

*XIV - executar outras tarefas correlatas e inerentes às responsabilidades da Assessoria de Comunicação.*

*Parágrafo único. Os vencimentos do cargo mencionado no caput do artigo 13-C estão previstos no Anexo I desta Lei Complementar.*

*Art. 13-D Integram a Administração direta do Poder Executivo do Município, por subordinação administrativa:*

*I - ao Prefeito Municipal:*

*a) Colegiado de Secretários Municipais;*

*b) Câmara Integrada de Conselhos Municipais.*

*II - à Secretaria Municipal Planejamento e Administração, por subordinação administrativa;*

*III - à Secretaria Municipal Planejamento e Administração, por subordinação técnica;*

*IV - o Colegiado de Secretários Municipais, a ser regulamentado por decreto;*

*V - a Coordenadoria do Distrito Industrial.*

**Art. 4º** Fica alterado o artigo 6º da Lei Complementar nº 03/2007, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 6º A Secretaria Municipal de Governo tem por finalidade coordenar as atividades de apoio às ações políticas do Poder Executivo, bem como, planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, controlar e avaliar as ações, a cargo do Município, relativas à promoção e ao fomento da indústria, do comércio, e dos serviços para a gestão e o desenvolvimento de sistemas de produção, transformação, expansão e distribuição, além do assessoramento ao Chefe do Poder Executivo em assuntos de sua competência. competindo-lhe:*

ID: 121.BA6, PAULO CESAR BARBOSA SILVA(31/03/2025 12:05:55) Palavras:5.316
Cód. Autenticidade: 12H4.4R05.654R.404A.0551 - https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento

Cod. de Autenticidade do Doc.: 14X2.8U01.059H.W48Z.2707 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000118.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028) ZeroPapel - CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG

Pág.: 7 / 15
ASSINADO POR(1): CPF:829.42*.**6-*0
Pág.: 10 / 21
ID. do Doc.: 121.F75 - 31/03/2025 14:01:59 ASSINADO POR(2): CPF:829.42*.**6-*0 CPF:107.19*.**6-*0

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

*I - cumprir as missões de representação determinadas pelo Prefeito;*

*II - coordenar as atividades de apoio às ações políticas do Poder Executivo Municipal;*

*III - assessorar o Chefe do Poder Executivo Municipal em sua representação política e em assuntos de natureza legislativa;*

*IV - responsabilizar-se pela gestão da relação política e administrativa com o poder legislativo municipal;*

*V - assessorar o Chefe do Poder Executivo Municipal nas relações institucionais internas e externas;*

*VI - manter intercâmbio com entidades representativas da iniciativa privada e de organizações não governamentais, nacionais e internacionais, visando a cooperação técnica, financeira e operacional de interesse do Município, bem como a condução de políticas integradas de interesse comum;*

*VII - promover a realização de eventos de interesse da economia municipal, assim como participar de iniciativas promovidas por outros agentes econômicos;*

*VIII - atuar, no que lhe compete, na gestão, coordenação, participação ou apoio a conselhos e fundos, conforme determinações das leis específicas;*

*IX - oferecer suporte ao Prefeito no desempenho de suas funções políticas e administrativas;*

*X - coordenar a representação social e política do Poder Executivo;*

*XI - recepcionar visitas e hóspedes oficiais do Governo Municipal;*

*XII - viabilizar a ação coordenada do Poder Executivo Municipal visando à execução dos projetos prioritários ou estratégicos definidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;*

*XIII - desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.*

*Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Governo tem a seguinte estrutura orgânica:*

*6.1 Subsecretário de Governo.*

**Art. 5º** Ficam acrescentados os parágrafos e incisos ao artigo 17 da Lei nº 03/2007, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

*§1º A Procuradoria-Geral do Município tem a seguinte estrutura orgânica:*

*I - o Assessor Jurídico Legislativo e Administrativo, com formação completa em curso superior em Direito e inscrição regular na Ordem dos Advogados do Brasil, terá as seguintes atribuições:*

*a) assessorar o Procurador, os Secretários e Executivo quanto as questões jurídicas envolvendo a prática de atos administrativos de interesse público, quanto aos princípios constitucionais, mormente a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;*

*b) assessorar o Procurador-Geral na elaboração de Propostas de Emendas a Lei Orgânica, Projetos Leis Ordinárias e Complementares, Decretos, Portarias, Circulares e demais atos legais e infralegais, acompanhando o processo legislativo municipal;*

*c) assessorar quanto aos vetos e sanções acerca de projetos de leis oriundos do Poder Legislativo Municipal, elaborando pareceres que motivem os vetos jurídicos;*

*d) assessorar juridicamente em processos administrativos que necessitem julgamento de segunda instância administrativa;*

*e) sugerir a revisão da produção jurídica quanto aos decretos a serem submetidos à assinatura do Prefeito;*

ID: 121.BA6, PAULO CESAR BARBOSA SILVA(31/03/2025 12:05:55) Palavras:5.316
Cód. Autenticidade: 12H4.4R05.654R.404A.0551 - https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento

Cod. de Autenticidade do Doc.: 14X2.8U01.059H.W48Z.2707 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000118.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028) ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG

Pág.: 8 / 15
ASSINADO POR(1): CPF:829.42*.**6-*0
Pág.: 11 / 21
ID. do Doc.: 121.F75 - 31/03/2025 14:01:59 ASSINADO POR(2): CPF:829.42*.**6-*0 CPF:107.19*.**6-*0

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

*f) proferir pareceres nos processos licitatórios;*

*g) desempenhar outras atribuições correlatas, determinadas pelos superiores hierárquicos.*

*§ 2º Os vencimentos do cargo mencionado no artigo 17, §1º, I estão previstos no Anexo 1 desta Lei Complementar.*

**Art. 6º** Fica alterada a Seção IX e X da seguinte forma:

*Seção IX - Da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração*

*Parágrafo único. Os artigos 24, 25 e 26 passam a vigorar com a seguinte redação:*

*Art. 24 A Secretaria de Planejamento e Administração tem por finalidade coordenar a formulação, a execução e a avaliação das políticas de recursos humanos e as relativas aos recursos logísticos e tecnológicos, modernização administrativa e previdência social, competindo-lhe:*

*I - propor, implementar e difundir políticas de modernização tecnológica do Município, bem como promover a orientação normativa, a execução e o controle das atividades relativas ao patrimônio, guarda de documentos relativos aos veículos e bens;*

*II - desenvolver, orientar e implementar ações e políticas de recursos humanos, direcionadas à capacitação, qualificação, avaliação e valorização do servidor público;*

*III - gerir as políticas de saúde ocupacional e de previdência social relativas aos servidores públicos municipais;*

*IV - promover a orientação normativa, a supervisão técnica, a fiscalização, a execução e o controle das atividades de administração e pagamento de pessoal;*

*V - exercer a correição administrativa relativa ao servidor público municipal;*

*VI - coordenar as atividades de guarda e distribuição de materiais de escritório e equipamentos;*

*VII - coordenar e supervisionar a guarda, classificação e manutenção do arquivo geral da Prefeitura;*

*VIII - encarregar-se em articulação com as demais secretarias, os assuntos relativos ao desenvolvimento dos recursos humanos da Prefeitura;*

*IX - efetuar, classificar e supervisionar a guarda e manutenção dos documentos protocolizados na Prefeitura;*

*X - coordenar a execução de atividades relativas à gestão de informatização;*

*XI - exercer outras atividades correlatas.*

*Art. 25 A Secretaria de Planejamento e Administração tem a seguinte estrutura:*

*25.1.1 Subsecretaria de Licitação e Contratos.*
*25.1.2 Subsecretaria de Planejamento.*
*25.2 Subsecretaria de Administração e Recursos Humanos.*
*25.2.1 Seção de Administração Patrimonial.*
*25.2.2 Seção de Administração de Almoxarifado.*
*25.2.3 Seção de Governança Eletrônica.*
*25.2.4 Seção de Protocolo.*
*25.2.5 Seção de Arquivo Geral.*
*25.3 Subsecretaria de Desenvolvimento Econômico.*

*Art. 26 A Secretaria de Planejamento e Administração tem por finalidade coordenar a formulação, a execução e a avaliação das políticas públicas, visando o desenvolvimento econômico, social e institucional do*

ID: 121.BA6, PAULO CESAR BARBOSA SILVA(31/03/2025 12:05:55) Palavras:5.316
Cód. Autenticidade: 12H4.4R05.654R.404A.0551 - https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento

Cod. de Autenticidade do Doc.: 14X2.8U01.059H.W48Z.2707 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000118.02.16-2025 - 20ª LEGISLATURA (2025 a 2028)
ZeroPapel - CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG

Pág.: 9 / 15
ASSINADO POR(1): CPF:829.42*.**6-*0
Pág.: 12 / 21
ID. do Doc.: 121.F75 - 31/03/2025 14:01:59 ASSINADO POR(2): CPF:829.42*.**6-*0 CPF:107.19*.**6-*0

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

*Município, competindo-lhe:*

*I - planejar e coordenar a ação governamental, mediante a elaboração, o acompanhamento e o controle do plano plurianual e de projetos especiais de desenvolvimento;*

*II - planejar e coordenar a política de desenvolvimento do Município;*

*III - coordenar o planejamento das políticas públicas do Município;*

*IV - formular, normalizar e coordenar as atividades relativas à modernização e informações institucionais, tendo em vista a melhoria dos serviços prestados e a otimização de resultados;*

*V - coordenar, compatibilizar e avaliar a alocação de recursos orçamentários e financeiros necessários ao cumprimento dos objetivos e metas governamentais, bem como o acompanhamento da sua execução;*

*VI - realizar estudos e pesquisas concernentes ao desenvolvimento e aperfeiçoamento do processo orçamentário municipal;*

*VII - promover, juntamente com a Procuradoria Jurídica, o desenvolvimento perfeito de todo o processo de compra e licitatórios;*

*VIII - executar outras atividades correlatas.*

**Art. 7º** Fica alterada a Seção XI da seguinte forma:

*Seção XI - Da Secretaria Municipal de Fazenda*

*Parágrafo único. Os artigos 28 e 29 passam a vigorar com a seguinte redação:*

*Art. 28 A Secretaria Municipal de Fazenda tem por finalidade planejar e coordenar a política fazendária municipal, estabelecendo programas, projetos e atividades relacionadas com as áreas financeira, contábil, fiscal e tributária, visando o controle interno e a promoção da justiça fiscal, competindo-lhe:*

*I - coordenar, executar e fiscalizar a cobrança dos créditos tributários e fiscais do Município;*

*II - coordenar e executar as atividades relativas a lançamento, arrecadação e fiscalização dos tributos mobiliários e imobiliários, mantendo atualizado o cadastro respectivo;*

*III - coordenar a organização da legislação tributária municipal, para orientação aos contribuintes sobre sua correta aplicação, mantendo-a atualizada;*

*IV - coordenar e executar a contabilização financeira, patrimonial e orçamentária do Município, nos termos da legislação em vigor;*

*V - coordenar e proceder ao recebimento das rendas municipais, efetuar pagamentos dos compromissos do Município e registrar e monitorar as operações relativas a financiamento e repasses e coordenar o serviço da dívida;*

*VI - promover a orientação normativa, coordenar e executar as ações relativas à auditoria preventiva no âmbito do Município;*

*VII - elaborar as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual do Município e acompanhar a sua execução;*

*VIII - realizar pagamentos e conciliar as contas a pagar;*

*IX - controle e a execução de dívida ativa;*

*X - exercer outras atividades correlatas.*

ID: 121.BA6, PAULO CESAR BARBOSA SILVA(31/03/2025 12:05:55) Palavras:5.316
Cód. Autenticidade: 12H4.4R05.654R.404A.0551 - https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento

Cod. de Autenticidade do Doc.: 14X2.8U01.059H.W48Z.2707 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000118.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028) ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Pág.: 10 / 15 ASSINADO POR(1): CPF:829.42*.**6-*0
Pág.: 13 / 21 ID. do Doc.: 121.F75 - 31/03/2025 14:01:59 ASSINADO POR(2): CPF:829.42*.**6-*0 CPF:107.19*.**6-*0

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

*Art. 29 A Secretaria Municipal de Fazenda tem a seguinte estrutura orgânica:*

*29.1 Subsecretaria de Arrecadação, Tributação e Fiscalização.*
*29.1.1 Subsecretaria do Tesouro.*
*29.1.2 Subsecretaria de Contabilidade e Orçamento.*

**Art. 8º** Fica alterado o artigo 31, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 31 A Secretaria Municipal de Saúde tem a seguinte estrutura orgânica:*

*31.1 Subsecretaria de Atenção à Saúde.*
*31.1.1 Subsecretaria de Vigilância em Saúde.*
*31.1.2 Subsecretaria de Controle e Avaliação.*
*31.1.2.1 Subsecretaria de Gestão.*

**Art. 9º** Fica alterada a Seção XIII, da seguinte forma:

*Seção XIII - Da Secretaria Municipal de Educação*

*Parágrafo único. Os artigos 32 e 33 passam a vigorar com a seguinte redação:*

*Art. 32 A Secretaria Municipal de Educação tem por finalidade coordenar a formulação e a execução da política educacional do Município, visando a garantia do direito à educação básica, bem como ao cumprimento dos preceitos e princípios constitucionais, competindo-lhe:*

*I - oferecer educação básica em todos os seus níveis e modalidades de educação especial e de jovens e adultos;*

*II - desenvolver e coordenar, em parceria com a Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, a implementação de políticas de formação continuada, destinadas ao aperfeiçoamento dos profissionais da educação;*

*III - implementar políticas que garantam o acesso e a permanência na educação básica;*

*IV - prestar suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Educação, dos Direitos da Criança e do Adolescente;*

*V - coordenar em conjunto com a Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Planejamento e Administração o desenvolvimento do servidor, promovendo cursos especializados;*

*VI - administrar os estabelecimentos de ensino mantidos pelo Município;*

*VII - coordenar, administrar o transporte escolar, dentro e fora do município;*

*VIII - celebrar convênios e coordenar a sua operacionalização, bem como a sua prestação de contas;*

*IX - desenvolver e coordenar as atividades de implementação da política pedagógica do Município;*

*X - exercer outras atividades correlatas.*

*Art. 33 A Secretaria Municipal de Educação tem a seguinte estrutura orgânica:*

*33.1 Subsecretaria de Administração do Sistema Educacional.*
*33.1.1 Subsecretaria de Desenvolvimento da Educação.*
*33.1.2 Subsecretaria de Gestão.*

**Art. 10º** Fica alterado o artigo 35, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 35 A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social tem a seguinte estrutura orgânica:*

ID: 121.BA6, PAULO CESAR BARBOSA SILVA(31/03/2025 12:05:55) Palavras:5.316
Cód. Autenticidade: 12H4.4R05.654R.404A.0551 - https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento

Cod. de Autenticidade do Doc.: 14X2.8U01.059H.W48Z.2707 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000118.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG

Pág.: 11 / 15
ASSINADO POR(1): CPF:829.42*.**6-*0

Pág.: 14 / 21
ID. do Doc.: 121.F75 - 31/03/2025 14:01:59 ASSINADO POR(2): CPF:829.42*.**6-*0 CPF:107.19*.**6-*0

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

*35.1 Subsecretaria de Assistência Social.*
*35.1.2 Subsecretaria de Inclusão, Emprego e Renda.*

**Art. 11** Fica alterada a Seção XV, da seguinte forma:

*Seção XV - Da Secretaria Municipal de Meio Ambiente*

*Parágrafo único. Os artigos 36 e 37 passam a vigorar com a seguinte redação:*

*Art. 36 A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tem por finalidade planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, controlar as ações setoriais a cargo do Município relativas à proteção e à defesa do meio ambiente, ao gerenciamento dos recursos hídricos e articulação das políticas de gestão de recursos ambientais, de forma integrada com o SISNAMA, Sistema Nacional do Meio Ambiente , visando o desenvolvimento sustentável.*
*Compete ainda garantir a melhoria da qualidade de vida dos produtores e consumidores de alimentos no Município, fomentando a produção de alimentos com qualidade, sem agredir o meio ambiente, competindo-lhe:*

*I - promover a aplicação da legislação e das normas específicas de meio ambiente e recursos naturais, bem como coordenar e supervisionar as ações voltadas para a proteção ambiental;*

*II - zelar pela observância das normas de preservação, conservação, controle e desenvolvimento sustentável dos recursos ambientais, em articulação com os órgãos Federais, Estaduais e Municipais;*

*III - identificar os recursos naturais do Município essenciais ao equilíbrio do meio ambiente, compatibilizando as medidas preservacionais e conservacionais com a exploração racional, conforme diretrizes do desenvolvimento sustentável;*

*IV - promover ações que visem a educação ambiental da população;*

*V - gerir os Fundos Municipais de Meio Ambiente;*

*VI - exercer outras atividades correlatas.*

*Art. 37 A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tem a seguinte estrutura orgânica:*

*37.1 Subsecretaria de desenvolvimento sustentável.*
*37.2 Subsecretaria de licenciamento e fiscalização.*

**Art. 12** Fica alterado o artigo 39, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 39 A Secretaria Municipal de Obras tem a seguinte estrutura orgânica:*

*39.1 Subsecretaria de Desenvolvimento Urbano.*
*39.1.1 Subsecretaria de Obras.*
*39.1.2 Seção de Agricultura e Pecuária.*

**Art. 13** Ficam alterados os artigos 40 e 41, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*Parágrafo único. A Seção XVII passa a vigorar com a seguinte redação:*

*Seção XVII – Secretaria Municipal de Segurança Pública*

*Art. 40 A Secretaria Municipal de Segurança Pública tem por finalidade coordenar, planejar, executar e orientar e avaliar setoriais a cargo do município, que visem à segurança da população, através de ações integradas com os órgãos competentes a nível Federal e Estadual, competindo-lhe:*

*I - planejar, coordenar e executar atividades de Defesa Civil de competência do Município, nos termos previstos na legislação em vigor;*

ID: 121.BA6, PAULO CESAR BARBOSA SILVA(31/03/2025 12:05:55) Palavras:5.316
Cód. Autenticidade: 12H4.4R05.654R.404A.0551 - https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento

Cod. de Autenticidade do Doc.: 14X2.8U01.059H.W48Z.2707 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000118.02.16-2025 - 20ª LEGISLATURA (2025 a 2028)
ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG

Pág.: 12 / 15
ASSINADO POR(1): CPF:829.42*.**6-*0
Pág.: 15 / 21
ID. do Doc.: 121.F75 - 31/03/2025 14:01:59 ASSINADO POR(2): CPF:829.42*.**6-*0 CPF:107.19*.**6-*0

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

*II - planejar a operacionalidade das políticas de segurança do Município;*

*III - viabilizar o entrosamento do Poder Público Municipal com os órgãos de segurança de outros níveis federativos que atuem no Município;*

*IV - planejar a operacionalidade das políticas públicas de segurança social, em conjunto com órgãos municipais, visando a diminuição da criminalidade;*

*V - coordenar as atividades da Guarda Municipal;*

*VI - prestar suporte técnico e administrativo aos Conselhos Municipais de Defesa Social e de Segurança.*

*Art. 41 A Secretaria Municipal de Segurança Pública tem a seguinte estrutura orgânica:*

*41.1 Seção de Segurança Pública.*
*41.1.1 Seção de Defesa Civil.*
*41.1.2 Seção de normatização e fiscalização.*

**Art. 14** O capítulo III, da Lei Municipal nº 003 de 09/04/2007, passa a vigorar com a inclusão da Seção XIX e respectivos artigos 44-A e 44-B, com a seguinte redação:

*Seção XIX – Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer*

*Art. 44-A A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo e Lazer, é o órgão de assessoramento ao Prefeito na formulação e implementação da política municipal das áreas acima mencionadas, competindo-lhe especialmente:*

*I - propor e supervisionar a execução de programas e os projetos de fomento às atividades de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer;*

*II - promover convênios com entidades públicas e privadas para o desenvolvimento e difusão da cultura e para a realização de eventos das áreas acima mencionadas;*

*III - administrar as unidades municipais de cultura, bem como proteger o patrimônio cultural e artístico do Município;*

*IV - realizar estudos visando à identificação de novas formas de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer;*

*V - promover a regulamentação do uso dos equipamentos urbanos para a prática de atividades de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer;*

*VI - promover o talento em todas as suas formas e dimensões, inclusive para o desenvolvimento de vocações artísticas;*

*VII - promover formas de cultura e lazer para a população.*

*Art. 44-B A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo e Lazer, tem a seguinte estrutura orgânica:*

*44.1 Subsecretaria de Esportes.*
*44.1.1 Subsecretaria de Cultura, Turismo e Lazer.*

**Art. 15** Ficam criados os cargos abaixo, que farão parte integrante do Quadro Permanente de Pessoal Comissionado, de que trata o Anexo I da Lei Complementar nº 003/2009, de 09 de abril de 2.007.

*Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer;*
*Assessor Jurídico Legislativo e Administrativo;*
*Assessor de Comunicação;*
*Subsecretário de Contabilidade e Orçamento;*

ID: 121.BA6, PAULO CESAR BARBOSA SILVA(31/03/2025 12:05:55) Palavras:5.316
Cód. Autenticidade: 12H4.4R05.654R.404A.0551 - https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento

Cod. de Autenticidade do Doc.: 14X2.8U01.059H.W48Z.2707 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000118.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028) ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG

Pág.: 13 / 15
ASSINADO POR(1): CPF:829.42*.**6-*0

Pág.: 16 / 21
ID. do Doc.: 121.F75 - 31/03/2025 14:01:59 ASSINADO POR(2): CPF:829.42*.**6-*0 CPF:107.19*.**6-*0

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

*Subsecretário de Gestão da Saúde;*
*Subsecretário de Gestão da Educação;*
*Subsecretário de Desenvolvimento Econômico;*
*Subsecretário de Licitação e Contratos;*
*Subsecretário de Obras;*
*Subsecretário de Governo;*
*Subsecretário de Inclusão, Emprego e Renda;*
*Subsecretário de Licenciamento e Fiscalização.*

**Parágrafo único.** O cargo de Subsecretário de Meio Ambiente, atualmente existente, será renomeado para Subsecretário de Desenvolvimento Sustentável.

**Art. 16** Fica alterado o Anexo I da Lei Complementar nº 003/2007 para constar o Anexo da presente Lei Complementar.

**Parágrafo único.** O vencimento e a quantidade de vagas nos cargos mencionados e criados nesta Lei, constam no Anexo I desta Lei Complementar.

**Art. 17** Na vigência da presente Lei Complementar, as funções dos diversos Órgãos municipais serão regulamentadas por lei aprovada na forma da Lei Orgânica do Município, art. 52, II, g.

**Art. 18** Os cargos mencionados nesta Lei são de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.

**Art. 19** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover o remanejamento de recursos de uma categoria de programação, de um órgão para o outro, necessárias para a adequação da Lei Orçamentária à nova estrutura administrativa, conforme permissivo do artigo 167, inciso VI da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** As situações que exigirem abertura de créditos adicionais, serão objetos de leis específicas.

**Art. 20** Ficam revogados os artigos 15 e 16, 17-A, 17-A.1, 17-A.2 e 17-A.3 e 27 da Lei Complementar nº 003 de 03/04/2007.

**Art. 21** Fica revogada a Lei Complementar nº 11, de 20/12/2009.

**Art. 22** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Gercy Gonçalves do Carmo**
**Presidente**

**Projeto inicial nº 118/2025, de autoria do Poder Executivo, com Emenda Aditiva de autoria da CLJRF e CFO.**

**Assinatura do Documento**

Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, **CPF:** 829.42*.**6-*0 em **31/03/2025 13:54:11**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **13K2.6R54.2099.235V.2770**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

**Informações do Documento**

ID do Documento: **121.BA6** - Tipo de Documento: **REDAÇÃO FINAL**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, **CPF:** 107.19*.**6-*0 , em **31/03/2025 12:05:55**, contendo 5.316 palavras.

ID: 121.BA6, PAULO CESAR BARBOSA SILVA(31/03/2025 12:05:55) Palavras:5.316
Cód. Autenticidade: 12H4.4R05.654R.404A.0551 - https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento

Pág: 14 / 15
ASSINADO POR(1): CPF:829.42*.**6-*0

Cod. de Autenticidade do Doc.: 14X2.8U01.059H.W48Z.2707 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000118.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028) ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG

Pág.: 17 / 21
ID do Doc.: 121.F75 - 31/03/2025 14:01:59 ASSINADO POR(2): CPF:829.42*.**6-*0 CPF:107.19*.**6-*0

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

Código de Autenticidade deste Documento: 12H4.4R05.654R.404A.0551

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: **https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento**

Cod. de Autenticidade do Doc.: 14X2.8U01.059H.W48Z.2707 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG

Proc. Leg: 0000118.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
ZeroPapel - CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG

ID: 121.BA6, PAULO CESAR BARBOSA SILVA(31/03/2025 12:05:55) Palavras:5.316
Cód. Autenticidade: 12H4.4R05.654R.404A.0551 - https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento

Pág.: 15 / 15
ASSINADO POR(1): CPF:829.42*.**6-*0

Pág.: 18 / 21
ID. do Doc.: 121.F75 - 31/03/2025 14:01:59 ASSINADO POR(2): CPF:829.42*.**6-*0 CPF:107.19*.**6-*0

**EMENDA ADITIVA Nº 01, DE 21 DE MARÇO DE 2025, AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 118/2025.**

Inclui o parágrafo único no art.13 do Projeto de Lei Complementar 118/2025.

**Art. 1º** Fica incluído o parágrafo único no art.13, nos seguintes termos:

Art.13 (...)
Parágrafo único: A Seção XVII passa a vigorar com a seguinte redação:

Seção XVII – Secretaria Municipal de Segurança Pública.

**Art. 2º** Esta Emenda entra em vigor na data da sua aprovação.

Sala de reuniões, 21 de março de 2025.

Flávio Diniz Vieira
Relator-CLJRF

Carlos Alberto de Souza
Presidente – CLJRF

Baltazar Rei Maciel
Secretário – CLJR

Emanuel Barbosa Sincero
Relator- CFO

Flávio Diniz Vieira
Presidente – CFO

André Barbosa Moreira
Secretário – CFO

**JUSTIFICATIVA DA PRESENTE EMENDA ADITIVA**



Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 14X2.8U01.059H.W48Z.2707 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000118.02.16-2025 - 20ª LEGISLATURA (2025 a 2028)
Cod. de Autenticidade do Doc.: 17V7.5R24.529H.671W.1162 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Pág.: 1 / 3 - ID. do Doc.: 11C.53D - 21/03/2025 - 17:24:29 - ASSINADO POR(4): CPF:044.68*.**6-*0 CPF:052.77*.**6-*3 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:094.25*.**6-*2
Pág.: 19 / 21 - ID. do Doc.: 121.F75 - 31/03/2025 14:01:59 ASSINADO POR(2): CPF:829.42*.**6-*0 CPF:107.19*.**6-*0

Com fundamento no art.113, §2º, c/c art. 104, §4º do Regimento Interno, apresentamos esta emenda aditiva ao Projeto de Lei nº 118/2025, com o objetivo de incluir o parágrafo único no art.13 do referido projeto.

No decorrer da análise do Projeto de Lei nº 118/2025, notou-se que o seu art.13 altera os artigos 40 e 41 da Lei 003/2007, modificando, assim, a nomenclatura da Secretaria de Defesa Social para Secretaria de Segurança Pública, entretanto não foi modificada a grafia da Seção XVII, dentro da qual estão inseridos ambos os artigos, e que permaneceu como "Seção XVII - Secretaria de Defesa Social".

Sendo assim, a inclusão do parágrafo único, por meio desta emenda, visa uniformizar o nome da Seção ao nome da Secretaria, cujo nome foi alterado pela nova redação do art.40.

Sala de Reuniões, 21 de março de 2025.

Flávio Diniz Vieira
Relator-CLJRF

Carlos Alberto de Souza
Presidente – CLJRF

Baltazar Rei Maciel
Secretário – CLJR

Emanuel Barbosa Sincero
Relator- CFO

Flávio Diniz Vieira
Presidente – CFO

André Barbosa Moreira
Secretário – CFO



Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 14X2.8U01.059H.W48Z.2707 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000118.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Cod. de Autenticidade do Doc.: 17V7.5R24.529H.671W.1162 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Pág.: 2 / 3 - ID. do Doc.: 11C.53D - 21/03/2025 - 17:24:29 - ASSINADO POR(4): CPF:044.68*.**6-*0 CPF:052.77*.**6-*3 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:094.25*.**6-*2
Pág.: 20 / 21
ID. do Doc.: 121.F75 - 31/03/2025 14:01:59 ASSINADO POR(2): CPF:829.42*.**6-*0 CPF:107.19*.**6-*0

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

**Assinaturas do Documento**

Documento Assinado Eletronicamente por **ANDRE BARBOSA MOREIRA - VEREADOR**, **CPF:** 044.68*.**6-*0 em **21/03/2025 19:54:39**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1948.1654.3399.9444.1021**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, **CPF:** 052.77*.**6-*3 em **21/03/2025 17:57:46**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **17A7.5757.445R.282E.3185**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**, **CPF:** 517.81*.**6-*0 em **21/03/2025 17:50:28**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **17U6.2350.3279.4804.1065**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR**, **CPF:** 094.25*.**6-*2 em **21/03/2025 17:35:44**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1737.4335.443U.H88W.4152**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

**Informações do Documento**

ID do Documento: **11C.53D** - Tipo de Documento: **EMENDA ADITIVA**.

Elaborado por **JANE MARIA DOS SANTOS**, **CPF:** 885.32*.**6-*4 , em **21/03/2025 - 17:24:29**

Código de Autenticidade deste Documento: 17V7.5R24.529H.671W.1162

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
**https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento**

Cod. de Autenticidade do Doc.: 14X2.8U01.059H.W48Z.2707 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000118.02.16-2025 - 20ª LEGISLATURA (2025 a 2028)
Cod. de Autenticidade do Doc.: 17V7.5R24.529H.671W.1162 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Pág.: 3 / 3 - ID. do Doc.: 11C.53D - 21/03/2025 - 17:24:29 - ASSINADO POR(4): CPF:044.68*.**6-*0 CPF:052.77*.**6-*3 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:094.25*.**6-*2
Pág.: 21 / 21
ID. do Doc.: 121.F75 - 31/03/2025 14:01:59 ASSINADO POR(2): CPF:829.42*.**6-*0 CPF:107.19*.**6-*0

CÂMARA MUNICIPAL
MATOZINHOS

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

# OFÍCIO

Nº 57/DL/2025

MATOZINHOS/MG, 31 de março de 2025.

Excelentíssimo Senhor
Ítalo Moraes Borges
Prefeito Municipal
Matozinhos - MG

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos a V. Ex.ª o Anexo I do Projeto de Lei Complementar nº 118/2025, como complemento em relação a Redação Final enviada anteriormente.

Atenciosamente,

Gercy Gonçalves do Carmo
Presidente

Paulo César Barbosa Silva
Diretor Legislativo

**Assinaturas do Documento**

Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, **CPF:** 829.42*.**6-*0 em **31/03/2025 18:46:31**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **18A8.6846.4318.W55U.5046**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA** , **CPF:** 107.19*.**6-*0 em **31/03/2025 18:39:37**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **18Z6.6939.2367.942V.0566**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

**Informações do Documento**

ID do Documento: **122.72E** - Tipo de Documento: **OFÍCIO - Nº 57/DL/2025**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, **CPF:** 107.19*.**6-*0 , em **31/03/2025 18:39:37**, contendo 55 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 1873.5139.736U.U063.8610

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: **https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento**

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1873.5139.736U.U063.8610 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000118.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
ID: 122.72E, PAULO CESAR BARBOSA SILVA(31/03/2025 18:39:37) Palavras:55
Cód. Autenticidade: 1873.5139.736U.U063.8610 - https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento
Pág.: 1 / 3
ID do Doc.: 122.72E - 31/03/2025 18:39:37 ASSINADO POR(2): CPF:829.42*.**6-*0 CPF:107.19*.**6-*0

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 118/2025

| *ANEXO I* | | | |
|---|---|---|---|
| **CARGOS COMISSIONADOS** | **SÍMBOLO** | **NÚMERO CARGOS** | **VENCIMENTO** |
| Chefe de Gabinete | CG | 01 | R$ 9.500,00 |
| Controlador-Geral do Município | AG | 01 | R$ 9.500,00 |
| Procurador-Geral do Município | PGM | 01 | R$ 10.956,21 |
| Secretários Municipais | SM | 10 | R$ 9.500,00 |
| Subsecretários Municipais | SUBSM | 23 | R$ 4.992,36 |
| Assessor Jurídico | AJ | 02 | R$ 4.992,36 |
| Assessor de Comunicação e Imprensa | ACI | 01 | R$ 4.992,36 |
| Coordenador Distrito | COD | 01 | R$ 4.992,36 |
| Coordenador de Defesa Civil | CDC | 01 | R$ 4.992,36 |
| Diretor de Escola II<br>Diretor de Escola I | DEII<br>DEI | 17 | R$ 3.495,03<br>LC 49/2015 |
| Vice-Diretor Escolar | VDE | 15 | R$ 2.944,18<br>LC 49/2015 |

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1873.5139.736U.U063.8610 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000118.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Cod. de Autenticidade do Doc.: 1864.2R15.6077.307A.0315 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Pág.: 1 / 2 - ID. do Doc.: 122.63B - 31/03/2025 - 18:15:07 - ASSINADO POR(1): CPF:829.42*.**6-*0
Pág.: 2 / 3 - ID. do Doc.: 122.72E - 31/03/2025 18:39:37 ASSINADO POR(2): CPF:829.42*.**6-*0 CPF:107.19*.**6-*0

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

**Assinatura do Documento**

Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, **CPF:** 829.42*.**6-*0 em **31/03/2025 18:34:35**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **18V1.6K34.434Z.X63V.6031**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

**Informações do Documento**

ID do Documento: **122.63B** - Tipo de Documento: **ANEXO**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, **CPF:** 107.19*.**6-*0 , em **31/03/2025 - 18:15:07**

Código de Autenticidade deste Documento: 1864.2R15.6077.307A.0315

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
**https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento**

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1873.5139.736U.U063.8610 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000118.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Cod. de Autenticidade do Doc.: 1864.2R15.6077.307A.0315 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Pág.: 2 / 2 - ID. do Doc.: 122.63B - 31/03/2025 - 18:15:07 - ASSINADO POR(1): CPF:829.42*.**6-*0
Pág.: 3 / 3 - ID. do Doc.: 122.72E - 31/03/2025 18:39:37 ASSINADO POR(2): CPF:829.42*.**6-*0 CPF:107.19*.**6-*0

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

# LEI COMPLEMENTAR Nº 097, DE 31 DE MARÇO DE 2025.

*Altera a Lei Complementar n.º 003, de 09 de abril de 2007 e dá outras providências.*

**Faço saber que a Câmara Municipal de Matozinhos aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei**.

Art. 1º - Fica inserido os Artigos 1-A, 1-B, 1-C, 1-D, 1-E, 1-F, 1-G, 1-H, 1- I, 1- J, 1-K, 1-L, 1-M, 1-N, 1-O, na Lei Complementar n.º 003 de 09/04/2007, que "Dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo e dá outras providências", com a seguinte redação:

"Art. 1-A O Poder Executivo do Município de Matozinhos é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelos Secretários Municipais.

Art. 1-B O Prefeito e os Secretários Municipais exercem as suas atribuições constitucionais por meio dos órgãos e das entidades que compõem a Administração Pública do Poder Executivo.

Art. 1-C A Administração Pública municipal, orientada pelos princípios constitucionais da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da publicidade razoabilidade e da eficiência, tem por objetivo o estabelecimento de políticas que visem à melhoria dos indicadores sociais, à redução das desigualdades e desenvolvimento socioeconômico do Município, conjugado com a eficiência nos gastos públicos e a manutenção do equilíbrio e da responsabilidade fiscal.

Parágrafo único. No âmbito da Administração direta, os atos de gestão relativos à implementação das políticas públicas setoriais são de competência das respectivas Secretarias Municipais, observados os parâmetros e as diretrizes governamentais e os critérios técnico-institucionais de cada política.

Art. 1-D Para a consecução dos objetivos de que trata o Art. 1-C o Poder Executivo adotará a "Gestão para Resultados Municipais", consubstanciado no conjunto de ações funcionais e temáticas integradas de forma multissetorial e estratégica.

Art. 1-E- São fundamentos político-institucionais e técnico-estruturais da "Gestão para Resultados Municipais":

I - universalização de oportunidades e eficiência para acessibilidade a direitos;

Ítalo Moraes Borges
Prefeito Municipal
1/19

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1244.3V34.2244.U686.1642 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000118.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 1 / 20 - ID. do Doc.: 126.9EB - 07/04/2025 - 12:34:24

II - responsabilidade compartilhada do Município, Sociedade e Iniciativa Privada;
III - alinhamento estratégico de planejamento, gestão e controle;
IV - intersetorialidade e transversalidade de intervenções:
V - potencialização e adequação processual de meios;
VI - excelência funcional e gerencial;
VII - ênfase na desconcentração e descentralização:
VIII - flexibilização estrutural;
IX- melhoria na qualidade do gasto,
X- ênfase nos processos informacionais e de interlocução.

Art. 1-F A "Gestão para Resultados Municipais" pautar-se-á pelas seguintes diretrizes:

I- alocação de recursos financeiros, observados os critérios de prioridade definidos na estratégia de longo prazo a ser definida no Plano de Desenvolvimento Integrado do Município - PDI; gestão de recursos humanos orientada pela lógica de formação, capacitação, qualificação e avaliação permanentes;

II- gestão de recursos técnicos orientada para a integração das ações e potencialização de resultados, racionalização de tempo de resolução e ampliação abrangência e qualidade de atendimento da rede de serviços públicos do Município;

III - Articulação das técnicas organizacionais pela lógica da flexibilização; e,

IV - gestão de resultados com base em indicadores qualitativos e quantitativos, com ênfase nos impactos sociais das ações.

Art. 1-G Para fins do disposto nesta Lei considera-se:

1 - Área Estratégica: aquela caracterizada por um agrupamento sinérgico de Projetos Prioritários e Associados, representativa de área social relevante que vise a transformações socioeconômicas qualitativas e quantitativas previstas no PDI;

II - Projeto Prioritário: aquele que contém o detalhamento das ações gerenciais prioritárias para o atingimento dos resultados previstos para as Áreas de Resultado;

III - Projeto Associado: aquele que contém o detalhamento das ações gerenciais complementares às ações de Projeto Prioritário, com vistas a contribuir para o atingimento dos resultados previstos para as Áreas de Resultado.

Art. 1-H Fica instituído o Programa "Gestão para Resultados Municipais", que tem por objetivos:

I - viabilizar a ação coordenada do Município nas Áreas de Resultado definidas no Plano de Desenvolvimento Integrado Municipal - PDI;

Ítalo Moraes Borges
Prefeito Municipal
2/19

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1244.3V34.2244.U686.1642 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000118.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)

II- alinhar as ações estratégicas de governo, de forma a proporcionar a atuação Articulada dos órgãos e das entidades encarregados da gestão de Projeto Prioritários e Projetos Associado;

III - incentivar o alcance dos objetivos e metas das Áreas de Resultado, Projetos Prioritários e Projetos Associados;

IV - acompanhar e avaliar os resultados das políticas públicas implementadas pela Administração Pública do Poder Executivo municipal; e

V - oferecer conhecimento público das metas e resultados relacionados à gestão estratégica do governo, de forma a contribuir para o seu controle social.

§1° O Programa "Gestão para Resultados Municipais" abrange metodologias, estratégias, ações e meios voltados para a efetividade e a eficácia das políticas públicas, com ênfase na redução das desigualdades sociais e no desenvolvimento sustentável do município.

§2° Poderão ser certificadas metodologias e experiências administrativas relevantes desenvolvidas no âmbito do programa ou referenciadas ações implementadas por órgãos ou entidades públicas ou privadas nacionais que possam subsidiar a gestão para resultados.

Art. 1-I O Programa "Gestão para Resultados Municipais" será dirigido pelo Prefeito Municipal, ou por quem ele expressamente determinar, e sua execução será compArtilhada com os Secretários Municipais e dirigentes dos órgãos e das entidades da Administração direta e indireta do Poder Executivo.

§1° A coordenação executiva do programa a que se refere o caput deste Artigo será de responsabilidade do Coordenador Executivo do Programa "Gestão para Resultados Municipais".

§2° A coordenação gerencial do Programa "Gestão para Resultados Municipais" será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento Administração e Governo - SEPLAG.

§3° Ao Colegiado de Secretários Municipais, organizado nos termos desta Lei Complementar, serão atribuídas funções de natureza consultiva, relacionadas ao acompanhamento, ao monitoramento e à avaliação das ações empreendidas no âmbito do Programa "Gestão para Resultados Municipais" nos termos do regulamento.

Art. 1-J O Colegiado de Secretários Municipais tem a seguinte composição:
I - Secretário Municipal de Planejamento e Administração.
II- Secretário Municipal de Fazenda;
III - Secretário Municipal de Saúde;
IV - Secretário Municipal de Educação;
V - Secretário Municipal de Desenvolvimento Social;
VI - Secretário Municipal de Segurança Pública
VII - Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano;

Ítalo Moraes Borges
Prefeito Municipal



Cod. de Autenticidade do Doc.: 1244.3V34.2244.U686.1642 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000118.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 3 / 20 - ID. do Doc.: 126.9EB - 07/04/2025 - 12:34:24
Pág: 174/192

VIII- Secretário Municipal de Governo
IX- Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer
X- Secretário Municipal de Meio Ambiente
VIII - Coordenador Executivo do Programa "Gestão para Resultados Municipais".

Parágrafo único. Compete ao Colegiado de Secretários Municipais:

I - promover a revisão de projetos e atividades relativos ao Poder Executivo, constantes nos Orçamentos Fiscais anuais, visando a sua adequação às metas de resultado estabelecidas no Plano Plurianual de Ação Governamental -PPAG e no PDI.

II - acompanhar as metas e os resultados dos programas governamentais:

III - identificar restrições e dificuldades para execução dos programas governamentais; e,

IV - assegurar a interação governamental.

Art. 1-K Fica criado no âmbito do Colegiado de Secretários Municipais, o Comitê de Governança Municipal, como instância de compArtilhamento de gestão.

Art.1-L Compete ao Comitê de Governança Municipal:

I - acompanhar a gestão dos recursos públicos controlados direta ou indiretamente pelo Município;

II - oferecer subsídios aos representantes eleitos ou indicados pelo Município de Matozinhos nos órgãos colegiados das entidades referidas no inciso I com o objetivo de:

a) obter sinergia de gestão entre as diversas entidades vinculadas ao Município de Matozinhos;

b) compartilhar experiências;

c) prevenir passivos futuros e;

d) orientar atuações conjuntas que possam resultar em melhoria do gasto das entidades.

III - opinar sobre propostas a serem submetidas à Câmara Municipal.

§1º Para o cumprimento do disposto no inciso II, o Comitê de Governança Municipal observará as estratégias definidas pela Secretaria Municipal a que estiverem vinculados os recursos referidos no inciso I.

§2º O disposto no inciso II abrange todos os órgãos e entidades integrantes da estrutura do Município.

§3º Compete aos dirigentes de órgãos da Administração Pública municipal e aos representantes eleitos do Município, respeitadas suas atribuições legais adotar as medidas necessárias à observância das diretrizes e estratégias de Comitê de Governança Municipal.

Ítalo Moraes Borges
Prefeito Municipal



Cod. de Autenticidade do Doc.: 1244.3V34.2244.U686.1642 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000118.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 4 / 20 - ID. do Doc.: 126.9EB - 07/04/2025 - 12:34:24
Pág: 175/192

Art. 1-M As atribuições e as competências do Comitê de Governança Municipal bem como as matérias sujeitas à apreciação prévia do Colegiado de Secretários Municipais e as entidades a serem acompanhadas pelo Comitê de Governança Municipal, serão estabelecidas por lei aprovada na forma da Lei Orgânica do Município, Art. 52, II, g.

Art. 1-N O órgão responsável pela supervisão e pela coordenação dos recursos públicos controlados direta ou indiretamente pelo Município é o Colegiado de Secretários Municipais.

Parágrafo único. Compete às Secretarias Municipais encaminhar, para avaliação prévia do Colegiado de Secretários Municipais, os planos setoriais sob sua responsabilidade, bem como qualquer contrato ou convênio que implique em obrigação de natureza financeira, ouvidas as Secretarias Municipais de Fazenda e de Planejamento e Governo.

Art. 1-O O Poder Executivo municipal apoiará iniciativas institucionais do Poder Legislativo, dos Poderes Judiciários e do Ministério Público, do Tribunal de Contas, todos estaduais, para compartilhamento de metodologias voltadas para resultados."

Art.2º - Fica alterado o caput do Artigo 13 e seus parágrafos do Capítulo III- Da estrutura organizacional, da Lei Complementar 003/2007, os quais passarão a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 13. A administração Direta do Poder Executivo tem a seguinte estrutura orgânica
I- Gabinete do Prefeito
II – Secretarias Municipais
A) Subsecretarias
III- Órgãos Colegiados
IV- Órgãos Autônomos

§1º Os órgãos e as entidades relacionam-se por subordinação administrativa e subordinação técnica. Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Subordinação administrativa a relação hierárquica direta de Secretarias e Órgãos autônomos com o Prefeito Municipal, bem como das unidades administrativas com os titulares dos órgãos e das entidades a que se subordinar e;

II - Subordinação técnica a relação existente entre as instâncias consultivas ou órgãos colegiados com as unidades integrantes da administração direta, no que se refere à normatização e a orientação técnicas.

§2º Pode ocorrer subordinação técnica entre unidades administrativas internas de órgãos e entidades, independentemente da existência de relação de subordinação hierárquica.

§3º O órgão colegiado, no exercício de suas atribuições legais, atuará de forma integrada com a Secretaria Municipal a que se subordina e sujeita-se às diretrizes das políticas

Ítalo Moraes Borges
Prefeito Municipal



Cod. de Autenticidade do Doc.: 1244.3V34.2244.U686.1642 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000118.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 5 / 20 - ID. do Doc.: 126.9EB - 07/04/2025 - 12:34:24

públicas estabelecidas no Plano Desenvolvimento Integrado Municipal - PDI - e no Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG.

§4º - As atividades da Administração Pública do Poder Executivo são organizadas de maneira a manter em harmonia as seguintes funções:

I - Coordenação Geral, Planejamento, Gestão e Finanças;

II - Auditoria Interna e Correição Administrativa.

§5º Poderá ser utilizada nomenclatura diversa da prevista neste Artigo quando a natureza da atividade o exigir, desde que autorizada por Lei.

§6º A estrutura orgânica básica das Secretarias Municipais e dos órgãos autônomos, integrada pelas unidades administrativas será estabelecida por Lei.

§7º Serão estabelecidas por Lei:

I - as competências das unidades da estrutura orgânica básica dos órgãos e que trata o "caput" deste Artigo;

II - a estrutura orgânica complementar e a denominação, a descrição e as competências de suas unidades."

Art. 3º - Fica inserido o Artigo 13-A, 13- B, 13-C e 13-D na Lei Municipal n.º 003 de 09/04/2007:

"Art. 13-A As Secretarias Municipais e respectivas Subsecretarias são as seguintes, cuja remuneração é o constante no Anexo I da presente Lei:

I- Secretaria Municipal de Planejamento e Administração
a) Subsecretaria de Licitação e Contratos
b) Subsecretaria de Planejamento
c) Subsecretaria de Administração e Recursos Humanos
d) Subsecretaria de Desenvolvimento Econômico
II - Secretaria Municipal de Fazenda
a) Subsecretaria de Arrecadação, Tributação e Fiscalização
b) Subsecretaria do Tesouro
c) Subsecretário de Contabilidade e Orçamento
III - Secretaria Municipal de Saúde
a) Subsecretaria de Atenção e Saúde
b) Subsecretaria de Vigilância em Saúde
c) Subsecretaria de Controle e Avaliação
d) Subsecretaria de Gestão
IV - Secretaria Municipal de Educação.
a) - Subsecretaria de Administração do Sistema Educacional
b) - Subsecretaria de Desenvolvimento da Educação
c) Subsecretaria de Gestão

Ítalo Moraes Borges
Prefeito Municipal



Cod. de Autenticidade do Doc.: 1244.3V34.2244.U686.1642 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000118.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 6 / 20 - ID. do Doc.: 126.9EB - 07/04/2025 - 12:34:24
Pág: 177/192

V - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
a) Subsecretaria de Assistência Social
b) Subsecretaria de Inclusão, Emprego e Renda
VI - Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano
a) Subsecretário de Desenvolvimento Urbano
b) Subsecretário de Obras
VII - Secretaria Municipal de Segurança Pública
VIII- Secretaria Municipal de Governo
a) Subsecretaria de Governo.
IX- Secretaria de Meio Ambiente
a) Subsecretaria de Desenvolvimento Sustentável
b) Subsecretaria de Licenciamento e Fiscalização
X- Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer
a) Subsecretaria de Esporte
b) Subsecretaria de Cultura, Turismo e Lazer
XI – Procuradoria Jurídica
XII- Controle Interno
XIII- Coordenadoria de Administração de Distritos

§1° As competências e a descrição das unidades administrativas que integram os órgãos constantes no Artigo 13A, bem como a denominação e competências das unidades da estrutura complementar serão estabelecidas em Decreto.

§2° Para os fins do disposto nesta Lei, os órgãos definidos no inciso XI e XII possuem status de Secretarias Municipais.

§3° Cada secretaria municipal terá a quantidade de cargos de subsecretários municipais, bem como os respectivos vencimentos, definidos nesta Lei.

§4° - As atribuições dos subsecretários consistem em auxiliar o titular na gestão da secretaria, substituindo-o em suas ausências, impedimentos ou sempre que necessário. Além disso, poderão ser incumbidos de outras funções que lhes forem delegadas pelo titular, sem prejuízo das responsabilidades estabelecidas.

Art. 13-B Integram a Administração Direta do Poder Executivo do Município, os seguintes órgãos autônomos:

I - Subordinados diretamente ao Prefeito Municipal:
a) Chefia de Gabinete;
b) Auditoria-Geral do Município;
c) Procuradoria-Geral do Município.

Ítalo Moraes Borges
Prefeito Municipal



Cod. de Autenticidade do Doc.: 1244.3V34.2244.U686.1642 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000118.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 7 / 20 - ID. do Doc.: 126.9EB - 07/04/2025 - 12:34:24

Parágrafo único. O vencimento dos cargos comissionados de Chefe de Gabinete, Auditor-Geral do Município e de Procurador-Geral são os previstos no Anexo I desta Lei Complementar.

Art.13-C O Assessor de Comunicação e Imprensa com formação em curso superior na respectiva área de atuação, integra a estrutura do Gabinete com as seguintes atribuições:

I – redigir, condensar, interpretar, organizar e coordenar noticias e textos a respeito de acontecimentos políticos, sociais e econômicos de interesse da Prefeitura Municipal, a serem divulgados em jornais, rádio, televisão e internet;

II – possibilitar a divulgação de notícias de interesse público e de fatos e acontecimentos da atualidade que digam respeito à atuação da Prefeitura;

III – analisar e comentar os assuntos de interesse da Prefeitura;

IV – elaborar, executar e acompanhar os processos de confecção de material de divulgação das ações e atividades da Prefeitura;

V – assessorar e preparar campanhas de divulgação do trabalho da Prefeitura, enviando material jornalístico (Releases. Folders, panfletos e outros);

VI – estabelecer contatos com veículos de comunicação para veiculação das noticias sobre a Prefeitura;

VII – analisar textos e campanhas elaborados por terceiros contratados;

VIII – fiscalizar as atividades de publicidade, divulgação e inserção realizadas por terceiros contratados;

X – promover entrevistas ou encontros de interesse da Prefeitura

XI – atuar, prestar apoio e colaboração por ocasião de atos e solenidades públicas;

XII – preparar minuta de pronunciamentos oficiais, na forma solicitada pelo Prefeito ou membros do Executivo;

XIII – registrar os acontecimentos e eventos municipais;

XIV – planejar e conduzir pesquisas de opinião pública;

XV– executar outras tarefas correlatas e inerentes às responsabilidades da Assessoria de Comunicação.

Parágrafo único. Os vencimentos do cargo mencionado no caput do Artigo 13C estão previstos no Anexo I desta Lei Complementar.

Art.13-D Integram a Administração direta do Poder Executivo do Município, por subordinação administrativa:

I - ao Prefeito Municipal:
a) Colegiado de Secretários Municipais;
b) Câmara Integrada de Conselhos Municipais.

Ítalo Moraes Borges
Prefeito Municipal



Cod. de Autenticidade do Doc.: 1244.3V34.2244.U686.1642 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000118.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 8 / 20 - ID. do Doc.: 126.9EB - 07/04/2025 - 12:34:24

II - à Secretaria Municipal Planejamento e Administração, por subordinação administrativa:

III - à Secretaria Municipal Planejamento e Administração, por subordinação técnica:

IV- o Colegiado de Secretários Municipais, a ser regulamentado por decreto.

V- a Coordenadoria do Distrito Industrial."

Art. 4º - Fica alterado o Artigo 6º da Lei Complementar n.º 03/2007, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - A Secretaria Municipal de Governo tem por finalidade coordenar as atividades de apoio às ações políticas do Poder Executivo, bem como, planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, controlar e avaliar as ações, a cargo do Município, relativas à promoção e ao fomento da indústria, do comércio, e dos serviços para a gestão e o desenvolvimento de sistemas de produção, transformação, expansão e distribuição, além do assessoramento ao Chefe do Poder Executivo em assuntos de sua competência. competindo-lhe:

I - cumprir as missões de representação determinadas pelo Prefeito;

II - coordenar as atividades de apoio às ações políticas do Poder Executivo Municipal;

III- assessorar o Chefe do Poder Executivo Municipal em sua representação política e em assuntos de natureza legislativa;

IV - responsabilizar-se pela gestão da relação política e administrativa com o poder legislativo municipal;

V assessorar o Chefe do Poder Executivo Municipal nas relações institucionais internas e externas;

VI - manter intercâmbio com entidades representativas da iniciativa privada e de organizações não governamentais, nacionais e internacionais, visando a cooperação técnica, financeira e operacional de interesse do Município, bem como a condução de políticas integradas de interesse comum;

VII - promover a realização de eventos de interesse da economia municipal, assim como participar de iniciativas promovidas por outros agentes econômicos;

VIII - atuar, no que lhe compete, na gestão, coordenação, participação ou apoio a conselhos e fundos, conforme determinações das leis específicas;

IX - oferecer suporte ao Prefeito no desempenho de suas funções políticas e administrativas;

X - coordenar a representação social e política do Poder Executivo;

XI - recepcionar visitas e hóspedes oficiais do Governo Municipal

XII - viabilizar a ação coordenada do Poder Executivo Municipal visando à execução dos projetos prioritários ou estratégicos definidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal:

XIII - desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos."

Ítalo Moraes Borges
Prefeito Municipal



Cod. de Autenticidade do Doc.: 1244.3V34.2244.U686.1642 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000118.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 9 / 20 - ID. do Doc.: 126.9EB - 07/04/2025 - 12:34:24

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Governo tem a seguinte estrutura orgânica:

6.1 Subsecretário de Governo"

Art. 5º - Fica acrescentado parágrafo e incisos, ao Artigo 17 da Lei n.º 03/2007, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"§1º A procuradoria Geral do Município tem a seguinte estrutura orgânica:

I) O assessor jurídico legislativo e administrativo, com formação completa em curso superior em Direito e inscrição regular na Ordem dos Advogados do Brasil, terá as seguintes atribuições;

a) Assessorar o Procurador, os Secretários e Executivo quanto as questões jurídicas envolvendo a prática de atos administrativos de interesse público, quanto aos princípios constitucionais, mormente a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

b) assessorar o Procurador Geral na elaboração de Propostas de Emendas a Lei Orgânica, Projetos Leis Ordinárias e Complementares, Decretos, Portarias, Circulares e demais atos legais e infralegais, acompanhando o processo legislativo municipal;

d) assessorar quanto aos vetos e sanções acerca de projetos de leis oriundos do Poder Legislativo Municipal, elaborando pareceres que motivem os vetos jurídicos;

e) assessorar juridicamente em processos administrativos que necessitem julgamento de segunda instância administrativa;

f) sugerir a revisão da produção jurídica quanto aos decretos a serem submetidos à assinatura do Prefeito;

g) proferir pareceres nos processos licitatórios;

h) desempenhar outras atribuições correlatas, determinadas pelos superiores hierárquicos;

§2º: Os vencimentos do cargo mencionado no Artigo 17, §1º, I estão previstos no Anexo I desta Lei Complementar."

Art. 6º - Fica alterada a Seção IX e X da seguinte forma:

"Da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração.

Parágrafo único. Os Artigos 24, 25, 26 passam a vigorar com a seguinte redação.

Art. 24. A Secretaria de Planejamento e Administração tem por finalidade coordenar a formulação, a execução e a avaliação das políticas de recursos humanos e as relativas aos

Ítalo Moraes Borges
Prefeito Municipal

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1244.3V34.2244.U686.1642 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000118.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 10 / 20 - ID. do Doc.: 126.9EB - 07/04/2025 - 12:34:24

recursos logísticos e tecnológicos, modernização administrativa e previdência social. competindo-lhe:

I - propor, implementar e difundir políticas de modernização tecnológica do Município, bem como promover a orientação normativa, a execução e o controle das atividades relativas ao patrimônio, guarda de documentos relativos aos veículos e bens;

II - desenvolver, orientar e implementar ações e políticas de recursos humanos, direcionadas à capacitação,

qualificação, avaliação, valorização do servidor público;

III - gerir as políticas de saúde ocupacional e de previdência social relativas aos servidores públicos municipais;

IV - promover a orientação normativa, a supervisão técnica, a fiscalização, a execução e o controle das atividades de administração e pagamento de pessoal;

V - exercer a correição administrativa relativa ao servidor público municipal;

VI- coordenar as atividades de guarda e distribuição de materiais de escritório e equipamentos;

VII - coordenar e supervisionar a guarda, classificação e manutenção do arquivo geral da Prefeitura;

VIII - encarregar-se em Articulação com as demais secretarias, os assuntos relativos ao desenvolvimento dos recursos humanos da Prefeitura;

IX - efetuar, classificar e supervisionar a guarda e manutenção dos documentos protocolizados na Prefeitura;

X - coordenar a execução de atividades relativas à gestão de informatização;

XI - exercer outras atividades correlatas.

Art. 25. A Secretaria de Planejamento e Administração tem a seguinte estrutura:

25.1.1 - Subsecretaria de Licitação e Contratos,

25.1.2 - Subsecretaria de Planejamento

25.2 - Subsecretaria de Administração e Recursos Humanos

25.2.1 - Seção de Administração Patrimonial

25.2.2 - Seção de Administração de Almoxarifado

25 2.3 - Seção de Governança Eletrônica

25.2.4- Seção de Protocolo

25.2.5- Seção de Arquivo Geral

25.3 Subsecretaria de Desenvolvimento Econômico

Art. 26. A Secretaria de Planejamento e Administração tem por finalidade coordenar a formulação, a execução e a avaliação das políticas públicas, visando o desenvolvimento econômico, social e institucional do Município, competindo-lhe:

Ítalo Moraes Borges
Prefeito Municipal



Cod. de Autenticidade do Doc.: 1244.3V34.2244.U686.1642 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000118.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 11 / 20 - ID. do Doc.: 126.9EB - 07/04/2025 - 12:34:24
Pág: 182/192

I - planejar e coordenar a ação governamental, mediante a elaboração, o acompanhamento e o controle do plano plurianual e de projetos especiais de desenvolvimento;

II - planejar e coordenar a política de desenvolvimento do Município;

III - coordenar o planejamento das políticas públicas do Município;

IV - formular, normalizar e coordenar as atividades relativas à modernização e informações institucionais, tendo em vista a melhoria dos serviços prestados e a otimização de resultados;

V - coordenar, compatibilizar e avaliar a alocação de recursos orçamentários e financeiros necessários ao cumprimento dos objetivos e metas governamentais, bem como o acompanhamento da sua execução;

VI - realizar estudos e pesquisas concernentes ao desenvolvimento e aperfeiçoamento do processo orçamentário municipal;

VII - promover, juntamente com a procuradoria jurídica o desenvolvimento perfeito de todo o processo de compra e licitatórios;

VIII - executar outras atividades correlatas."

Art. 7º - Fica alterada a Seção XI da seguinte forma:

"Da Secretaria Municipal de Fazenda

Parágrafo único. Os Artigos 28 e 29 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28. A Secretaria Municipal de Fazenda tem por finalidade planejar e coordenar a política fazendária municipal, estabelecendo programas, projetos e atividades relacionadas com as áreas financeira, contábil, fiscal e tributária, visando o controle interno e a promoção da justiça fiscal, competindo-lhe:

I - coordenar, executar e fiscalizar a cobrança dos créditos tributários e fiscais do Município;

II - coordenar e executar as atividades relativas a lançamento, arrecadação e fiscalização dos tributos mobiliários e imobiliários, mantendo atualizado o cadastro respectivo;

III - coordenar a organização da legislação tributária municipal, para orientação aos contribuintes sobre sua correta aplicação, mantendo-a atualizada;

IV - coordenar e executar a contabilização financeira, patrimonial e orçamentária do Município, nos termos da legislação em vigor;

V - coordenar e proceder ao recebimento das rendas municipais, efetuar pagamentos dos compromissos do Município e registrar e monitorar as operações relativas a financiamento e repasses e coordenar o serviço da dívida;

Ítalo Moraes Borges
Prefeito Municipal



Cod. de Autenticidade do Doc.: 1244.3V34.2244.U686.1642 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000118.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 12 / 20 - ID. do Doc.: 126.9EB - 07/04/2025 - 12:34:24

VI - promover a orientação normativa, coordenar e executar as ações relativas à auditoria preventiva no âmbito do Município;

VII - elaborar as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual do Município e acompanhar a sua execução;

VIII – realizar pagamentos e conciliar as contas a pagar

IX- controle e a execução de dívida ativa

X - exercer outras atividades correlatas.

Art. 29. A Secretaria Municipal de Fazenda tem a seguinte estrutura orgânica:

29.1. Subsecretaria de Arrecadação, Tributação e Fiscalização
29.1.1. Subsecretaria do Tesouro
29.1.2. Subsecretaria de Contabilidade e Orçamento"

Art.8º - Fica alterado o Artigo 31, que passa a vigorar com a seguinte redação;

"Art. 31 A Secretaria Municipal de Saúde tem a seguinte estrutura orgânica:

31.1 Subsecretaria de Atenção à Saúde
31.1.1Subsecretaria de Vigilância em Saúde
31.1.2 Subsecretaria de Controle e Avaliação
31.1.2.1 Subsecretaria de Gestão"

Art. 9º Fica alterada a Seção XIII da seguinte forma:

"Da Secretaria Municipal de Educação

Parágrafo único. Os Artigos 32 e 33 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 32. A Secretaria Municipal de Educação tem por finalidade coordenar a formulação e a execução da política educacional do Município, visando a garantia do direito à educação básica, bem como ao cumprimento dos preceitos e princípios constitucionais, competindo-lhe:

I - oferecer educação básica em todos os seus níveis e modalidades de educação especial e de jovens e adultos;

II - desenvolver e coordenar, em parceria com a Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, a implementação de políticas de formação continuada, destinadas ao aperfeiçoamento dos profissionais da educação;

III - implementar políticas que garantam o acesso e a permanência na educação básica;

Ítalo Moraes Borges
Prefeito Municipal



Cod. de Autenticidade do Doc.: 1244.3V34.2244.U686.1642 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000118.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 13 / 20 - ID. do Doc.: 126.9EB - 07/04/2025 - 12:34:24
Pág: 184/192

V - prestar suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Educação, dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - coordenar em conjunto com a Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Planejamento e Administração o desenvolvimento do servidor, promovendo cursos especializados;

VI- administrar os estabelecimentos de ensino mantidos pelo Município;

VII- coordenar, administrar o transporte escolar, dentro e fora do município;

VIII - celebrar convênios e coordenar a sua operacionalização, bem como a sua prestação de contas;

IX - desenvolver e coordenar as atividades de implementação da política pedagógica do Município;

X - exercer outras atividades correlatas

Art. 33 A Secretaria Municipal de Educação tem a seguinte estrutura orgânica:

33.1. Subsecretaria de Administração do Sistema Educacional
33.1.1. Subsecretaria de Desenvolvimento da Educação
33.1.2 Subsecretaria de Gestão"

Art. 10. Fica alterado o Artigo 35, que passa a vigorar com a seguinte redação;

"Art. 35 A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social tem a seguinte estrutura orgânica:

35.1 Subsecretaria de Assistência Social
35.1.2 Subsecretaria de Inclusão, Emprego e Renda"

Art. 11. Fica alterada a Seção XV da seguinte forma:

"Seção XV- Da Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Parágrafo único. Os Artigos 36 e 37 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 36. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tem por finalidade planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, controlar as ações setoriais a cargo do Município relativas à proteção e à defesa do meio ambiente, ao gerenciamento dos recursos hídricos e Articulação das políticas de gestão de recursos ambientais de forma integrada com o SISNAMA. Sistema Nacional do Meio Ambiente, visando o desenvolvimento sustentável. Compete ainda garantir a melhoria da qualidade de vida dos produtores e consumidores de

Ítalo Moraes Borges
Prefeito Municipal



Cod. de Autenticidade do Doc.: 1244.3V34.2244.U686.1642 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000118.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 14 / 20 - ID. do Doc.: 126.9EB - 07/04/2025 - 12:34:24

alimentos no Município, fomentando a produção de alimentos com qualidade sem agredir o meio ambiente, competindo-lhe:

I- promover a aplicação da legislação e das normas específicas de meio ambiente e recursos naturais, bem como coordenar e supervisionar as ações voltadas para a proteção ambiental;

II - zelar pela observância das normas de preservação, conservação, controle e desenvolvimento sustentável dos recursos ambientais, em Articulação com os órgãos Federais, Estaduais e Municipais;

III - identificar os recursos naturais do Município essenciais ao equilíbrio do meio ambiente, compatibilizando as medidas preservacionais e conservacionais com a exploração racional, conforme diretrizes do desenvolvimento sustentável;

IV - promover ações que visem a educação ambiental da população;

V - gerir os Fundos Municipais de Meio Ambiente;

VI - exercer outras atividades correlatas.

Art.37. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tem a seguinte estrutura orgânica:

37.1. Subsecretaria de desenvolvimento sustentável
37.2 Subsecretaria de licenciamento e fiscalização"

Art. 12. Fica alterado o Artigo 39 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 39 A Secretaria Municipal de Obras tem a seguinte estrutura orgânica:

39.1 Subsecretaria de Desenvolvimento Urbano
39.1.1 Subsecretaria de Obras
391.2 Seção de Agricultura e Pecuária
39.1.3 Seção de Controle de Manutenção de Frota
39.1.4 Seção de Serviços e obras públicas
39.1.5 Seção de Limpeza Pública"

Art.13. Ficam alterados os Artigos 40 e 41, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. A Seção XVII passa a vigorar com a seguinte redação:

"Seção XVII – Secretaria Municipal de Segurança Pública"

Ítalo Moraes Borges
Prefeito Municipal



Cod. de Autenticidade do Doc.: 1244.3V34.2244.U686.1642 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000118.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 15 / 20 - ID. do Doc.: 126.9EB - 07/04/2025 - 12:34:24

"Art. 40. A Secretaria Municipal de Segurança Pública tem por finalidade coordenar, planejar, executar e orientar e avaliar setoriais a cargo do município que visem à segurança da população, através de ações integradas com os órgãos competentes a nível Federal e Estadual, competindo-lhe:

I - planejar, coordenar e executar atividades de Defesa Civil de competência do Município, nos termos previstos na legislação em vigor;

II - planejar a operacionalidade das políticas de segurança do Município;

III - viabilizar o entrosamento do Poder Público Municipal com os órgãos de segurança de outros níveis federativos que atuem no Município;

IV - planejar a operacionalidade das políticas públicas de segurança social, em conjunto com órgãos municipais, visando a diminuição da criminalidade;

V - coordenar as atividades da Guarda Municipal;

VI - prestar suporte técnico e administrativo aos Conselhos Municipais de Defesa Social e de Segurança.

Art. 41 A Secretaria Municipal de Segurança Pública tem a seguinte estrutura orgânica:

41.1 Seção de Segurança Pública
41.1.1 Seção de Defesa Civil
41.1.2 Seção de normatização e fiscalização"

Art. 14. O capítulo III, da Lei Municipal n.º 003 de 09 /04/2007, passa a vigorar com a inclusão da Seção XIX e respectivo Artigo 44-A, com a seguinte redação.

"Seção XIX – Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer

Art. 44-A. A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo e Lazer, é o órgão de assessoramento ao Prefeito na formulação e implementação da política municipal das áreas acima mencionadas, competindo-lhe especialmente:

I - propor e supervisionar a execução de programas e os projetos de fomento às atividades de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer;

II - promover convênios com entidades públicas e privadas para o desenvolvimento e difusão da cultura e para a realização de eventos das áreas acima mencionadas;

III - administrar as unidades municipais de cultura, bem como proteger o patrimônio cultural e Artístico do Município;

IV - realizar estudos visando à identificação de novas formas de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer;

Ítalo Moraes Borges
Prefeito Municipal



Cod. de Autenticidade do Doc.: 1244.3V34.2244.U686.1642 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000118.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 16 / 20 - ID. do Doc.: 126.9EB - 07/04/2025 - 12:34:24

V - promover a regulamentação do uso dos equipamentos urbanos para a prática de atividades de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer;

VI - promover o talento em todas as suas formas e dimensões, inclusive para o desenvolvimento de vocações Artísticas;

VII- promover formas de cultura e lazer para a população;

Art. 44 B- A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo e Lazer, tem a seguinte estrutura orgânica:

37.1. Subsecretaria de Esportes
37.1.1. Subsecretaria de Cultura, Turismo e Lazer"

Art. 15. Ficam criados os cargos abaixo, que farão parte integrante do Quadro Permanente de Pessoal Comissionado de que trata o Anexo I da Lei Complementar n.º 003/2009, de 09 de abril de 2.007.

Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer
Assessor Jurídico Legislativo e Administrativo
Assessor de Comunicação
Subsecretário de Contabilidade e Orçamento
Subsecretário de Gestão da Saúde
Subsecretário de Gestão da Educação
Subsecretário de Desenvolvimento Econômico
Subsecretário de Licitação e Contratos
Subsecretário de Obras
Subsecretário de Governo
Subsecretário de Inclusão, Emprego e Renda
Subsecretário de Licenciamento e Fiscalização

Parágrafo único. O cargo de Subsecretário de Meio Ambiente, atualmente existente, será renomeado para Subsecretário de Desenvolvimento Sustentável.

Art16. Fica alterado o Anexo I da Lei Complementar n.º003/2007 para constar o Anexo da Presente Lei Complementar.

Parágrafo único. O vencimento e a quantidade de vagas nos cargos mencionados e criados nesta Lei, constam no Anexo I desta Lei Complementar.

Ítalo Moraes Borges
Prefeito Municipal



Cod. de Autenticidade do Doc.: 1244.3V34.2244.U686.1642 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000118.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 17 / 20 - ID. do Doc.: 126.9EB - 07/04/2025 - 12:34:24

Art. 17. Na vigência da presente Lei Complementar as funções dos diversos Órgãos municipais serão regulamentadas por lei aprovada na forma da Lei Orgânica do Município, Art. 52, II, g.

Art. 18. Os cargos mencionados nesta lei são de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.

Art. 19. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover o remanejamento de recursos de uma categoria de programação, de um órgão para o outro, necessárias para a adequação da lei orçamentária à nova estrutura administrativa, conforme permissivo do Artigo 167, inciso VI da Constituição Federal.

Parágrafo único. As situações que exigirem abertura de créditos adicionais, serão objetos de leis específicas.

Art. 20. Ficam revogados os Artigos 15 e 16, 17-A, 17-A.1, 17-A.2 e 17-A.3 e 27 da Lei Complementar n.º 003 de 03/04/2007.

Art. 21. Fica revogada a Lei Complementar n.º 11 de 20/12/2009.

Art. 22. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Matozinhos, 31 de março de 2025.

**ITALO MORAES BORGES**
Prefeito Municipal

**Pedro Henrique de Oliveira da Silva**
Chefe de Gabinete

Projeto inicial n.º 118/2025, de autoria do Poder Executivo, com Emenda de autoria da CLJRF e CFO.



Cod. de Autenticidade do Doc.: 1244.3V34.2244.U686.1642 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000118.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 18 / 20 - ID. do Doc.: 126.9EB - 07/04/2025 - 12:34:24
Pág: 189/192

| *ANEXO I* | | | |
|---|---|---|---|
| CARGOS COMISSIONADOS | SÍMBOLO | NUMERO CARGOS | VENCIMENTO |
| Chefe de Gabinete | CG | 01 | R$ 9.500,00 |
| Controlador-Geral do Município | AG | 01 | R$ 9.500,00 |
| Procurador-Geral do Município | PGM | 01 | R$ 10.956,21 |
| Secretários Municipais | SM | 10 | R$ 9.500,00 |
| Subsecretários Municipais | SUBSM | 23 | R$ 4.992,36 |
| Assessor Jurídico | AJ | 02 | R$ 4.992,36 |
| Assessor de Comunicação e Imprensa | ACI | 01 | R$ 4.992,36 |
| Coordenador Distrito | COD | 01 | R$ 4.992,36 |
| Coordenador de Defesa Civil | CDC | 01 | R$ 4.992,36 |
| Diretor de Escola II<br>Diretor de Escola I | DEII<br>DEI | 17 | R$ 3.495,03<br>LC 49/2015 |
| Vice-Diretor Escolar | VDE | 15 | R$ 2.944,18<br>LC 49/2015 |

Ítalo Moraes Borges
Prefeito Municipal



Cod. de Autenticidade do Doc.: 1244.3V34.2244.U686.1642 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000118.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 19 / 20 - ID. do Doc.: 126.9EB - 07/04/2025 - 12:34:24

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

**Informações do Documento**

ID do Documento: **126.9EB** - Tipo de Documento: **DOCUMENTO ESCANEADO**.

Juntado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, **CPF:** 107.19*.**6-*0 , em **07/04/2025 - 12:34:24**

Código de Autenticidade deste Documento: 1244.3V34.2244.U686.1642

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
**https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento**

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1244.3V34.2244.U686.1642 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000118.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 20 / 20 - ID. do Doc.: 126.9EB - 07/04/2025 - 12:34:24

# TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO

MATOZINHOS/MG, 07 de abril de 2025.

Aos 07 dias do mês de abril de 2025, promovo o Encerramento do Processo Legislativos Nº 0000118.2.16-2025

Para constar, eu PAULO CESAR BARBOSA SILVA, lavro o presente TERMO DE ENCERRAMENTO que constará dos auto administrativos.

**Assinatura do Documento**

Documento Assinado Eletronicamente por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA** , **CPF:** 107.19*.**6-*0 em **07/04/2025 12:38:17**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1238.3R38.5174.277X.8224**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

**Informações do Documento**

ID do Documento: **12.070** - Tipo de Documento: **TERMO DE REVISÃO**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, **CPF:** 107.19*.**6-*0 , em **07/04/2025 12:38:17**, contendo 41 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 12Z5.4W38.217V.R283.1158

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: **https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento**

ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000118.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)



Pág.: 1 / 1
ASSINADO POR(1): CPF:107.19*.**6-*0